



Boletim Informativo

**Legislação
Jurisprudência**

Nº 388 – NOVEMBRO de 2021

**Gerência de Relações Externas
Biblioteca Arx Tourinho**

Brasília – DF

Gestão 2019/2022

Diretoria

Felipe Santa Cruz	Presidente
Luiz Viana Queiroz	Vice-Presidente
José Alberto Simonetti	Secretário-Geral
Ary Raghiant Neto	Secretário-Geral Adjunto
José Augusto Araújo de Noronha	Diretor-Tesoureiro

Conselheiros Federais

AC: Cláudia Maria da Fontoura Messias Sabino; **AL:** Fernanda Marinela de Sousa Santos, Fernando Carlos Araújo de Paiva e Roberto Tavares Mendes Filho; **AP:** Alessandro de Jesus Uchôa de Brito, Felipe Sarmento Cordeiro e Helder José Freitas de Lima Ferreira; **AM:** Aniello Miranda Aufiero, Cláudia Alves Lopes Bernardino e José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral; **BA:** Carlos Alberto Medauar Reis, Daniela Lima de Andrade Borges e Luiz Viana Queiroz; **CE:** André Luiz de Souza Costa; Hélio das Chagas Leitão Neto e Marcelo Mota Gurgel do Amaral; **DF:** Daniela Rodrigues Teixeira, Francisco Queiroz Caputo Neto e Ticiano Figueiredo de Oliveira; **ES:** Jedson Marchesi Maioli, Luciana Mattar Vilela Nemer e Luiz Cláudio Silva Allemand; **GO:** Marcello Terto e Silva, Marivaldo Cortez Amado e Valentina Jungmann Cintra; **MA:** Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes, Charles Henrique Miguez Dias e Daniel Blume Pereira de Almeida; **MT:** Felipe Matheus de França Guerra, Joaquim Felipe Spadoni e Ulisses Rabaneda dos Santos; **MS:** Ary Raghiant Neto, Luís Cláudio Alves Pereira e Wander Medeiros Arena da Costa; **MG:** Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Bruno Reis de Figueiredo e Luciana Diniz Nepomuceno; **PA:** Afonso Marcus Vaz Lobato, Bruno Menezes Coelho de Souza e Jader Kahwage David; **PB:** Harrison Alexandre Targino, Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho e Rogério Magnus Varela Gonçalves; **PR:** Airton Martins Molina, José Augusto Araújo de Noronha e Juliano José Breda; **PE:** Leonardo Accioly da Silva, Ronnie Preuss Duarte e Sílvia Márcia Nogueira; **PI:** Andrey Lorena Santos Macêdo, Chico Couto de Noronha Pessoa e Geórgia Ferreira Martins Nunes; **RJ:** Carlos Roberto de Siqueira Castro, Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara e Marcelo Fontes Cesar de Oliveira; **RN:** Ana Beatriz Ferreira Rebello Presgrave, Artêmio Jorge de Araújo Azevedo e Francisco Canindé Maia; **RS:** Cléa Anna Maria Carpi da Rocha, Rafael Braude Canterji e Renato da Costa Figueira; **RO:** Alex Souza de Moraes Sarkis, Andrey Cavalcante de Carvalho e Franciany D'Alessandra Dias de Paula; **RR:** Emerson Luis Delgado Gomes e Rodolpho César Maia de Moraes; **SC:** Fábio Jeremias de Souza, Paulo Marcondes Brincas e Sandra Krieger Gonçalves; **SP:** Alexandre Ogusuku, Guilherme Octávio Batocchio e Gustavo Henrique Righi Ivahy Badaró; **SE:** Adélia Moreira Pessoa, Maurício Gentil Monteiro e Paulo Raimundo Lima Ralin; **TO:** Antônio Pimentel Neto, Denise Rosa Santana Fonseca e Kellen Crystian Soares Pedreira do Vale.

Conselheiros Federais Suplentes

AC: Luiz Saraiva Correia, João Tota Soares de Figueiredo Filho e Odilardo José Brito Marques; **AL:** Ana Kilza Santos Patriota, João Luís Lôbo Silva e Sergio Ludmer; **AP:** Emmanuel Dante Soares Pereira, Maurício Silva Pereira e Paola Julien Oliveira dos Santos; **AM:** Daniel Fabio Jacob Nogueira; Márcia Maria Cota do Álamo e Sergio Rodrigo Russo Vieira; **BA:** Antonio Adonias Aguiar Bastos, Ilana Kátia Vieira Campos e Ubirajara Gondim de Brito Ávila; **CE:** Alcimor Aguiar Rocha Neto, André Rodrigues Parente e Leonardo Roberto Oliveira de Vasconcelos; **DF:** Raquel Bezerra Cândido, Rodrigo Badaró Almeida de Castro e Vilson Marcelo Malchow Vedana; **ES:** Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Luiz Henrique Antunes Alochio e Ricardo Álvares da Silva Campos Júnior; **GO:** Dalmo Jacob do Amaral Júnior, Fernando de Paula Gomes Ferreira e Rafael Lara Martins; **MA:** Deborah Porto Cartágenes, João Batista Ericeira e Yuri Brito Corrêa; **MT:** Ana Carolina Naves Dias Barchet, Duilio Piato Junior e José Carlos de Oliveira Guimarães Junior; **MS:** Afeife Mohamad Hajj, Luiz Renê Gonçalves do Amaral e Vinícius Carneiro Monteiro Paiva; **MG:** Felipe Martins Pinto, Joel Gomes Moreira Filho e Róbison Divino Alves; **PA:** Luiz Sérgio Pinheiro Filho e Olavo Câmara de Oliveira Junior; **PB:** Marina Motta Benevides Gadelha, Rodrigo Azevedo Toscano de Brito e Wilson Sales Belchior; **PR:** Artur Humberto Piancastelli, Flavio Pansieri e Graciela Iurk Marins; **PE:** Carlos Antônio Harten Filho, Graciele Pinheiro Lins Lima e Gustavo Henrique de Brito Alves Freire; **PI:** Raimundo de Araújo Silva Júnior, Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa e Thiago Anastácio Carcará; **RJ:** Eurico de Jesus Teles Neto; Flavio Diz Zveiter e Gabriel Francisco Leonardos; **RN:** Fernando Pinto de Araújo Neto e Olavo Hamilton Ayres Freire de Andrade; **RS:** Greice Fonseca Stocker e Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira; **RO:** Jeverson Leandro Costa, Juacy dos Santos Loura Júnior e Veralice Gonçalves de Souza Veris; **RR:** Bernardino Dias de Souza Cruz Neto, Dalva Maria Machado e Stélio Dener de Souza Cruz; **SC:** José Sérgio da Silva Cristóvam, Sabine Mara Müller Souto e Tullo Cavallazzi Filho; **SP:** Alice Bianchini e Daniela Campos Liborio; **SE:** Glícia Thaís Salmeron de Miranda, Tatiane Gonçalves Miranda Goldhar e Vitor Lisboa Oliveira; **TO:** Alessandro de Paula Canedo, Cabral Santos Gonçalves e Luiz Tadeu Guardiero Azevedo.

Ex-Presidentes

1. Levi Carneiro (1933/1938) 2. Fernando de Melo Viana (1938/1944) 3. Raul Fernandes (1944/1948) 4. Augusto Pinto Lima (1948) 5. Odilon de Andrade (1948/1950) 6. Haroldo Valladão (1950/1952) 7. Atílio Viváqua (1952/1954) 8. Miguel Seabra Fagundes (1954/1956) 9. Nehemias Gueiros (1956/1958) 10. Alcino de Paula Salazar (1958/1960) 11. José Eduardo do P. Kelly (1960/1962) 12. Carlos Povina Cavalcanti (1962/1965) 13. Themístocles M. Ferreira (1965) 14. Alberto Barreto de Melo (1965/1967) 15. Samuel Vital Duarte (1967/1969) 16. Laudo de Almeida Camargo (1969/1971) 17. Membro Honorário Vitalício José Cavalcanti Neves (1971/1973) 18. José Ribeiro de Castro Filho (1973/1975) 19. Caio Mário da Silva Pereira (1975/1977) 20. Raymundo Faoro (1977/1979) 21. Eduardo Seabra Fagundes (1979/1981) 22. Membro Honorário Vitalício J. Bernardo Cabral (1981/1983) 23. Membro Honorário Vitalício Mário Sérgio Duarte Garcia (1983/1985) 24. Hermann Assis Baeta (1985/1987) 25. Márcio Thomaz Bastos (1987/1989) 26. Ophir Filgueiras Cavalcante (1989/1991) 27. Membro Honorário Vitalício Marcello Lavenère

Machado (1991/1993) **28.** Membro Honorário Vitalício José Roberto Batochio (1993/1995) **29.** Membro Honorário Vitalício Ernando Uchoa Lima (1995/1998) **30.** Membro Honorário Vitalício Reginaldo Oscar de Castro (1998/2001) **31.** Rubens Approbato Machado (2001/2004) **32.** Membro Honorário Vitalício Roberto Antonio Busato (2004/2007) **33.** Membro Honorário Vitalício Raimundo Cezar Britto Aragão (2007/2010) **34.** Membro Honorário Vitalício Ophir Cavalcante Junior (2010/2013) **35.** Membro Honorário Marcus Vinicius Furtado Coêlho (2013/2016) **36.** Membro Honorário Vitalício Claudio Pacheco Prates Lamachia (2016/2019).

Presidentes Seccionais

AC: Erick Venancio Lima do Nascimento; **AL:** Nivaldo Barbosa da Silva Junior; **AP:** Auriney Uchôa de Brito; **AM:** Grace Anny Fonseca Benayon Zamperlini; **BA:** Fabrício de Castro Oliveira; **CE:** José Erinaldo Dantas Filho; **DF:** Delio Fortes Lins e Silva Junior; **ES:** Jose Carlos Rizk Filho; **GO:** Lúcio Flávio Siqueira de Paiva; **MA:** Thiago Roberto Morais Diaz; **MT:** Leonardo Pio da Silva Campos; **MS:** Mansour Elias Karmouche; **MG:** Raimundo Candido Junior; **PA:** Alberto Antonio de Albuquerque Campos; **PB:** Paulo Antonio Maia e Silva; **PR:** Cassio Lisandro Telles; **PE:** Bruno de Albuquerque Baptista; **PI:** Celso Barros Coelho Neto; **RJ:** Luciano Bandeira Arantes; **RN:** Aldo de Medeiros Lima Filho; **RS:** Ricardo Ferreira Breier; **RO:** Elton Jose Assis; **RR:** Ednaldo Gomes Vidal; **SC:** Rafael de Assis Horn; **SP:** Caio Augusto Silva dos Santos; **SE:** Inácio José Krauss de Menezes; **TO:** Gedeon Batista Pitaluga Júnior.

CONCAD – Coordenação Nacional das Caixas de Assistências dos Advogados

Pedro Zanete Alfonsin – Presidente da CAA/RS – Coordenador Nacional da CONCAD
Aldenize Aufiero – Presidente da CAA/AM – Coordenadora CONCAD Norte
Andreia Araújo – Presidente da CAA/PI – Coordenadora CONCAD Nordeste
Itallo Leite – Presidente da CAA/MT – Coordenadora CONCAD Centro-Oeste
Luis Ricardo Davanzo – Presidente da CAA/SP – Coordenador CONCAD Sudeste

Presidentes Caixas de Assistência dos Advogados (CAA)

AC: Thiago Vinicius Gwozdz Poersch; **AL:** Ednaldo Maiorano de Lima; **AP:** Jorge José Anaice da Silva; **AM:** Aldenize Magalhães Aufiero; **BA:** Luiz Augusto R. de Azevedo Coutinho; **CE:** Luiz Sávio Aguiar Lima; **DF:** Eduardo Uchôa Athayde; **ES:** Aloisio Lira; **GO:** Rodolfo Otávio da Mota Oliveira; **MA:** Diego Carlos Sá dos Santos; **MT:** Itallo Gustavo de Almeida Leite; **MS:** José Armando Cerqueira Amado; **MG:** Luís Cláudio da Silva Chaves; **PA:** Francisco Rodrigues de Freitas; **PB:** Francisco de Assis Almeida e Silva; **PR:** Fabiano Augusto Piazza Baracat; **PE:** Fernando Jardim Ribeiro Lins; **PI:** Andreia de Araújo Silva; **RJ:** Ricardo Oliveira de Menezes; **RN:** Monalissa Dantas Alves da Silva; **RS:** Pedro Zanete Alfonsin; **RO:** Elton Sadi Fulber; **RR:** Ronald Rossi Ferreira; **SC:** Claudia Prudencio; **SP:** Luís Ricardo Vasques Davanzo; **SE:** Hermosa Maria Soares França; **TO:** Sergio Rodrigo do Vale.

FIDA – Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados

Felipe Sarmiento Cordeiro – Conselheiro Federal da OAB/Amapá e Presidente do FIDA
Gedeon Batista Pitaluga Júnior, Presidente da OAB/Tocantins - Vice-Presidente do FIDA
Andreia Araújo Silva, Presidente da CAA/PI – Secretária Geral do FIDA
José Augusto Araújo de Noronha, Diretor-Tesoureiro do Conselho Federal da OAB – Representante da Diretoria no FIDA

Membros

Alberto Antonio Albuquerque Campos, Presidente da OAB/PA
Aldenize Aufiero, Presidente CAA/AM
Itallo Gustavo de Almeida Leite, Presidente CAA/MT
Luciana Mattar Vilela Nemer; Conselheira Federal OAB/ES
Luis Ricardo Vasques Davanzo; Presidente CAA/SP
Paulo Marcondes Brincas, Conselheiro Federal OAB/SC
Pedro Zanette Alfonsin, Presidente da CAA/RS e Presidente da CONCAD
Silvia Marcia Nogueira, Conselheira Federal OAB/PE
Thiago Roberto Morais Diaz, Presidente OAB/MA
Afeife Mohamad Hajj, Conselheiro Federal OAB/MS
Lucio Flávio Siqueira de Paiva, Presidente da OAB/GO
Monalissa Dantas Alves da Silva, Presidente CAA/RN
Nivaldo Barbosa da Silva Junior, Presidente OAB/AL
Raquel Bezerra Cândido, Conselheira Federal OAB/DF
Thiago Vinicius Gwozdz Poersch, Presidente CAA/AC

ESA Nacional

Ronnie Preuss Duarte – Conselheiro Federal da OAB/Pernambuco e Diretor-Geral da ESA Nacional

Conselho Consultivo:

Luis Cláudio Alves Pereira – Vice-Diretor
Alcimor Aguiar Rocha Neto
Auriney Uchôa de Brito
Carlos Enrique Arrais Caputo Bastos
Cristina Silvia Alves Lourenço
Delmiro Dantas Campos Neto
Graciela Iurk Marins

Henrique de Almeida Ávila
Luciana Christina Guimarães Lóssio
Igor Clem Souza Soares
Paulo Raimundo Lima Ralin
Thais Bandeira Oliveira Passos

Diretores (as) das Escolas Superiores de Advocacia da OAB

AC: Renato Augusto Fernandes Cabral Ferreira; **AL:** Henrique Correia Vasconcellos; **AM:** Ida Marcia Benayon de Carvalho; **AP:** Verena Lúcia Corecha da Costa; **BA:** Thais Bandeira Oliveira Passos; **CE:** Andrei Barbosa Aguiar; **DF:** Fabiano Jantalia Barbosa; **ES:** Alexandre Zamprogno; **GO:** Rafael Lara Martins; **MA:** Antonio de Moraes Rêgo Gaspar; **MG:** Silvana Lourenco Lobo; **MS:** Ricardo Souza Pereira; **MT:** Bruno Devesa Cintra; **PA:** Luciana Neves Gluck Paul; **PB:** Diego Cabral Miranda; **PE:** Mario Bandeira Guimarães Neto; **PI:** Aurelio Lobao Lopes; **PR:** Adriana D'Avila Oliveira; **RJ:** Sergio Coelho e Silva Pereira; **RN:** Daniel Ramos Dantas; **RO:** Jose Vitor Costa Junior; **RR:** Caroline Coelho Cattaneo; **RS:** Rosângela Maria Herzer dos Santos; **SC:** Marcus Vinícius Motter Borges; **SE:** Kleidson Nascimento dos Santos; **SP:** Jorge Cavalcanti Boucinhas Filho; **TO:** Guilherme Augusto Martins Santos.

Presidente Executivo da OAB Editora

José Roberto de Castro Neves

Instituto dos Advogados Brasileiros

Rita Cortez

Presidente

Gerente de Relações Externas: Francisca Miguel
Editor responsável: Biblioteca ARX Tourinho

Periodicidade: mensal.

O GDI Informa a partir do N° 158 passa a se chamar BOLETIM INFORMATIVO.

Críticas e sugestões:

Conselho Federal da OAB

Biblioteca Arx Tourinho

SAUS Q. 05, Lote 02, Bloco N – Ed. OAB - CEP 70070-913 - Brasília, DF.

Fones: (61) 2193-9663/9769, Fax: (61) 2193-9632.

E-mail: biblioteca@oab.org.br

PODER EXECUTIVO

Nº do Decreto	Ementa
<u>Decreto nº 10.850 de 03.11.2021</u> Publicado no DOU de 04.11.2021	Promulga as Emendas à Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar adotadas pelo Comitê de Segurança Marítima da Organização Marítima Internacional, ao Anexo à Convenção e ao Protocolo de 1988.
<u>Decreto nº 10.851 de 03.11.2021</u> Publicado no DOU de 04.11.2021	Cria cargos efetivos no quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.
<u>Decreto nº 10.852 de 08.11.2021</u> Publicado no DOU de 08.11.2021 Edição extra	Regulamenta o Programa Auxílio Brasil, instituído pela Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021.
<u>Decreto nº 10.853 de 09.11.2021</u> Publicado no DOU de 10.11.2021	Altera o Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Comando da Marinha do Ministério da Defesa.
<u>Decreto nº 10.854 de 10.11.2021</u> Publicado no DOU de 11.11.2021	Regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista e institui o Programa Permanente de Consolidação, Simplificação e Desburocratização de Normas Trabalhistas Infralégais e o Prêmio Nacional Trabalhista, e altera o Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.
<u>Decreto nº 10.855 de 11.11.2021</u> Publicado no DOU de 12.11.2021	Transforma Funções Comissionadas de Coordenação de Curso - FCC em Cargos de Direção - CD e Funções Gratificadas - FG
<u>Decreto nº 10.856 de 11.11.2021</u> Publicado no DOU de 12.11.2021	Desafeta do uso especial do Comando do Exército o imóvel rural que menciona.
<u>Decreto nº 10.857 de 12.11.2021</u> Publicado no DOU de 12.11.2021 Edição extra	Altera o Decreto nº 9.982, de 20 de agosto de 2019, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria-Geral da Presidência da República, remaneja Gratificações de Exercício de Cargo de Confiança devida a Militares e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
<u>Decreto nº 10.858 de 17.11.2021</u> Publicado no DOU de 18.11.2021	Dispõe sobre a qualificação de empreendimentos públicos federais do setor de transporte portuário no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.
<u>Decreto nº 10.859 de 19.11.2021</u> Publicado no DOU de 22.11.2021	Aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Fundação

PODER EXECUTIVO

Nº do Decreto	Ementa
	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e remaneja cargos em comissão.
<u>Decreto nº 10.860 de 19.11.2021</u> Publicado no DOU de 22.11.2021	Delega ao Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos as competências referentes ao Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e ao Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.
<u>Decreto nº 10.861 de 19.11.2021</u> Publicado no DOU de 22.11.2021	Altera o Anexo ao Decreto nº 9.660, de 1º de janeiro de 2019, que dispõe sobre a vinculação das entidades da administração pública federal indireta
<u>Decreto nº 10.862 de 19.11.2021</u> Publicado no DOU de 22.11.2021	Promulga o Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Novo Banco de Desenvolvimento relativo à Sede do Escritório Regional das Américas do Novo Banco de Desenvolvimento na República Federativa do Brasil, firmado em Joanesburgo, República da África do Sul, em 26 de julho de 2018.
<u>Decreto nº 10.863 de 19.11.2021</u> Publicado no DOU de 22.11.2021	Estabelece, para o processo de desestatização da Empresa Gestora de Ativos S.A. - Emgea, o marco temporal para o início da contagem do prazo estabelecido no caput do art. 3º do Decreto nº 9.589, de 29 de novembro de 2018.
<u>Decreto nº 10.864 de 19.11.2021</u> Publicado no DOU de 22.11.2021	Dispõe sobre a qualificação de empreendimento público federal do setor rodoviário no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.
<u>Decreto nº 10.865 de 19.11.2021</u> Publicado no DOU de 22.11.2021	Dispõe sobre a qualificação de empreendimentos públicos federais do setor aquaviário no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sobre a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização.
<u>Decreto nº 10.866 de 23.11.2021</u> Publicado no DOU de 23.11.2021 Edição extra	Altera o Decreto nº 10.852, de 8 de novembro de 2021, para dispor sobre a Bolsa de Iniciação Científica Júnior.
<u>Decreto nº 10.867 de 24.11.2021</u> Publicado no DOU de 25.11.2021	Altera o Decreto nº 8.063, de 1º de agosto de 2013, que cria a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA.
<u>Decreto nº 10.868 de 25.11.2021</u> Publicado no DOU de 26.11.2021	Altera o Decreto nº 10.499, de 28 de setembro de 2020, que remaneja, em caráter temporário, cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS para o Ministério da Economia, e o Decreto nº 10.681, de 20 de abril de 2021, que regulamenta a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio

PODER EXECUTIVO

Nº do Decreto	Ementa
	de 2017, e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
<u>Decreto nº 10.869 de 25.11.2021</u> Publicado no DOU de 26.11.2021	Altera o Decreto nº 9.052, de 15 de maio de 2017, que dispõe sobre o processo de inventariança do Fundo Nacional de Desenvolvimento, e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
<u>Decreto nº 10.870 de 25.11.2021</u> Publicado no DOU de 26.11.2021	Altera as relações a que se referem a Seção I do Anexo III à Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, e a Seção I do Anexo III à Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021.
<u>Decreto nº 10.871 de 29.11.2021</u> Publicado no DOU de 30.11.2021	Altera o Decreto nº 9.829, de 10 de junho de 2019, que dispõe sobre o Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção da Amazônia.
<u>Decreto nº 10.872 de 29.11.2021</u> Publicado no DOU de 30.11.2021	Dispõe sobre a qualificação de estudos referentes a empreendimentos públicos do setor rodoviário no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.
<u>Decreto nº 10.873 de 29.11.2021</u> Publicado no DOU de 30.11.2021	Autoriza o emprego das Forças Armadas para a garantia da votação e da apuração das eleições suplementares às eleições de 2020 no Município de Coari, Estado do Amazonas.
<u>Decreto nº 10.874 de 30.11.2021</u> Publicado no DOU de 30.11.2021 Edição extra	Altera o Decreto nº 10.699, de 14 de maio de 2021, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2021.
<u>Decreto nº 10.875 de 30.11.2021</u> Publicado no DOU de 30.11.2021 Edição extra	Altera o Decreto nº 9.870, de 27 de junho de 2019, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro, e remaneja e transforma cargos em comissão.
<u>Decreto nº 10.876 de 30.11.2021</u> Publicado no DOU de 30.11.2021 Edição extra	Altera o Decreto nº 10.546, de 19 de novembro de 2020, que altera a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Economia, e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
<u>Decreto nº 10.877 de 30.11.2021</u> Publicado no DOU de 1º.12.2021	Altera o Decreto nº 8.854, de 22 de setembro de 2016, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

PODER LEGISLATIVO

Nº da Lei	Ementa
<u>Lei nº 14.233, de 03.11.2021</u> Publicada no DOU de 04.11.2021	Institui o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia.
<u>Lei nº 14.234, de 03.11.2021</u> Publicada no DOU de 04.11.2021	Cria cargos efetivos no quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.
<u>Lei nº 14.235, de 11.11.2021</u> Publicada no DOU de 11.11.2021 Edição extra	Altera o Anexo I à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023.
<u>Lei nº 14.236, de 11.11.2021</u> Publicada no DOU de 11.11.2021 Edição extra	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Cidadania, crédito especial no valor de R\$ 9.363.481.257,00, para os fins que especifica.
<u>Lei nº 14.237, de 19.11.2021</u> Publicada no DOU de 22.11.2021	Institui o auxílio Gás dos Brasileiros; e altera a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001.
<u>Lei nº 14.238, de 19.11.2021</u> Publicada no DOU de 22.11.2021	Institui o Estatuto da Pessoa com Câncer; e dá outras providências.
<u>Lei nº 14.239, de 19.11.2021</u> Publicada no DOU de 22.11.2021	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Eleitoral, da Justiça do Trabalho e do Ministério Público da União, crédito especial no valor de R\$ 1.229.972,00, para os fins que especifica.
<u>Lei nº 14.240, de 19.11.2021</u> Publicada no DOU de 22.11.2021	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R\$ 18.004.050,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
<u>Lei nº 14.241, de 19.11.2021</u> Publicada no DOU de 22.11.2021	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 4.113.646.125,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
<u>Lei nº 14.242, de 19.11.2021</u> Publicada no DOU de 22.11.2021	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovações e da Justiça e Segurança Pública, crédito especial no valor de R\$ 16.764.966,00, para os fins que especifica.

<p><u>Lei nº 14.243, de 19.11.2021</u> Publicada no DOU de 22.11.2021</p>	<p>Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, crédito especial no valor de R\$ 23.300.000,00, para os fins que especifica.</p>
<p><u>Lei nº 14.244, de 19.11.2021</u> Publicada no DOU de 22.11.2021</p>	<p>Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo e de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R\$ 402.775.152,00, para os fins que especifica.</p>
<p><u>Lei nº 14.245, de 22.11.2021</u> Publicada no DOU de 23.11.2021</p>	<p>Altera os Decretos-Leis nºs 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais), para coibir a prática de atos atentatórios à dignidade da vítima e de testemunhas e para estabelecer causa de aumento de pena no crime de coação no curso do processo (Lei Mariana Ferrer).</p>
<p><u>Lei nº 14.246, de 23.11.2021</u> Publicada no DOU de 23.11.2021 Edição extra</p>	<p>Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 3.066.300.000,00, para reforço das dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.</p>
<p><u>Lei nº 14.247, de 24.11.2021</u> Publicada no DOU de 25.11.2021</p>	<p>Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento Regional, crédito especial no valor de R\$ 763.600.000,00, para os fins que especifica.</p>
<p><u>Lei nº 14.248, de 25.11.2021</u> Publicada no DOU de 26.11.2021</p>	<p>Estabelece o Programa Nacional do Bioquerosene para o incentivo à pesquisa e o fomento da produção de energia à base de biomassas, visando à sustentabilidade da aviação brasileira.</p>
<p><u>Lei nº 14.249, de 25.11.2021</u> Publicada no DOU de 26.11.2021</p>	<p>Institui o Dia Nacional da Criança Traqueostomizada.</p>
<p><u>Lei nº 14.250, de 25.11.2021</u> Publicada no DOU de 26.11.2021</p>	<p>Dispõe sobre a eliminação controlada de materiais, de fluidos, de transformadores, de capacitores e de demais equipamentos elétricos contaminados por bifenilas policloradas (PCBs) e por seus resíduos.</p>
<p><u>Lei nº 14.251, de 25.11.2021</u> Publicada no DOU de 26.11.2021</p>	<p>Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 721.321.565,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.</p>
<p><u>Lei nº 14.252, de 29.11.2021</u> Publicada no DOU de 30.11.2021</p>	<p>Institui o Dia Nacional do Condutor de Ambulância.</p>

<p><u>Lei nº 14.253, de 30.11.2021</u> Publicada no DOU de 1º.12.2021</p>	<p>Dispõe sobre a transformação de cargos vagos de juiz federal substituto no quadro permanente da Justiça Federal em cargos de Desembargador dos Tribunais Regionais Federais; e altera as Leis nºs 9.967, de 10 de maio de 2000, e 9.968, de 10 de maio de 2000.</p>
<p><u>Lei nº 14.254, de 30.11.2021</u> Publicada no DOU de 1º.12.2021</p>	<p>Dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.</p>
<p><u>Lei nº 14.255, de 30.11.2021</u> Publicada no DOU de 1º.12.2021</p>	<p>Confere ao Município de Urupema, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional do Frio.</p>
<p><u>Lei nº 14.256, de 30.11.2021</u> Publicada no DOU de 1º.12.2021</p>	<p>Confere ao Município de Lagoa Vermelha, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional do Churrasco.</p>

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO FEDERAL – DIRETORIA

RESOLUÇÃO N. 28/2021 (DEOAB, a. 3, n. 727, 16.11.2021, p. 1)

Dispõe sobre o comparecimento presencial nas sessões do Conselho Pleno dos dias 13 e 14 de dezembro de 2021, as medidas de contenção, prevenção e redução dos riscos de disseminação e contágio do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A **Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil**, considerando os termos das Resoluções n. 02/2021 (DEOAB de 02/03/2021, p.1), n. 05/2021 (DEOAB de 09/03/2021, p.1), n. 08/2020 (DEOAB de 24/03/2020, p.1), n. 12/2020 (DEOAB de 26/03/2020, p.1), n.07/2021 (DEOAB de 22/03/2021, p.1), n. 09/2021 (DEOAB de 06/04/2021, p.1), 16/2021 (DEOAB de 06/08/2021, p.1), 19/2021 (DEOAB de 09/09/2021), 22/2021 (DEOAB de 05/10/2021) e 24/2021 (DEOAB de 29/10/2021), no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando a flexibilização das medidas de combate ao coronavírus (COVID-19) em alguns Estados e Municípios, especialmente no Distrito Federal;

Considerando a evolução das etapas de imunização dos brasileiros, em cumprimento ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19; e

Considerando a necessária adoção de solução cautelosa em defesa da saúde dos membros e colaboradores da Entidade, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica permitido o comparecimento presencial no âmbito do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, dos Membros Honorários Vitalícios, dos Conselheiros Federais em exercício, dos Presidentes Seccionais, IAB, CONCAD e dos candidatos à indicação ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ e Tribunal Regional Federal 1ª Região, nos dias 13 e 14 de dezembro de 2021 para as sessões do Conselho Pleno, com a necessária observação dos protocolos de segurança sanitária e da legislação aplicável no âmbito do Distrito Federal, e desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I. envio de comunicação ao Conselho Federal de comparecimento presencial para o endereço eletrônico da Coordenação de Hospedagens e Passagens (chp@oab.org.br), até o dia 2 de dezembro de 2021; e

II. apresentação, na chegada ao edifício-sede, de certificado negativo do exame PCR-RT ou antígeno para detecção do vírus da COVID-19 emitido até **48 (quarenta e oito)** horas antes do embarque ou da saída, por outro meio de transporte, para Brasília/DF.

Art. 2º O comparecimento presencial está restrito aos Membros Honorários Vitalícios, Conselheiros Federais em exercício, Presidentes Seccionais, IAB, CONCAD e aos candidatos à indicação ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ e Tribunal Regional 1ª Região, bem como aos

servidores, não sendo permitido o acesso de terceiros ao edifício-sede nos dias 13 e 14 de dezembro de 2021.

§ 1º Os atos processuais poderão ser praticados mediante remessa de documento físico ao Setor de Protocolo da Entidade, no endereço SAUS Quadra 05 - Lote 01 - Bloco M, 5º andar, Brasília/DF, 70070-939, ou por intermédio de mensagem eletrônica (e-mail) dirigida aos endereços eletrônicos das secretarias dos órgãos colegiados, descritos do sítio eletrônico do Conselho Federal e identificados no seguinte acesso: <https://www.oab.org.br/institucionalinstituicao/orgaoscolegiados>.

Art. 3º Caberá às Gerências e Assessorias informar ao Comitê de Administração acerca da condição de saúde dos servidores, colaboradores e terceirizados da Entidade, quanto à verificação de quaisquer sintomas descritos como decorrentes do contágio pelo coronavírus (COVID-19), adotando, se necessárias, as providências cabíveis.

Art. 4º As disposições previstas nesta Resolução serão aplicadas, eventualmente, aos estagiários, e os casos omissos ou não previstos nesta Resolução serão tratados diretamente pela Diretoria.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua disponibilização no Diário Eletrônico da OAB.

Publique-se, dê-se ciência e registre-se.

Brasília, 12 de novembro de 2021.

Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky
Presidente do Conselho Federal da OAB

Conselho Pleno

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 3, n. 722, 08.11.2021, p. 1)

PROCESSO N. 49.0000.2020.004330-7/COP

Origem: Secretário-Geral Adjunto, Ary Raghiant Neto. Memorando n. 01/2020-SGA. Assunto: Nota técnica. Parecer. Projeto de Lei n. 6.204/2019, que "Dispõe sobre a desjudicialização da execução civil de título executivo judicial e extrajudicial; altera as Leis nº a nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, a nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, a nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000, e a nº 13.105 de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.". Relator: Conselheiro Federal Antonio Fabrício de Matos Gonçalves (MG). **EMENTA N. 028/2021/COP.** Projeto de Lei que "Dispõe sobre a desjudicialização da execução civil de título executivo judicial e extrajudicial; altera as Leis n. a n. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, a n. 9.492, de 10 de setembro de 1997, a n. 10.169, de 29 de dezembro de 2000, e a nº 13.105 de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.". Manifestação contrária do Conselho Federal da OAB à aprovação da proposição legislativa manifestada pelo Projeto de Lei n. 6.204/2019. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade de votos, acolher o voto do Relator, pela manifestação contrária do Conselho Federal da OAB à aprovação da proposição legislativa manifestada pelo Projeto de Lei n. 6.204/2019. Brasília, 19 de outubro de 2021. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Presidente do Conselho Federal da OAB. Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Relator. (DEOAB, a. 3, n. 722, 08.11.2021, p. 1)

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2020.006536-4/COP.

Origem: Secretário-Geral José Alberto Simonetti (AM) e Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). Assunto: Proposta de aprovação de súmula vinculante. Supremo Tribunal Federal. Advogados pareceristas. Relator: Conselheiro Federal Gustavo Henrique R. Ivahy Badaró (SP). **EMENTA N. 029/2021/COP.** Proposição. Formulação pela OAB, junto ao Supremo Tribunal Federal, de edição de súmula vinculante nos seguintes termos: “Viola a Constituição Federal a imputação de responsabilidade ao advogado pela emissão de parecer jurídico, sem demonstração de circunstâncias concretas que o vinculem subjetivamente ao propósito ilícito”. Aprovação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em aprovar a proposição nos termos do voto do Relator. Brasília, 19 de outubro de 2021. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Presidente do Conselho Federal da OAB. Gustavo Henrique R. Ivahy Badaró, Relator. (DEOAB, a. 3, n. 722, 08.11.2021, p. 1)

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 3, n. 726, 12.11.2021, p. 1)

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2020.006990-0/COP

Origem: Procurador Especial Tributário do CFOAB, Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara. Assunto: Proposta de ingresso do Conselho Federal da OAB como "amicus curiae" na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5050/STF, que tem por objeto o art. 1º da Lei Complementar n. 110/2001. Contribuição Social. FGTS. Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). **EMENTA N. 030/2021/COP.** Proposição. Ingresso do CFOAB como *amicus curiae*. Julgamento da ADI. Trânsito em julgado. Perda de objeto. Arquivamento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade de votos, acolher o voto do Relator. Brasília, 19 de outubro de 2021. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Presidente do Conselho Federal da OAB. Wilson Sales Belchior, Relator. (DEOAB, a. 3, n. 726, 12.11.2021, p. 1)

DESPACHO

(DEOAB, a. 3, n. 721, 05.11.2021, p. 1)

PROTOCOLO N. 49.0000.2021.004258-1.

Assunto: Lista sêxtupla constitucional. Vaga de Desembargador Federal destinada à Advocacia no Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Pedido de desistência. Requerente: Ângela Issa Haonat OAB/TO 2701B e OAB/SP 191.325. **DESPACHO:** Trata-se de pedido de desistência de participação no processo seletivo de formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga de Desembargador Federal destinada à Advocacia no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, formulado pela advogada Ângela Issa Haonat OAB/TO 2701B e OAB/SP 191.325, protocolado sob o n. 49.0000.2021.008476-7 e juntado à inscrição em referência. Defiro o pedido, considerando tratar-se de participação voluntária, cujo interesse da advogada não mais persiste. Publique-se. Brasília, 04 de novembro de 2021. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Presidente do Conselho Federal da OAB. (DEOAB, a. 3, n. 721, 05.11.2021, p. 1)

DESPACHO

(DEOAB, a. 3, n. 725, 11.11.2021, p. 1)

RECURSO N. 49.0000.2021.007001-3/COP.

Origem: Processo originário. Assunto: Recurso. Indeferimento de pedido de inscrição para indicação ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Candidato/Recorrente: Fernando Brilmann OAB/RS 45.728. Recorrida: Diretoria do Conselho Federal da OAB. Relator: Conselheiro Federal Rafael Lara Martins (GO). **DESPACHO:** Tratam os autos de recurso interposto em face da deliberação da Diretoria do Conselho Federal da OAB, disponibilizada no Diário Eletrônico da OAB do dia 29 de setembro de 2021, p. 01, que indeferiu o requerimento de inscrição do advogado

para concorrer à vaga destinada à advocacia no Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Na deliberação recorrida (fls. 08/10 PDF) verifica-se que o candidato não atendeu ao disposto no inciso III, art. 4º, do Provimento n. 206/2021-CFOAB, quanto ao encaminhamento de “*certidão expedida pelo Conselho Seccional em que mantenha inscrição principal e suplementar, dela constando a declaração de regularidade da inscrição, a ausência de débito junto à OAB, inexistência de sanção disciplinar, a data de inscrição no quadro de advogados e o histórico de impedimentos e licenças, se existentes (...)*”. Após a abertura do prazo legal previsto no *caput* do art. 5º, do Provimento n. 206/2021-CFOAB, não havendo manifestação do interessado, em 8 de outubro de 2021, restou certificado o decurso de prazo concernente à publicação da decisão de 28/09/2021, disponibilizada no DEOAB, de 29/09/2021, com o registro de que até o dia 07/10/2021 não foi apresentado protocolo de recurso neste Conselho Federal. Contudo, ainda em 8 de outubro de 2021, às 16:33 – horário de Brasília, o interessado encaminhou, via e-mail, documentação complementar, na qual consta certidão de inteiro teor expedida pela OAB/Rio Grande do Sul, em que demonstra a regularidade de sua inscrição (fl. 13 PDF). Os autos foram distribuídos em meio eletrônico, por dependência, diante da prévia distribuição do Recurso n. 49.0000.2021.007006-2/COP, e me vieram conclusos. Neste ponto, conforme se verifica, cumpre destacar que a apresentação da documentação complementar não respeitou o prazo recursal previsto no *caput* do art. 5º, do Provimento n. 206/2021-CFOAB, que se encerrou em 7 de outubro de 2021. Pelo exposto, tendo em vista o não atendimento, dentro do prazo legal, da determinação prevista no Provimento n. 206/2021-CFOAB, em especial a exigência do inciso III, do art. 4º, do mesmo diploma legal, não conheço do recurso, em razão de sua intempestividade, restando indeferido o pedido de inscrição formulado pelo candidato interessado. Dê-se ciência. Arquive-se. Brasília, 28 de outubro de 2021. Rafael Lara Martins, Relator. DESPACHO: Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Rafael Lara Martins (GO), adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 10 de novembro de 2021. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Presidente. (DEOAB, a. 3, n. 725, 11.11.2021, p. 1)

CONVOCAÇÃO

(DEOAB, a. 3, n. 726, 12.11.2021, p. 1)

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga de Desembargador Federal destinada à Advocacia no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, abrangendo os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins e o Distrito Federal.

O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do art. 100, III, do Regulamento Geral da Lei n. 8.906, de 1994, c/c § 2º do art. 8º do Provimento n. 102/2004-CFOAB, tendo em vista o processo de formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga de Desembargador Federal destinada à Advocacia no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, abrangendo os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins e o Distrito Federal convoca Sessão Extraordinária do Conselho Pleno, a ser realizada no dia 13 de dezembro de 2021, a partir das 14 horas, em seu Plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 3º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, para apresentação e eventual arguição dos candidatos e subsequente escolha dos que comporão a lista, ficando convocados para o comparecimento presencial na referida sessão os seguintes advogados e advogadas: **Alexandre Pontieri OAB/SP 191.828** e **OAB/DF 51.577** (Inscrição n. 49.0000.2021.005316-8); **Alvaro Fernando da Rocha Mota OAB/PI 300** e **OAB/PI 131/92A** (Inscrição n. 49.0000.2021.004511-4); **Ana Luiza Couto do Nascimento OAB/DF 15013** (Inscrição n. 49.0000.2021.004450-9); **Assis José Couto do Nascimento OAB/DF 21.163** (Inscrição n. 49.0000.2021.004449-3); **Étlio Ferreira de Sá OAB/DF 12.227** (Inscrição n. 49.0000.2021.004487-4); **Fernando Mil Homens Moreira OAB/DF 48.957** (Inscrição n. 49.0000.2021.003716-2); **Flávio Jaime de**

Moraes Jardim OAB/DF 17.199 (Inscrição n. 49.0000.2021.003733-4); **Guilherme Cardoso Leite OAB/DF 26.225 e OAB/SP 422.262** (Inscrição n. 49.0000.2021.004445-0); **Henrique Gonçalves Trindade OAB/BA 11.651** (Inscrição n. 49.0000.2021.004170-4); **Jackson Di Domenico OAB/DF 18.493** (Inscrição n. 49.0000.2021.004509-0); **João Roberth Coimbra Xavier OAB/BA 20.874** (Inscrição n. 49.0000.2021.003694-6); **José Roberto Machado Farias OAB/AL 5.348, OAB/DF 61.117 e OAB/TO 10.797-A** (Inscrição n. 49.0000.2021.004444-4); **Luiz Gustavo Soares Amorim de Sousa OAB/MA 9.616 e OAB/DF 49.960** (Inscrição n. 49.0000.2021.004458-2); **Marcelo Custódio Maletti da Costa OAB/SP 252.548** (Inscrição n. 49.0000.2021.003949-8); **Márcio Gonçalves Moreira OAB/TO 2.554** (Inscrição n. 49.0000.2021.004189-3); **Marco Antônio Coêlho Lara OAB/DF 61.803 e OAB/MA 5429-A** (Inscrição n. 49.0000.2021.004518-0); **Marisa Pereira Campos OAB/MG 32.079** (Inscrição n. 49.0000.2021.004348-9); **Mauricio Alexandre Perna Neves OAB/DF 27.370** (Inscrição n. 49.0000.2021.004406-1); **Maurício Tonato OAB/DF 31.880** (Inscrição n. 49.0000.2021.004426-6); **Néfiton Viana Filho OAB/BA 7.605** (Inscrição n. 49.0000.2021.004448-5); **Omar Inês Sobrinho OAB/DF 28.776** (Inscrição n. 49.0000.2021.004417-7); **Paulo Henrique Campelo Barbosa OAB 009.319 e OAB/AP 630-A** (Inscrição n. 49.0000.2021.004512-2); **Rafael Fecury Nogueira OAB/PA 12.452** (49.0000.2021.004510-6); **Rebeca Moreno da Silva OAB/RO 3.997 e OAB/DF 63.195** (Inscrição n. 49.0000.2021.004506-6); e **Reginaldo de Oliveira Silva OAB/DF 25.480** (Inscrição n. 49.0000.2021.004471-0).

Brasília, 11 de novembro de 2021.

Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky
Presidente do Conselho Federal da OAB

CONVOCAÇÃO

(DEOAB, a. 3, n. 731, 22.11.2021, p. 1)

CONVOCAÇÃO

O COLÉGIO ELEITORAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão a ser realizada no dia trinta e um de janeiro de dois mil e vinte e dois, a partir das dezenove horas, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 2º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, para, nos termos do art. 67, IV e V, da Lei n. 8.906, de 1994, c/c art. 137-A do Regulamento Geral do EAOAB, eleger a sua Diretoria para o Triênio 2022/2025.

Brasília, 19 de novembro de 2021.

Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky
Presidente do Conselho Federal da OAB

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 3, n. 726, 12.11.2021, p. 2)

SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DE DEZEMBRO/2021.

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos do art. 97-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Extraordinária, que se dará no formato híbrido, a ser realizada no dia quatorze de dezembro de dois mil e vinte e um, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, quando serão julgados os processos incluídos em pauta.

Brasília, 11 de novembro de 2021.

Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky
Presidente do Conselho Federal da OAB

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das suas atribuições legais e regulamentares e nos termos do art. 100, III, do Regulamento Geral da Lei n. 8.906, de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB), c/c art. 5º, parágrafo único, do Provimento n. 206/2021-CFOAB, convoca Sessão Extraordinária do Conselho Pleno, a ser realizada no dia 13 de dezembro de 2021, a partir das 09 horas, em seu Plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 3º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão arguidos em audiência pública e escolhidos os candidatos às vagas destinadas às indicações de advogados para integrar o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, art. 103-B, *caput* e XII da Constituição da República (Processo n. 49.0000.2021.006473-5/COP. Diário Eletrônico da OAB do dia 29/09/2021, pp. 01/02), ficando notificados para comparecerem presencialmente à referida sessão os seguintes advogados e advogadas, cujas inscrições foram deferidas pela Diretoria: **André Fernando dos Reis Trindade** OAB/PR 57.238 (Protocolo n. 49.0000.2021.006980-6); **Antonio Roberto de Godoy Filho** OAB/SC 31.956 (Protocolo n.49.0000.2021.007018-6); **Carlos Frederico Barbosa Bentivegna** OAB/SP 121.963 (Protocolo n. 49.0000.2021.006951-4); **César Prevedello Coelho** OAB/PR 85.585 (Protocolo n.49.0000.2021.006783-0); **Farley Gutemberg Pereira Freire** OAB/MG 85.860 (Protocolo n.49.0000.2021.006953-0); **Marcello Terto e Silva** OAB/GO 21.959 e OAB/DF 16.044 (Protocolo n. 49.0000.2021.006899-9); **Marcos Vinícius Jardim Rodrigues** OAB/AC 2.299 (Protocolo n.49.0000.2021.006809-7); e **Noélia Castro de Sampaio** OAB/PI 6.964 (Protocolo n.49.0000.2021.006854-2). Na referida sessão extraordinária do Conselho Pleno serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, tratando-se dos **recursos interpostos** em face da decisão da Diretoria com relação aos candidatos que tiveram as suas inscrições indeferidas, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. **ORDEM DO DIA: - Conselho Nacional de Justiça - CNJ** (Diário Eletrônico da OAB do dia 29/09/2021, pp. 01/02), sob a relatoria do Conselheiro Federal Rafael Lara Martins (GO), tendo como Recorrida a Diretoria do Conselho Federal da OAB: **(01) Recurso n. 49.0000.2021.006584-5/COP.** Recorrente: Alexandre Pontieri OAB/SP 191.828 e OAB/DF 51.577. **(02) Recurso n. 49.0000.2021.007004-8/COP.** Recorrente: Carmela Grüne OAB/RS 76.190 e OAB/RJ 236270. **(03) Recurso n. 49.0000.2021.006989-8/COP.** Recorrente: Fabiano Neves Macieyewski OAB/PR 29.043 e OAB/SP 373641. **(04) Recurso n. 49.0000.2021.006762-9/COP.** Recorrente: José Rubem Fonseca de Lima Neto OAB/AL 13.584. Os Recorrentes acima citados ficam também notificados a comparecer presencialmente à Sessão Extraordinária do Conselho Pleno ora convocada, para, na hipótese do provimento de seus recursos, serem arguidos em audiência pública e participarem da escolha dos candidatos às vagas destinadas à indicação de advogados e advogadas para integrar o respectivo Conselho.

Brasília, 11 de novembro de 2021.

Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky
Presidente do Conselho Federal da OAB

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 3, n. 731, 22.11.2021, p. 1-2)

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia primeiro de fevereiro de dois mil e vinte e dois, a partir das dez horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando, nos termos dos arts. 65, parágrafo único, e 67, IV, da Lei n. 8.906, de 1994 c/c art. 137-B do Regulamento Geral do EAOAB, tomarão posse os membros da Diretoria e os Conselheiros Federais da Entidade, eleitos para o Triênio 2022/2025, e quando serão julgados os processos incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e interessados notificados. OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2021.

Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky
Presidente do Conselho Federal da OAB

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das suas atribuições legais e regulamentares e nos termos do art. 100, III, do Regulamento Geral da Lei n. 8.906, de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB), c/c art. 5º, parágrafo único, do Provimento n. 206/2021-CFOAB, convoca Sessão Extraordinária do Conselho Pleno, a ser realizada no dia 28 de janeiro de 2022, a partir das 09 horas, em seu Plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 3º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão arguidos em audiência pública e escolhidos os candidatos às vagas destinadas às indicações de advogados para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, art. 130-A, *caput* e V da Constituição da República (Processo n. 49.0000.2021.006474-3/COP. Diário Eletrônico da OAB do dia 29/09/2021, pp. 02/03), ficando notificados para comparecerem presencialmente à referida sessão os seguintes advogados e advogadas, cujas inscrições foram deferidas pela Diretoria: **André Fernando dos Reis Trindade** OAB/PR57.238 (Protocolo n. 49.0000.2021.006982-2); **Carlos Frederico Barbosa Bentivegna** OAB/SP121.963 (Protocolo n. 49.0000.2021.006952-2); **César Prevedello Coelho** OAB/PR 85.585 (Protocolo n. 49.0000.2021.006784-8); **Marcus Wagner de Seixas** OAB/RJ 111.543 (Protocolo n. 49.0000.2021.006918-2); **Rodrigo Badaró Almeida de Castro** OAB/MG 80.051, OAB/DF02221/A, OAB/GO 28.141-A e OAB/PE 1.688-A (Protocolo n. 49.0000.2021.006796-0); **Rogério Magnus Varela Gonçalves** OAB/PB 9.359 (Protocolo n. 49.0000.2021.006914-1); e **Sandra Krieger Gonçalves** OAB/SC 6.202 (Protocolo n. 49.0000.2021.006942-5). Na referida sessão extraordinária do Conselho Pleno serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, tratando-se dos **recursos interpostos** em face da decisão da Diretoria com relação aos candidatos que tiveram as suas inscrições indeferidas, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. **ORDEM DO DIA: - Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP** (Diário Eletrônico da OAB do dia 29/09/2021, pp. 02/03), sob a relatoria do Conselheiro Federal Rafael Lara Martins (GO), tendo como Recorrida a Diretoria do Conselho Federal da OAB: **(01) Recurso n. 49.0000.2021.007006-2/COP**. Recorrente: Carmela Grüne OAB/RS 76.190 e OAB/RJ 236270. **(02) Recurso n. 49.0000.2021.006998-7/COP**. Recorrente: Fabiano Neves Macieywski OAB/PR 29.043 e OAB/SP 373641. Os Recorrentes acima citados ficam também notificados a comparecer presencialmente à Sessão Extraordinária do Conselho Pleno ora convocada, para, na hipótese do provimento de seus recursos, serem arguidos em audiência pública e participarem da escolha dos candidatos às vagas destinadas à indicação de advogados e advogadas para integrar o respectivo Conselho.

Brasília, 19 de novembro de 2021.

Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky
Presidente do Conselho Federal da OAB

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga de Desembargador Federal destinada à Advocacia no Tribunal Regional Federal da 3ª Região, abrangendo as Seções Judiciárias de São Paulo e Mato Grosso do Sul, decorrente da aposentadoria voluntária da Desembargadora Cecília Marcondes.

O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do art. 100, III, do Regulamento Geral da Lei n. 8.906, de 1994, c/c § 2º do art. 8º do Provimento n. 102/2004-CFOAB, tendo em vista o processo de formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga de Desembargador Federal destinada à Advocacia no Tribunal Regional Federal da 3ª Região, abrangendo as Seções Judiciárias de São Paulo e Mato Grosso do Sul, decorrente da aposentadoria voluntária da Desembargadora Cecília Marcondes, convoca Sessão Extraordinária do Conselho Pleno, a ser realizada no dia 28 de janeiro de 2022, a partir das 14 horas, em seu Plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 3º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, para apresentação e eventual arguição dos candidatos e subsequente escolha dos que comporão a lista. Ficam convocados para o comparecimento presencial na referida sessão os seguintes advogados e advogadas: **Almir Vieira Pereira Júnior OAB/MS 8.281** (Inscrição n.49.0000.2021.004516-3); **Bento Pucci Neto OAB/SP 73.165** (Inscrição n.49.0000.2021.004494-9); **Claudenir Pigão Michéias Alves OAB/SP 97.311** (Inscrição n. 49.0000.2021.004437-1); **Claudio de Abreu OAB/SP 130.928** (Inscrição n.49.0000.2021.004349-7); **Claudio José Langroiva Pereira OAB/SP 212.004** (Inscrição n.49.0000.2021.004388-6); **Eloísio Mendes de Araújo OAB/MS 8.281** (Inscrição n.49.0000.2021.004514-9); **Fernanda Paula de Pina Arduini OAB/SP 252.132** (Inscrição n.49.0000.2021.004568-4); **Fernando Olavo Saddi Castro OAB/SP 103.364** (Inscrição n.49.0000.2021.004373-0); **José Belga Assis Trad OAB/MS 10790 e OAB/SP418.795** (Inscrição n. 49.0000.2021.004534-3); **José Maciel Sousa Chaves OAB/MS 11.255** (Inscrição n.49.0000.2021.003966-8); **José Roberto Sodero Victório OAB/SP 97.321 e OAB/RJ 221.490** (Inscrição n. 49.0000.2021.004425-8); **Kaio Cesar Pedroso OAB/SP 297.286** (Inscrição n.49.0000.2021.004557-9); **Luiz Eduardo de Castilho Giroto OAB/SP 124.071 e OAB/DF1.660-A** (Inscrição n. 49.0000.2021.004527-9); **Luiz Gustavo Galetti Marques OAB/SP 204.330** (Inscrição n.49.0000.2021.004336-7); **Luiz Henrique Volpe Camargo OAB/MS 7.684** (Inscrição n. 49.0000.2021.004442-8); **Luiza Nagib OAB/SP 103.201** (Inscrição n.49.0000.2021.004554-6); **Marcelo Custódio Maletti da Costa OAB/SP 252.548** (Inscrição n.49.0000.2021.003950-3); **Persio Redorat Egea OAB/SP 78.682** (Inscrição n. 49.0000.2021.004539-2); **Raquel Cristina Ribeiro Novais OAB/SP76.649** (Inscrição n. 49.0000.2021.004537-6); **Rodrigo Dalpiaz Dias OAB/MS 9.108** (Inscrição n.49.0000.2021.004267-0); **Rodrigo Santos Masset Lacombe OAB/SP 176086** (Inscrição n.49.0000.2021.003963-5); **Sandro Pissini Espíndola OAB/MS 6.817, OAB/SP 198.040-A, OAB/GO 39.060, OAB/MT 18.146-A e OAB/DF 44.286** (Inscrição n. 49.0000.2021.004439-8); **Vanusa Inácio Machado OAB/SP 309.519** (Inscrição n. 49.0000.2021.004532-7); **Wanda Maria Pettinati Homem de Bittencourt OAB/SP 94.576** (Inscrição n. 49.0000.2021.004542-2); e **Wilson José Gonçalves OAB/MS 5.460** (Inscrição n. 49.0000.2021.004254-0). Na referida sessão extraordinária do Conselho Pleno serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, tratando-se de **impugnações** apresentadas em face de pedidos de inscrição formulados no Processo de Lista Sêxtupla n. 49.0000.2021.001696-1/COP, sob a relatoria do Conselheiro Federal Francisco Canindé Maia (RN). **ORDEM DO DIA: (01) Inscrição n. 49.0000.2021.004526-0.** Assunto: Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. TRF 3ª Região. (Impugnação n. 49.0000.2021.008313-8). Impugnante: Almir Pereira Borges OAB/MS 6.617. Impugnado:

Marcelo Vieira de Campos OAB/SP 174.811. **(02) Inscrição n. 49.00000.2021.004387-8.** Assunto: Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. TRF 3ª Região. (Impugnação n. 49.0000.2021.008316-0. Impugnação n. 49.0000.2021.008216-6). Impugnante: Marcelo Abdalla Kilsan OAB/SP 308.883. Impugnante: Francisco Bezerra de Carvalho Júnior OAB/PB 15.638. Impugnada: Rita Maria Costa Dias Nolasco OAB/SP 155.370. **(03) Inscrição n. 49.0000.2021.004141-2.** Assunto: Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. TRF 3ª Região. (Impugnação n. 49.0000.2021.008375-2). Impugnante: Francisco Bezerra de Carvalho Júnior OAB/PB 15.638. Impugnada: Silmara Domingues Araújo Amarilla OAB/MS 7.696. Os candidatos impugnados acima citados ficam também notificados a comparecer presencialmente à Sessão Extraordinária do Conselho Pleno ora convocada, para, na hipótese da improcedência da respectiva impugnação, realizarem a apresentação e participarem de eventual arguição na ocasião da formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga de Desembargador Federal destinada à Advocacia no Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Brasília, 19 de novembro de 2021.

Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky
Presidente do Conselho Federal da OAB

CORREGEDORIA NACIONAL DA OAB

DESPACHO

(DEOAB, a. 3, n. 729, 18.11.2021, p. 1)

Processo n. 49.0000.2019.002560-0/CGD.

Origem: Ministério Público do Estado de Pernambuco. Interessado: José Martins Alves Filho. Requerido: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. PD de Origem n: 17.000.2018.0000678-6. Corregedor: Corregedor-Geral da OAB Ary Raghiant Neto (MS). **DESPACHO:** Trata-se de análise das informações de fls. 82/87, ofertadas pelo Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco, que oferece resposta ao despacho proferido às fls. 76, atinente ao andamento do Processo Disciplinar n. 17.000.2018.0000678-6. Em resposta, a OAB/PE encaminhou e-mail informando o envio de ofício resposta e certidão contando o andamento atualizado do PD n. 17.000.2018.0000678-6, todavia, somente anexou cópia do ofício n. 408/2020-GRE/CGD e do despacho de fls. 76. Neste sentido, oficie-se a **Corregedoria da OAB/Pernambuco** para que informe o andamento atualizado do **PD n. 17.000.2018.0000678-6**, com urgência, devendo encaminhar certidão de objeto e pé detalhada. Fixo o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para manifestação da Seccional, conforme arts. 11 e 3º, inciso XXII do RICGD c/c Resolução 9/2016. Visando à agilização de rotinas de secretaria e à economia de recursos materiais, determino, com fundamento no § 2º do art. 33 da Resolução 03/2010 que as comunicações e notificações às partes sejam efetivadas por e-mail, nos endereços eletrônicos oficiais da Seccional. Quanto à notificação do Reclamante, esta deve continuar sendo feita por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, diante da ausência de informações atualizadas de contato com o Reclamante. **Publique-se a no DEOAB para ciência do Reclamante.** Brasília, 29 de outubro de 2020. Ary Raghiant Neto - Corregedor Nacional da OAB. (DEOAB, a. 3, n. 729, 18.11.2021, p. 1)

Processo n. 49.0000.2018.011764-6/CGD.

Reclamante: I.F. Advogados Reclamante: Carlos Antônio Ribeiro (OAB/SP n. 185.174) e; Thiago Kazunobu Gonçalves (OAB/SP n. 383.612). Requerido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo PD de origem: 18055R0000012016 (CR – 22316/18) Corregedor: Corregedor-Geral da OAB Ary Raghiant Neto (MS). **DESPACHO:** Tendo em vista que as tentativas de notificação do Reclamante e seus patronos nos endereços cadastrado nos autos restaram frustradas, conforme certidão de fl. 161, determino que a Secretaria proceda com a publicação da decisão de fls.

148/149 no Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil (DEOAB), com intuito de afastar eventuais alegações de nulidade nestes autos, o que faço em observância ao disposto no §4º do art. 8º da Resolução 03/2010 (Regimento Interno da Corregedoria Nacional - RICGD). Posto isso, **publique-se esta decisão e a de fls. 148/149 no DEOAB**, nos termos do RICGD c/c com as determinações contidas no art. 137-D do Regulamento Geral da OAB. Transcorrido o prazo recursal, archive-se. Brasília, 29 de outubro de 2021. Ary Raghiant Neto - Corregedor Nacional da OAB. (DEOAB, a. 3, n. 729, 18.11.2021, p. 2)

Processo n. 49.0000.2018.011764-6/CGD.

Reclamante: I.F. Advogados Reclamante: Carlos Antônio Ribeiro (OAB/SP n. 185.174) e; Thiago Kazunobu Gonçalves (OAB/SP n. 383.612). Requerido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo PD de origem: 18055R0000012016 (CR – 22316/18) Corregedor: Corregedor-Geral da OAB Ary Raghiant Neto (MS). **DESPACHO:** Trata-se de análise das informações de fls. 138/140, ofertadas pela Corregedoria do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que por meio do Ofício n. Of.CORREG.TED 2020/44 oferece resposta ao despacho proferido às fls. 127, atinente ao andamento do Processo Disciplinar n. 18055R0000012016 (CR – 22316/18). Em resposta, a Seccional da OAB/São Paulo informou que a decisão proferida no bojo do PD em comento teve o trânsito em julgado certificado em 18/11/2020, com a devolução dos autos à Turma de Origem. É o que cabia relatar. Decido. Primeiramente, impende destacar que a atuação direta da Corregedoria Nacional se justifica, apenas, quando as Corregedorias Seccionais deixam de atuar de forma adequada, nos termos do que assevera o § 3º do art. 2º do RICGD. Porém, no caso dos autos, não se vislumbra qualquer negligência por parte da Seccional da OAB/São Paulo. De modo que, a discussão sobre o acerto ou desacerto da decisão proferida pela Seccional não se coaduna com a finalidade meramente administrativa da Reclamação Correccional. A atuação do Corregedor, à vista disso, está adstrita aos limites de controle administrativo do processo ético-disciplinar, não se confundindo com o controle processual sobre a atividade de julgar, a qual cabe ao Conselho Seccional da OAB local e aos órgãos recursais próprios. Esclarece-se, destarte, que a esta Corregedoria não compete adentrar no mérito da questão para fazer modificar decisão oriunda de órgão de Conselho Seccional da OAB, pois essa pode ser combatida, tão só, com as medidas determinadas por meio de legislação pertinente, quais sejam os recursos, verificadas as possibilidades cabíveis nos arts. 75 e 76 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Ademais, nosso Regimento Interno não prevê a intervenção para reexame de decisão ou acórdão proferido pelos órgãos julgadores, independente da natureza da matéria controvertida. A discussão sobre o acerto ou desacerto de decisão não se coaduna com a finalidade meramente administrativa da Reclamação Correccional. **Infere-se do exposto, a efetiva atuação da OAB/São Paulo, tendo colaborado no sentido de prestar as informações necessárias aos esclarecimentos dos fatos, de modo que, considerando-se satisfatório o resultado alcançado**, não há qualquer censura ou revisão a ser realizada por esta Corregedoria Nacional. Portanto, determino o arquivamento da presente Reclamação, nos termos do art. 13 do RICGD. **Notifique-se o Reclamante, seus patronos e a Corregedoria da Seccional da OAB/São Paulo**, nos termos do RICGD. Visando à agilização de rotinas de secretaria e à economia de recursos materiais, determino, com fundamento no § 2º do art. 33 da Resolução 03/2010 que as comunicações e notificações às partes sejam efetivadas por e-mail, nos endereços eletrônicos fornecidos pelas partes, bem como nos endereços eletrônicos oficiais da Seccional. Após, **archive-se**. Brasília, 11 de maio de 2021. Ary Raghiant Neto - Corregedor Nacional da OAB. (DEOAB, a. 3, n. 729, 18.11.2021, p. 2)

**COORDENAÇÃO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE
PROFISSIONAL DA ADVOCACIA**

DESPACHO

(DEOAB, a. 3, n. 727, 16.11.2021, p. 4)

Protocolo n. 49.0000.2020.001492-7.

Interessado: Ricardo José Bosco (OAB/PR n. 80.693). Coordenador Nacional de Fiscalização da Atividade Profissional da Advocacia: Corregedor-Geral da OAB Ary Raghiant Neto (MS). **DESPACHO:** Tendo em vista que as tentativas de notificação do interessado restaram frustradas, conforme fls. 54 e 59, determino que a Secretaria proceda com a publicação do extrato da decisão de fls. 49/52 no Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil (DEOAB), observando-se os critérios estabelecidos no art. 137-D do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Posto isso, **publique-se esta decisão e o extrato da de fls. 49/52 no DEOAB**, nos termos do regramento supra, c/c § 6º do art. 45 e § 2º do art. 69, ambos do Estatuto da Advocacia e da OAB. Transcorrido o prazo recursal, **arquite-se**. Brasília, 09 de agosto de 2021. Ary Raghiant Neto - Coordenador Nacional de Fiscalização da Atividade Profissional da Advocacia. (DEOAB, a. 3, n. 727, 16.11.2021, p. 4)

Protocolo n. 49.0000.2020.001492-7.

Interessado: Ricardo José Bosco (OAB/PR n. 80.693). Coordenador Nacional de Fiscalização da Atividade Profissional da Advocacia: Corregedor-Geral da OAB Ary Raghiant Neto (MS). **DESPACHO:** (...) **Determino o arquivamento** do presente feito (...). **Notifiquem-se as partes**, nos termos do § 2º do art. 33 da Resolução n. 03/2010 deste CFOAB. Após, **arquite-se**. Brasília, 10 de fevereiro de 2021. Ary Raghiant Neto - Coordenador Nacional de Fiscalização da Atividade Profissional da Advocacia. (DEOAB, a. 3, n. 727, 16.11.2021, p. 4)

Órgão Especial

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 3, n. 721, 05.11.2021, p. 1)

SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DE DEZEMBRO/2021.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos do art. 97-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Extraordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no dia seis de dezembro de dois mil e vinte e um, a partir das quatorze horas, para julgamento dos processos abaixo especificados e os remanescentes da pauta de julgamentos da sessão virtual anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados.

ORDEM DO DIA: 01) Recurso n. 49.0000.2015.009447-4/OEP. Recorrente: M.D. (Adv.: Marcio Isfer Marcondes de Albuquerque OAB/PR 42293 e OAB/RS 102887A). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Joaquim Felipe Spadoni (MT). **02) Recurso n. 49.0000.2016.012138-4/OEP – Embargos de Declaração.** Embargante: E.O.S. (Adv: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670). Embargado: Acórdão de fls. 309/315 do Órgão Especial do Conselho Pleno. Recorrente: E.O.S. (Advs: Evaristo Orlando Soldaini OAB/RJ 51077 e João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670). Recorrido: T.A.O.E.Ltda. (Representante Legal: A.H.T.T.) (Advs: Johnny Pereira Cavalaro de Oliveira OAB/RJ 075314 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA). **03) Recurso n. 49.0000.2017.000477-6/OEP – Embargos de Declaração.** Embargante: J.C.M.C. (Adv: João Carlos Miguel Cardoso OAB/SP 109773). Embargado: Acórdão de fls. 408/410 do Órgão Especial do Conselho Pleno. Recorrente: J.C.M.C. (Adv: João Carlos Miguel Cardoso OAB/SP 109773). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Franciany D'Alessandra Dias de Paula (RO). **04) Recurso n. 49.0000.2017.005865-0/OEP – Embargos de Declaração.** Embargante: C.F.N.A. (Advs: Carlos Fernando Neves Amorim OAB/SP 99246). Embargado: Acórdão de fls. 486/490 do Órgão Especial do Conselho Pleno. Recorrente: C.F.N.A. (Advs: Carlos Fernando Neves Amorim OAB/SP 99246, Ferdinand Georges de Borba e D'Alençon OAB/RS 100800 e outros). Recorrido: V.C.B. (Adv: Rodrigo Coviello Padula OAB/SP 136385). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Franciany D'Alessandra Dias de Paula (RO). **05) Recurso n.**

49.0000.2018.002851-8/OEP. Recorrente: João Batista Mathias. Advogado: Jarbas Alberto Mathias OAB/SP 111805. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Acre. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). Vista: Conselheiro Federal Aniello Miranda Aufiero (AM). **06) Recurso n. 49.0000.2018.003924-4/OEP – Embargos de Declaração.** Embargante: O.M.S. (Adv: Oberto Francisco da Silva OAB/AC 2962 e OAB/SP 23435). Embargado: Acórdão de fls. 634/639 do Órgão Especial do Conselho Pleno. Recorrente: O.M.S. (Adv: Oberto Francisco da Silva OAB/AC 2962 e OAB/SP 23435). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AP). **07) Recurso n. 49.0000.2018.008691-1/OEP.** Recorrente: V.S.S. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Francisco Queiroz Caputo Neto (DF).

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões virtuais seguintes, sem nova publicação.

Obs. 2: Observar-se-ão, para efeito de realização da sessão virtual ora convocada, os termos da consideração constante da Resolução n. 20/2020, da Diretoria do Conselho Federal da OAB (DEOAB de 28/04/2020, p. 1), ficando disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes, aos interessados e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico do Órgão Especial, a seguir identificado: oep@oab.org.br.

Obs. 3: Observar-se-ão, igualmente, os termos do § 3º do art. 1º da referida Resolução n. 20/2020, no sentido de que, mediante requerimento de quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, seguirão suspensos os prazos nos respectivos processos, com a consequente retirada de pauta.

Obs. 4: No mesmo sentido do item anterior, e de acordo com o art. 97-A, § 8º, III, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), serão excluídos da sessão virtual os processos que tiverem pedido de sustentação oral presencial e os destacados por quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, desde que requerido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, e deferido pelo(a) Relator(a).

Obs. 5: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo Relator;

- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para inclui-lo na respectiva sessão;

- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico do Órgão Especial, a seguir identificado: oep@oab.org.br) ou por petição dirigida aos autos (com encaminhamento ao Setor Protocolo Conselho Federal da OAB, no endereço SAUS Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M, 5º andar, Brasília/DF, 70070-939);

- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 6: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.

Brasília, 04 de novembro de 2021.

Luiz Viana Queiroz
Presidente do Órgão Especial

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 3, n. 731, 22.11.2021, p. 4)

SESSÃO ORDINÁRIA DE FEVEREIRO/2022.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia primeiro de fevereiro de dois mil e vinte e dois, a partir das dezessete horas, no Salão Nobre, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 7º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos remanescentes das pautas de julgamentos anteriormente publicadas, ficando os interessados notificados. OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2021.

Luiz Viana Queiroz
Presidente do Órgão Especial

Primeira Câmara

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 3, n. 721, 05.11.2021, p. 3)

SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DE DEZEMBRO/2021.

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos do art. 97-A ao Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Extraordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no dia seis de dezembro de dois mil e vinte e um, a partir das nove horas, para julgamento dos processos remanescentes da pauta de julgamentos da sessão virtual anterior, ficando as partes e os interessados notificados.

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões virtuais seguintes, sem nova publicação.

Obs. 2: Observar-se-ão, para efeito de realização da sessão virtual ora convocada, os termos da consideração constante da Resolução n. 20/2020, da Diretoria do Conselho Federal da OAB (DEOAB de 28/04/2020, p. 1), ficando disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes, aos interessados e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da Primeira Câmara, a seguir identificado: pca@oab.org.br.

Obs. 3: Observar-se-ão, igualmente, os termos do § 3º do art. 1º da referida Resolução n. 20/2020, no sentido de que, mediante requerimento de quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, seguirão suspensos os prazos nos respectivos processos, com a consequente retirada de pauta.

Obs. 4: No mesmo sentido do item anterior, e de acordo com o art. 97-A, § 8º, III, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), serão excluídos da sessão virtual os processos que tiverem pedido de sustentação oral presencial e os destacados por quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, desde que requerido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, e deferido pelo(a) Relator(a).

Obs. 5: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo Relator;

- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para inclui-lo na respectiva sessão;

- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico da Primeira Câmara, a seguir identificado: pca@oab.org.br) ou por petição dirigida aos autos (com encaminhamento ao Setor Protocolo Conselho Federal da OAB, no endereço SAUS Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M, 5º andar, Brasília/DF, 70070-939);

- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 6: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.

Brasília, 04 de novembro de 2021

José Alberto Simonetti
Presidente da Primeira Câmara

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 3, n. 731, 22.11.2021, p. 4)

SESSÃO ORDINÁRIA DE FEVEREIRO/2022.

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia primeiro de fevereiro de dois mil e vinte e dois, a partir das dezesseis horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos remanescentes das pautas de julgamentos anteriormente publicadas, ficando os interessados

notificados. OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões virtuais seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2021

José Alberto Simonetti
Presidente da Primeira Câmara

DESPACHO

(DEOAB, a. 3, n. 725, 11.11.2021, p. 2)

RECURSO N. 49.0000.2019.013700-1/PCA

Recorrente: J. A. dos S. B. (Advogado: João Antonio dos Santos Junior OAB/MG 96066). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator(a): Conselheira(a) Federal Roberto Tavares Mendes Filho (AL). **DESPACHO.** Trata-se de pedido de cópia dos autos, com a conseqüente “reabertura de prazo para eventual recurso a contar de 27/out/2021”, bem como de “pedido de cadastramento deste requerente nos autos para que possa receber as publicações”. Da análise dos autos, evidencia-se que o recorrente é inscrito como advogado na OAB/Minas Gerais, mas preferiu constituir o advogado João Antônio dos Santos Júnior – OAB/MG n.º 96.066 (procuração à fl. 42) para lhe representar nos presentes autos, estando o nome do referido causídico regularmente constituído devidamente cadastrado como advogado no processo, razão pela qual em todas as publicações no Diário Eletrônico constam a intimação do recorrente na pessoa de seu advogado, fato este confirmado pela publicação do acórdão que negou provimento a seu recurso e pela interposição de embargos de declaração, já apreciados e desprovidos. Registre-se, outrossim, que o §2º do art. 69 do EAOAB e o art. 139 do Regulamento Geral prevêem a publicação das decisões no Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil como o meio válido e legal de comunicação, o que de fato foi observado no presente caso. Destarte, pelas razões expostas, indefiro o pedido de reabertura de prazo recursal, ressaltando que a assessoria desta Primeira Câmara já providenciou o envio de cópia integral dos autos tão logo o requerente postulou esta providência. Por fim, quanto ao protocolo de ação judicial de reabilitação criminal por parte do requerente, consigno que tal fato é irrelevante nesta fase processual recursal e não justifica o pedido de sobrestamento do feito até manifestação da Justiça Militar, como postulado, razão pela qual o indefiro, devendo eventual reabilitação criminal, se e quando deferida, ser oportunamente apreciada pelo Conselho Seccional de Minas Gerais. Brasília, 10 de novembro de 2021. Roberto Tavares Mendes Filho, Relator. (DEOAB, a. 3, n. 725, 11.11.2021, p. 2)

Segunda Câmara

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 3, n. 729, 18.11.2021, p. 1)

Recurso n. 49.0000.2019.004816-0/SCA.

Recorrentes: A.P.S., E.A.M. e F.A.V. (Advogado: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27.957). Recorrido: B.M.B.S/A. Representantes legais: L.C.A. e M.A.A.A. (Advogados: Hugo Leonardo Teixeira OAB/MG 82.451, Marina Santos Perez OAB/MG 150.378, Thales Poubel Catta Preta Leal OAB/MG 80.500 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira (RS). Redator do acórdão: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). **EMENTA N. 021/2021/SCA.** Recurso à Segunda Câmara. Acórdão da Primeira Turma não unânime. Julgado que entendeu tempestivo recurso interposto perante o Conselho Seccional da OAB/MG com base no Regimento Interno. Reforma. Hierarquia das normas. Regulamento Geral do Estatuto da OAB que deve prevalecer. Eventual aplicação do Regimento Interno, ademais, que seria prejudicial ao representado e benéfica ao representante. Recurso provido, para manter o acórdão do Conselho Seccional. Determinação de providências à OAB/MG. Adequação do Regimento Interno.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto divergente do Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). Brasília, 27 de outubro de 2021. Ary Raghiant Neto, Presidente. Ulisses Rabaneda dos Santos, Redator do acórdão. (DEOAB, a. 3, n. 729, 18.11.2021, p. 1)

AUTOS COM VISTA

(DEOAB, a. 3, n. 728, 17.11.2021, p. 1)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista ao Recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto: RECURSO N. 49.0000.2018.010320-7/SCA. Recorrente: J.O.G.S. (Advogados: José Orlando Gomes Sousa OAB/GO 18.099, Karinne Fernanda Nunes Moura Wernik OAB/DF 52.520, Rodrigo Studart Wernik OAB/DF 55.584 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás.

Brasília, 16 de novembro de 2021.

Ary Raghiant Neto

Presidente da Segunda Câmara

AUTOS COM VISTA

(DEOAB, a. 3, n. 734, 25.11.2021, p. 1)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto: RECURSO N. 07.0000.2019.011179-4/SCA. Recorrente: L.H.M.N. (Advogado: Leonardo Henrique Machado do Nascimento OAB/DF 42.419). Recorridos: C.F.F. e D.A.A. (Advogados: Cristiano de Freitas Fernandes OAB/DF 13.455 e Dino Araújo de Andrade OAB/DF 20.182).

Brasília, 24 de novembro de 2021.

Ary Raghiant Neto

Presidente da Segunda Câmara

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 3, n. 721, 05.11.2021, p. 4)

SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DE DEZEMBRO/2021.

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos do art. 97-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Extraordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no dia seis de dezembro de dois mil e vinte e um, a partir das nove horas, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos remanescentes da pauta de julgamentos da sessão virtual anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. **ORDEM DO DIA: 01) Recurso n. 49.0000.2019.005491-9/SCA.** Recorrente: R.C.C. (Advogadas: Ana Carolina Ortolani Sorgenfrei OAB/PR 86.641 e Laura Garbaccio Vianna Erzinger OAB/PR 34.674). Recorrido: C.B. (Advogados: Claudinei

Belafrente OAB/PR 25.307, Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001 e Maria Luiza de Souza Becker OAB/PR 62.252). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). **02) Pedido de Revisão n. 49.0000.2019.006650-8/SCA-Embargos de Declaração.** Embargante: Presidente do Conselho Seccional da OAB/São Paulo (Gestão 2019/2021), Caio Augusto Silva dos Santos. (Advogado: Carlos Fernando de Faria Kauffmann OAB/SP 123.841). Embargado: H.N.M. (Advogado: Herbert Nagy Medeiros OAB/SP 192.446). Requerente: H.N.M. (Advogados: Ferdinand Georges de Borba D'Orleans e D'Alençon OAB/RS 100.800, Herbert Nagy Medeiros OAB/SP 192.446, João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670 e Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001). Requerida: Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. (Advogado: Carlos Fernando de Faria Kauffmann OAB/SP 123.841). Relator: Conselheiro Federal Artêmio Jorge de Araújo Azevedo (RN). **03) Recurso n. 16.0000.2020.000041-3/SCA-Embargos de Declaração.** Embargante: L.K. (Advogado: Linco Kczam OAB/PR 20.407). Embargados: J.J.B. e L.F.C.P. (Advogados: Juliano José Breda OAB/PR 25.717, Larissa Caxambú de Almeida OAB/PR 38.450 e Luiz Fernando Casagrande Pereira OAB/PR 22.076). Recorrente: L.K. (Advogado: Linco Kczam OAB/PR 20.407). Recorridos: J.J.B. e L.F.C.P. (Advogados: Juliano José Breda OAB/PR 25.717, Larissa Caxambú de Almeida OAB/PR 38.450 e Luiz Fernando Casagrande Pereira OAB/PR 22.076). Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). **04) Recurso n. 16.0000.2020.000051-0/SCA-Embargos de Declaração.** Embargante: L.K. (Advogado: Linco Kczam OAB/PR 20.407). Embargado: J.J.B. (Advogado: Juliano José Breda OAB/PR 25.717). Recorrente: L.K. (Advogado: Linco Kczam OAB/PR 20.407). Recorrido: J.J.B. (Advogado: Juliano José Breda OAB/PR 25.717). Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). **05) Recurso n. 49.0000.2021.001964-4/SCA.** Recorrente: F.D.R. (Advogado: Franklin Dourado Rebelo OAB/PI 3.330). Recorrido: C.B.C.N. (Advogado: Celso Barros Coelho Neto OAB/PI 2.688). Relator: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES).

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões virtuais seguintes, sem nova publicação.

Obs. 2: Observar-se-ão, para efeito de realização da sessão virtual ora convocada, os termos da consideração constante da Resolução n. 20/2020, da Diretoria do Conselho Federal da OAB (DEOAB de 28/04/2020, p. 1), ficando disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes, aos interessados e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da Segunda Câmara, a seguir identificado: sca@oab.org.br.

Obs. 3: Observar-se-ão, igualmente, os termos do § 3º do art. 1º da referida Resolução n. 20/2020, no sentido de que, mediante requerimento de quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, seguirão suspensos os prazos nos respectivos processos, com a consequente retirada de pauta.

Obs. 4: No mesmo sentido do item anterior, e de acordo com o art. 97-A, § 8º, III, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), serão excluídos da sessão virtual os processos que tiverem pedido de sustentação oral presencial e os destacados por quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, desde que requerido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, e deferido pelo(a) Relator(a).

Obs. 5: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo Relator;

- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para inclui-lo na respectiva sessão;

- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico da Segunda Câmara, a seguir identificado: sca@oab.org.br) ou por petição dirigida aos autos (com encaminhamento ao Setor Protocolo Conselho Federal da OAB, no endereço SAUS Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M, 5º andar, Brasília/DF, 70070-939);

- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 6: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.

Brasília, 4 de novembro de 2021.

Ary Raghiant Neto
Presidente da Segunda Câmara

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 3, n. 731, 22.11.2021, p. 5)

SESSÃO ORDINÁRIA DE FEVEREIRO/2022.

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia primeiro de fevereiro de dois mil e vinte e dois, a partir das dezesseis horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos remanescentes das pautas de julgamentos anteriormente publicadas, ficando os interessados notificados. OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2021.

Ary Raghiant Neto
Presidente da Segunda Câmara

DESPACHO
(DEOAB, a. 3, n. 719, 03.11.2021, p. 1)

RECURSO N. 49.0000.2019.005491-9/SCA.

Recorrente: R.C.C. (Advogadas: Ana Carolina Ortolani Sorgenfrei OAB/PR 86.641 e Laura Garbaccio Vianna Erzinger OAB/PR 34.674). Recorrido: C.B. (Advogados: Claudinei Belafrente OAB/PR 25.307 e Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). DESPACHO: “Chamo o feito à ordem. Este Conselho Federal da OAB, considerando a evolução da pandemia do coronavírus (Covid-19), editou a Resolução nº. 19/2020, acrescentando o artigo 97-

A ao Regulamento Geral do EAOAB, instituindo a Sessão Virtual, destinada a julgamento dos processos administrativos em meio eletrônico, autorizando a exclusão de processos da pauta mediante requerimento de sustentação oral presencial, hipótese destes autos. Porém, verifica-se que já se passa mais de 01 (um) ano da publicação da referida norma, e que, atualmente, foram desenvolvidas inúmeras ferramentas e procedimentos visando à adequação e prosseguimento das atividades administrativas e jurisdicionais. Inclusive, neste Conselho Federal da OAB, houve grande esforço das áreas administrativa e de informática para rápida implementação e adaptação aos processos administrativos internos, realizando-se sessões virtuais, regularmente e com aproveitamento, desde o mês de maio de 2020. Assim, considerando o princípio do dever de cooperação das partes, e que as sessões virtuais têm funcionado com absoluta estabilidade e regularidade, não mais se justifica a retirada de processos da pauta apenas com fundamento na norma permissiva, pois transcorrido lapso temporal suficiente para adequação das partes ao novo procedimento. Cumpre esclarecer ainda, que, em todas as publicações disponibilizadas no DEOAB, relativas às sessões virtuais, constam informações às partes, para acesso à sessão, inclusive o procedimento simplificado para a sustentação oral em meio virtual, não podendo a formalidade moderada do processo administrativo se tornar óbice à sua finalidade. Não obstante, eventual deficiência ou indisponibilidade de dispositivo tecnológico não mais se justifica, vez que tanto a OAB como o poder judiciário oferecem aparato tecnológico para acesso (salas da advocacia), destacando-se a possibilidade de utilização de smartphone, que faz parte da vida cotidiana, considerado bem essencial. Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Segunda Câmara que inclua o presente processo na pauta da Sessão Virtual, notificando-se, oportunamente, as partes pelo Diário Eletrônico da OAB, destacando, por fim, que eventual manifestação relativa à presente decisão seja analisada como preliminar ao julgamento do recurso interposto. Brasília, 29 de outubro de 2021. Leonardo Accioly da Silva, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 719, 03.11.2021, p. 1)

PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2019.006650-8/SCA-Embargos de Declaração.

Embargante: Presidente do Conselho Seccional da OAB/São Paulo (Gestão 2019/2021), Caio Augusto Silva dos Santos. (Advogado: Carlos Fernando de Faria Kauffmann OAB/SP 123.841). Embargado: H.N.M. (Advogado: Herbert Nagy Medeiros OAB/SP 192.446). Requerente: H.N.M. (Advogado: Herbert Nagy Medeiros OAB/SP 192.446). Requerida: Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. (Advogado: Carlos Fernando de Faria Kauffmann OAB/SP 123.841). Relator: Conselheiro Federal Artêmio Jorge de Araújo Azevedo (RN). DESPACHO: “Chamo o feito à ordem. Este Conselho Federal da OAB, considerando a evolução da pandemia do coronavírus (Covid-19), editou a Resolução nº. 19/2020, acrescentando o artigo 97-A ao Regulamento Geral do EAOAB, instituindo a Sessão Virtual, destinada a julgamento dos processos administrativos em meio eletrônico, autorizando a exclusão de processos da pauta mediante requerimento de sustentação oral presencial, hipótese destes autos. Porém, verifica-se que já se passa mais de 01 (um) ano da publicação da referida norma, e que, atualmente, foram desenvolvidas inúmeras ferramentas e procedimentos visando à adequação e prosseguimento das atividades administrativas e jurisdicionais. Inclusive, neste Conselho Federal da OAB, houve grande esforço das áreas administrativa e de informática para rápida implementação e adaptação aos processos administrativos internos, realizando-se sessões virtuais, regularmente e com aproveitamento, desde o mês de maio de 2020. Assim, considerando o princípio do dever de cooperação das partes, e que as sessões virtuais têm funcionado com absoluta estabilidade e regularidade, não mais se justifica a retirada de processos da pauta apenas com fundamento na norma permissiva, pois transcorrido lapso temporal suficiente para adequação das partes ao novo procedimento. Cumpre esclarecer ainda, que, em todas as publicações disponibilizadas no DEOAB, relativas às sessões virtuais, constam informações às partes, para acesso à sessão, inclusive o procedimento simplificado para a sustentação oral em meio virtual, não podendo a formalidade moderada do processo administrativo se tornar óbice à sua finalidade. Não obstante, eventual deficiência ou indisponibilidade de dispositivo tecnológico não mais se justifica, vez que tanto a OAB como o poder judiciário oferecem aparato tecnológico para acesso (salas da advocacia), destacando-se a possibilidade de utilização de smartphone, que faz parte da vida cotidiana, considerado bem essencial. Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Segunda

Câmara que inclua o presente processo na pauta da Sessão Virtual, notificando-se, oportunamente, as partes pelo Diário Eletrônico da OAB, destacando, por fim, que eventual manifestação relativa à presente decisão seja analisada como preliminar ao julgamento do recurso interposto. Brasília, 29 de outubro de 2021. Artêmio Jorge de Araújo Azevedo, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 719, 03.11.2021, p. 1)

Primeira Turma da Segunda Câmara

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 3, n. 721, 05.11.2021, p. 6)

SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DE DEZEMBRO/2021.

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos do art. 97-A ao Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Extraordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no dia seis de dezembro de dois mil e vinte e um, a partir das dez horas e trinta minutos, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamento da sessão virtual anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. **ORDEM DO DIA: 01) Recurso n. 26.0000.2016.001727-4/SCA-PTU.** Recorrentes: D.C.A. e G.S.B. (Advogados: Antonio Rodrigo Machado de Sousa OAB/DF 34.921 e outros). Recorrido: A.A.M.J. (Advogados: Raphael de Azevedo Ferreira Reis OAB/SE 9.010 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Sergipe. Relator: Conselheiro Federal José Carlos de Oliveira Guimarães Junior (MT). Vista: Conselheiro Federal Flávio Pansieri (PR). **02) Recurso n. 15.0000.2016.004537-7/SCA-PTU.** Recorrente: S.A.V. (Advogados: Jocélio Jairo Vieira OAB/PB 5.672). Recorrido: José Paulo Soares da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Relatora: Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL). **03) Recurso n. 49.0000.2018.013049-9/SCA-PTU.** Recorrente: F.S.A. (Advogado: Flávio Sousa de Araújo OAB/DF 18.299 e OAB/TO 2.494-A e Thatyana Rêgo Negreiros de Araújo OAB/TO 9.054). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relatora: Conselheira Federal Graciela Iurk Marins (PR). Redistribuído: Conselheira Federal Veralice Gonçalves de Souza Veris (RO). **04) Recurso n. 49.0000.2019.004004-2/SCA-PTU-Embargos de Declaração.** Embargante: A.R.P. (Advogado: Alexandre Roberto Peixer OAB/PR 14.689). Embargada: Irmandade Evangélica Betânia. Representante legal: Gabriele M. I. Kumm. Recorrente: A.R.P. (Advogado: Alexandre Roberto Peixer OAB/PR 14.689). Recorrida: Irmandade Evangélica Betânia. Representante legal: Gabriele M. I. Kumm. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Franciany D’Alessandra Dias de Paula (RO). **05) Recurso n. 49.0000.2019.004234-7/SCA-PTU.** Recorrente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul (Gestão 2019/2021), Ricardo Ferreira Breier. Recorrido: L.F.P.M. (Advogados: Marcelo Bidone de Castro OAB/RS 20.066, Paulo Suzano Mendonça de Souza OAB/DF 09.726 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL). **06) Recurso n. 49.0000.2019.005882-1/SCA-PTU (Apenso: Recurso n. 49.0000.2019.005884-8/SCA-PTU).** Recorrente: A.V.P.C. (Advogados: Altair Vinicius Pimentel Campos OAB/MG 91.587, Fernando Augusto dos Reis OAB/MG 88.348 e outros). Recorridos: Antonio Carlos Coelho e L.J.B.F. (Advogado: Lauro José Bracarense Filho OAB/MG 69.508). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES). **07) Recurso n. 49.0000.2019.007774-5/SCA-PTU.** Recorrente: T.R.C.R. (Advogado: Belmiro Cesar Guapyassu da Graça Machado OAB/RJ 134.970). Recorrido: L.S.S. (Advogados: Leandro de Souza Scatolino OAB/RJ 73.310 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal João Tota Soares de Figueiredo Filho (AC). **08) Recurso n. 49.0000.2019.007869-3/SCA-PTU.** Recorrente: M.O. (Advogado: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli

(ES). **09) Recurso n. 49.0000.2019.009927-5/SCA-PTU.** Recorrente: H.R.B. (Advogado: Ferdinand Georges de Borba D'Orleans e D'Alençon OAB/RS 100.800). Recorrido: E.M.G.D.E.S/A. Representantes legais: A.A.D. e R.J.B. (Advogados: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa OAB/MT 13.245/A, Marcelo Reberte de Marque OAB/SP 219.733 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relatora: Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL). **10) Recurso n. 49.0000.2019.010208-2/SCA-PTU.** Recorrente: J.I.S.E. (Advogado: José Inácio dos Santos Esteves OAB/RJ 088.263). Recorrido: M.A.G.A.N. (Advogados: Sandro Martins Barreto OAB/RJ 117.964 e outros). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal João Tota Soares de Figueiredo Filho (AC). **11) Recurso n. 49.0000.2019.010211-4/SCA-PTU-Embargos de Declaração.** Embargante: A.M.S.C. (Advogado: Luis Cesário de Miranda Marques OAB/RJ 052.494). Embargado: Espólio de E.C.A.P. Representante legal: J.A.F. (Advogados: Pierre Lourenço da Silva OAB/RJ 150.278 e outro). Recorrente: A.M.S.C. (Advogado: Luis Cesário de Miranda Marques OAB/RJ 052.494). Recorrido: Espólio de E.C.A.P. Representante legal: J.A.F. (Advogados: Pierre Lourenço da Silva OAB/RJ 150.278 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Franciany D'Alessandra Dias de Paula (RO). **12) Recurso n. 49.0000.2019.011189-4/SCA-PTU.** Recorrente: J.P.A.J. (Advogado: João Pereira Alves Junior OAB/SP 136.979). Recorrido: E.M.S. (Advogados: Fernando Hiroshi Hiramoto OAB/SP 216.046, Jorge Tokuzi Nakama OAB/SP 195.040 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE). **13) Recurso n. 49.0000.2019.011198-3/SCA-PTU.** Recorrente: M.F.B. (Advogada: Maria de Fátima Bianchim OAB/SP 100.328). Recorrido: João Batista Damasceno. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Franciany D'Alessandra Dias de Paula (RO). **14) Recurso n. 49.0000.2019.011317-1/SCA-PTU.** Recorrente: R.P.P. (Advogado: Paulo Sérgio Marquarte OAB/RJ 080.652). Recorrida: Mônica Cristina dos Santos Barros. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB). **15) Recurso n. 49.0000.2019.011408-9/SCA-PTU.** Recorrentes: A.C.C.P. e F.J.S.M. (Advogado: Denis Otavio Dutra Barbosa OAB/MG 112.520). Recorrido: Diretor Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais (IPSM), Eduardo Mendes de Sousa. (Advogados: Kércia Christianne Brandão Silveira OAB/MG 86.715, Patricia Grazielle Nastasity Maia OAB/MG 83.028 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL). **16) Recurso n. 49.0000.2019.012634-4/SCA-PTU.** Recorrente: A.H.R. (Advogados: Alexandre Henriques dos Reis OAB/RJ 144.133). Recorrido: M.N.O.M. (Advogada: Vania Rodrigues Peixoto OAB/RJ 213.193). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). **17) Recurso n. 49.0000.2019.013034-5/SCA-PTU.** Recorrente: I.A.T.B. (Advogada: Neili Tavares Barbosa OAB/PR 83.530). Recorrido: A.M.M.I. (Advogado: Asbra Michel Mateus Izar OAB/PR 37.719 e Defensora dativa: Ana Bonadimam OAB/PR 68.030). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES). **18) Recurso n. 49.0000.2019.013361-8/SCA-PTU.** Recorrente: M.A.P. (Advogado: Marcos Alves Pinto OAB/RJ 087.437). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Graciela Iurk Marins (PR). **19) Recurso n. 49.0000.2020.002028-7/SCA-PTU.** Recorrente: E.S.T.B. (Advogado: Eugenio Saverio Trazzi Bellini OAB/SP 63.250). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). **20) Recurso n. 49.0000.2020.005633-4/SCA-PTU.** Recorrente: R.M.B. (Advogado: Rubem Marcelo Bertolucci OAB/SP 89.118). Recorrido: G.G. (Advogada: Marileia Brito Ivo OAB/SP 109.184). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). **21) Recurso n. 49.0000.2020.009091-1/SCA-PTU.** Recorrente: M.J.A. (Advogado: Mauro José de Andrade OAB/SP 128.819). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES). **22) Recurso n. 49.0000.2020.009159-4/SCA-PTU.** Recorrente: E.M.J. (Advogado: Ricardo Bandle Filizzola OAB/SP 103.436). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Franciany D'Alessandra Dias de Paula (RO). **23) Recurso n. 24.0000.2021.000011-**

1/SCA-PTU. Recorrente: L.S. (Advogado: Leandro Schappo OAB/SC 16.809). Recorrido: C.N.M. Representante legal: K.R.B. (Advogado: Guilherme Ziegler da Silva OAB/SC 33.166). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES). **24 Recurso n. 16.0000.2021.000023-0/SCA-PTU.** Recorrente: E.C.D. (Advogado: Luciano João Teixeira Xavier OAB/PR 03.319). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Franciany D'Alessandra Dias de Paula (RO). **25 Recurso n. 25.0000.2021.000049-7/SCA-PTU.** Recorrentes: F.S.A. e. R.P. (Advogado: Otto Alexandrino do Nascimento OAB/SP 312.266). Recorrido: Roberto Ribeiro da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL).

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões virtuais seguintes, sem nova publicação.

Obs. 2: Observar-se-ão, para efeito de realização da sessão virtual ora convocada, os termos da consideração constante da Resolução n. 20/2020, da Diretoria do Conselho Federal da OAB (DEOAB de 28/04/2020, p. 1), ficando disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes, aos interessados e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da Primeira Turma da Segunda Câmara, a seguir identificado: ptu@oab.org.br.

Obs. 3: Observar-se-ão, igualmente, os termos do § 3º do art. 1º da referida Resolução n. 20/2020, no sentido de que, mediante requerimento de quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, seguirão suspensos os prazos nos respectivos processos, com a consequente retirada de pauta.

Obs. 4: No mesmo sentido do item anterior, e de acordo com o art. 97-A, § 8º, III, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), serão excluídos da sessão virtual os processos que tiverem pedido de sustentação oral presencial e os destacados por quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, desde que requerido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, e deferido pelo(a) Relator(a).

Obs. 5: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo Relator;

- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para inclui-lo na respectiva sessão;

- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico da Primeira Turma da Segunda Câmara, a seguir identificado: ptu@oab.org.br) ou por petição dirigida aos autos (com encaminhamento ao Setor Protocolo Conselho Federal da OAB, no endereço SAUS Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M, 5º andar, Brasília/DF, 70070-939);

- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 6: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.

Brasília, 4 de novembro de 2021.

Ary Raghiant Neto
Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara

DESPACHO

(DEOAB, a. 3, n. 719, 03.11.2021, p. 2-9)

RECURSO N. 26.0000.2016.001727-4/SCA-PTU.

Recorrentes: D.C.A. e G.S.B. (Advogados: Antonio Rodrigo Machado de Sousa OAB/DF 34.921 e outros). Recorrido: A.A.M.J. (Advogados: Raphael de Azevedo Ferreira Reis OAB/SE 9.010 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Sergipe. Relator: Conselheiro Federal José Carlos de Oliveira Guimarães Júnior (MT). Vista: Conselheiro Federal Flávio Pansieri (PR). DESPACHO: “Em 20.09.2021 iniciou o julgamento deste recurso. Consta da ata: Certifico que a Primeira Turma da Segunda Câmara, ao apreciar o processo em referência, em sessão realizada no dia 20/09/2021, proferiu a seguinte decisão: “Após a leitura do relatório e do voto, registrada a presença dos advogados dos Recorrentes, Antonio Rodrigo Machado de Sousa, OAB/DF 34.921, Dayse Coelho de Almeida, OAB/SE 3.790, e Gustavo Silva Borges, OAB/SE 4.74B, e do advogado do Recorrido, Raphael de Azevedo Ferreira Reis, OAB/SE 9.010, o julgamento do processo foi suspenso em razão do deferimento do pedido de vista formulado pelo Conselheiro Flávio Pansieri (PR), nos termos do art. 95 do Regulamento Geral, ficando adiado para a próxima sessão, sem nova publicação.”. Conforme se verifica, o julgamento iniciado foi suspenso por pedido de vista. É bem verdade que naquela assentada, segundo informado pelos d. advogados que atuam nos autos e confirmado pela Secretaria deste e. CFOAB, foi ajustado que as sustentações orais ocorreriam na sessão seguinte, após apresentado o voto-vista pelo Conselheiro Flávio Pansieri (PR). Este fato, contudo, não afasta a premissa antes colocada, qual seja, de que o julgamento deste recurso já se iniciou. Sendo assim, o Conselheiro José Carlos Guimarães Júnior (MT), hoje na suplência diante do retorno deste Conselheiro à titularidade, encontra-se vinculado a estes autos. Seria o caso, portanto, de na continuidade do julgamento, este Conselheiro figurar apenas como relator “ad hoc”, procedendo NOVAMENTE a leitura do voto já apresentado, sem, contudo, poder alterá-lo ou mesmo votar (Art. 94, par. 6º, do RGEOAB). Ocorre que aportou aos autos, às fls. 1.025 e ss. (pdf), pedido intitulado “incidente de ilicitude de prova”, manejado pelos recorrentes/representados. Assim, merecendo tal pedido alguma deliberação e não estando na titularidade o relator José Carlos Guimarães Júnior (MT), que já proferiu voto, alternativa não resta se não submeter a questão ao Conselheiro vistor, Flávio Pansieri (PR), a quem compete decidir se conhece do referido pedido no curso do julgamento e acrescenta algo ao seu voto, com as providências prévias pertinentes (abertura de prazo à parte contrária), ou se não conhece do pedido pois o julgamento já está em curso e determina a reinclusão do feito em pauta, cabendo ao peticionário, nesta hipótese e se sucumbente, suscitar a questão em embargos de declaração. Sendo uma ou outra a providências a ser tomada pelo vistor, fato é que o voto do relator já foi proferido, não mais podendo ser alterado, pois já iniciado o julgamento. Esclareço, por fim, que na última sessão desta 1ª Turma, entendi que o julgamento deste feito ainda não havia se iniciado, razão pela qual afirmei, na oportunidade, que passaria a relata-lo, apresentando voto em sessão. Mas, como dito, não era essa a hipótese, estando o voto do relator lançado e não mais podendo ser alterado. Com estas considerações, façam os autos conclusos ao Conselheiro Flávio Pansieri (PR), para que decida a questão como entender pertinente. Publique-se na íntegra no DEOAB. Brasília, 01 de novembro de 2021. Ulisses Rabaneda dos Santos, Conselheiro Federal (MT)”. (DEOAB, a. 3, n. 719, 03.11.2021, p. 2)

RECURSO N. 49.0000.2019.004004-2/SCA-PTU-Embargos de Declaração.

Embargante: A.R.P. (Advogado: Alexandre Roberto Peixer OAB/PR 14.689). Embargada: Irmandade Evangélica Betânia. Representante legal: Gabriele M. I. Kumm. Recorrente: A.R.P. (Advogado: Alexandre Roberto Peixer OAB/PR 14.689). Recorrida: Irmandade Evangélica Betânia. Representante legal: Gabriele M. I. Kumm. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Franciany D’Alessandra Dias de Paula (RO). DECISÃO: “Chamo o feito à ordem. Este Conselho Federal da OAB, considerando a evolução da pandemia do coronavírus (Covid-19), editou a Resolução nº. 19/2020, acrescentando o artigo 97-A ao Regulamento Geral do EAOAB, instituindo a Sessão Virtual, destinada a julgamento dos processos administrativos em meio eletrônico, autorizando a exclusão de processos da pauta mediante requerimento de sustentação oral presencial, hipótese destes autos. Porém, verifica-se que já se passa mais de 01 (um) ano da publicação da referida norma, e que, atualmente, foram desenvolvidas inúmeras ferramentas e procedimentos visando à adequação e prosseguimento das atividades administrativas e jurisdicionais. Inclusive, neste Conselho Federal da OAB, houve grande esforço das áreas administrativa e de informática para rápida implementação e adaptação aos processos administrativos internos, realizando-se sessões virtuais, regularmente e com aproveitamento, desde o mês de maio de 2020. Assim, considerando o princípio do dever de cooperação das partes, e que as sessões virtuais têm funcionado com absoluta estabilidade e regularidade, não mais se justifica a retirada de processos da pauta apenas com fundamento na norma permissiva, pois transcorrido lapso temporal suficiente para adequação das partes ao novo procedimento. Cumpre esclarecer ainda, que, em todas as publicações disponibilizadas no DEOAB, relativas às sessões virtuais, constam informações às partes, para acesso à sessão, inclusive o procedimento simplificado para a sustentação oral em meio virtual, não podendo a formalidade moderada do processo administrativo se tornar óbice à sua finalidade. Não obstante, eventual deficiência ou indisponibilidade de dispositivo tecnológico não mais se justifica, vez que tanto a OAB como o poder judiciário oferecem aparato tecnológico para acesso (salas de advocacia), destacando-se a possibilidade de utilização de smartphone, que faz parte da vida cotidiana, considerado bem essencial. Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Turma que inclua o presente processo na pauta da Sessão Virtual vindoura, notificando-se, oportunamente, as partes pelo Diário Eletrônico da OAB, destacando, por fim, que eventual manifestação relativa à presente decisão seja analisada como preliminar ao julgamento do recurso interposto. Brasília, 29 de outubro de 2021. Franciany D’Alessandra Dias de Paula, Relatora”. (DEOAB, a. 3, n. 719, 03.11.2021, p. 3)

RECURSO N. 49.0000.2019.007774-5/SCA-PTU

Recorrente: T.R.C.R. (Advogado: Belmiro Cesar Guapyassu da Graça Machado OAB/RJ 134.970). Recorrido: L.S.S. (Advogados: Leandro de Souza Scatolino OAB/RJ 73.310 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal João Tota Soares de Figueiredo Filho (AC). DECISÃO: “Chamo o feito à ordem. Este Conselho Federal da OAB, considerando a evolução da pandemia do coronavírus (Covid-19), editou a Resolução nº. 19/2020, acrescentando o artigo 97-A ao Regulamento Geral do EAOAB, instituindo a Sessão Virtual, destinada a julgamento dos processos administrativos em meio eletrônico, autorizando a exclusão de processos da pauta mediante requerimento de sustentação oral presencial, hipótese destes autos. Porém, verifica-se que já se passa mais de 01 (um) ano da publicação da referida norma, e que, atualmente, foram desenvolvidas inúmeras ferramentas e procedimentos visando à adequação e prosseguimento das atividades administrativas e jurisdicionais. Inclusive, neste Conselho Federal da OAB, houve grande esforço das áreas administrativa e de informática para rápida implementação e adaptação aos processos administrativos internos, realizando-se sessões virtuais, regularmente e com aproveitamento, desde o mês de maio de 2020. Assim, considerando o princípio do dever de cooperação das partes, e que as sessões virtuais têm funcionado com absoluta estabilidade e regularidade, não mais se justifica a retirada de processos da pauta apenas com fundamento na norma permissiva, pois transcorrido lapso temporal suficiente para adequação das partes ao novo procedimento. Cumpre esclarecer ainda, que, em todas as publicações disponibilizadas no DEOAB, relativas às sessões virtuais, constam informações às partes, para acesso à sessão, inclusive o procedimento simplificado para a sustentação oral em meio virtual, não podendo a formalidade moderada do processo administrativo se tomar óbice à sua finalidade.

Não obstante, eventual deficiência ou indisponibilidade de dispositivo tecnológico não mais se justifica, vez que tanto a OAB como o poder judiciário oferecem aparato tecnológico para acesso (salas da advocacia), destacando-se a possibilidade de utilização de smartphone, que faz parte da vida cotidiana, considerado bem essencial. Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Turma que inclua o presente processo na pauta da Sessão Virtual vindoura, notificando-se, oportunamente, as partes pelo Diário Eletrônico da OAB, destacando, por fim, que eventual manifestação relativa à presente decisão seja analisada como preliminar ao julgamento do recurso interposto. Brasília, 29 de outubro de 2021. Ary Raghiant Neto, Presidente”. (DEOAB, a. 3, n. 719, 03.11.2021, p. 4)

RECURSO N. 49.0000.2019.010208-2/SCA-PTU

Recorrente: J.I.S.E. (Advogado: José Inácio dos Santos Esteves OAB/RJ 088.263). Recorrido: M.A.G.A.N. (Advogados: Sandro Martins Barreto OAB/RJ 117.964 e outros). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal João Tota Soares de Figueiredo Filho (AC). DECISÃO: “Chamo o feito à ordem. Este Conselho Federal da OAB, considerando a evolução da pandemia do coronavírus (Covid-19), editou a Resolução nº. 19/2020, acrescentando o artigo 97-A ao Regulamento Geral do EAOAB, instituindo a Sessão Virtual, destinada a julgamento dos processos administrativos em meio eletrônico, autorizando a exclusão de processos da pauta mediante requerimento de sustentação oral presencial, hipótese destes autos. Porém, verifica-se que já se passa mais de 01 (um) ano da publicação da referida norma, e que, atualmente, foram desenvolvidas inúmeras ferramentas e procedimentos visando à adequação e prosseguimento das atividades administrativas e jurisdicionais. Inclusive, neste Conselho Federal da OAB, houve grande esforço das áreas administrativa e de informática para rápida implementação e adaptação aos processos administrativos internos, realizando-se sessões virtuais, regulamente e com aproveitamento, desde o mês de maio de 2020. Assim, considerando o princípio do dever de cooperação das partes, e que as sessões virtuais têm funcionado com absoluta estabilidade e regularidade, não mais se justifica a retirada de processos da pauta apenas com fundamento na norma permissiva, pois transcorrido lapso temporal suficiente para adequação das partes ao novo procedimento. Cumpre esclarecer ainda, que, em todas as publicações disponibilizadas no DEOAB, relativas às sessões virtuais, constam informações às partes, para acesso à sessão, inclusive o procedimento simplificado para a sustentação oral em meio virtual, não podendo a formalidade moderada do processo administrativo se tomar óbice à sua finalidade. Não obstante, eventual deficiência ou indisponibilidade de dispositivo tecnológico não mais se justifica, vez que tanto a OAB como o poder judiciário oferecem aparato tecnológico para acesso (salas da advocacia), destacando-se a possibilidade de utilização de smartphone, que faz parte da vida cotidiana, considerado bem essencial. Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Turma que inclua o presente processo na pauta da Sessão Virtual vindoura, notificando-se, oportunamente, as partes pelo Diário Eletrônico da OAB, destacando, por fim, que eventual manifestação relativa à presente decisão seja analisada como preliminar ao julgamento do recurso interposto. Brasília, 29 de outubro de 2021. Ary Raghiant Neto, Presidente”. (DEOAB, a. 3, n. 719, 03.11.2021, p. 4)

RECURSO N. 49.0000.2019.0010211-4/SCA-PTU-Embargos de Declaração.

Embargante: A.M.S.C. (Advogado: Luis Cesário de Miranda Marques OAB/RJ 052.494). Embargado: Espólio de E.C.A.P. Representante legal: J.A.F. (Advogados: Pierre Lourenço da Silva OAB/RJ 150.278 e outro). Recorrente: A.M.S.C. (Advogado: Luis Cesário de Miranda Marques OAB/RJ 052.494). Recorrido: Espólio de E.C.A.P. Representante legal: J.A.F. (Advogados: Pierre Lourenço da Silva OAB/RJ 150.278 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Franciany D’Alessandra Dias de Paula (RO). DECISÃO: “Chamo o feito à ordem. Este Conselho Federal da OAB, considerando a evolução da pandemia do coronavírus (Covid-19), editou a Resolução nº. 19/2020, acrescentando o artigo 97-A ao Regulamento Geral do EAOAB, instituindo a Sessão Virtual, destinada a julgamento dos processos administrativos em meio eletrônico, autorizando a exclusão de processos da pauta mediante requerimento de sustentação oral presencial, hipótese destes autos. Porém, verifica-se que já se passa mais de 01 (um) ano da publicação da referida norma, e que, atualmente, foram desenvolvidas inúmeras ferramentas e procedimentos visando à adequação e prosseguimento das atividades administrativas e jurisdicionais. Inclusive, neste

Conselho Federal da OAB, houve grande esforço das áreas administrativa e de informática para rápida implementação e adaptação aos processos administrativos internos, realizando-se sessões virtuais, regularmente e com aproveitamento, desde o mês de maio de 2020. Assim, considerando o princípio do dever de cooperação das partes, e que as sessões virtuais têm funcionado com absoluta estabilidade e regularidade, não mais se justifica a retirada de processos da pauta apenas com fundamento na norma permissiva, pois transcorrido lapso temporal suficiente para adequação das partes ao novo procedimento. Cumpre esclarecer ainda, que, em todas as publicações disponibilizadas no DEOAB, relativas às sessões virtuais, constam informações às partes, para acesso à sessão, inclusive o procedimento simplificado para a sustentação oral em meio virtual, não podendo a formalidade moderada do processo administrativo se tomar óbice à sua finalidade. Não obstante, eventual deficiência ou indisponibilidade de dispositivo tecnológico não mais se justifica, vez que tanto a OAB como o poder judiciário oferecem aparato tecnológico para acesso (salas da advocacia), destacando-se a possibilidade de utilização de smartphone, que faz parte da vida cotidiana, considerado bem essencial. Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Turma que inclua o presente processo na pauta da Sessão Virtual vindoura, notificando-se, oportunamente, as partes pelo Diário Eletrônico da OAB, destacando, por fim, que eventual manifestação relativa à presente decisão seja analisada como preliminar ao julgamento do recurso interposto. Brasília, 29 de outubro de 2021. Franciany D’Alessandra Dias de Paula, Relatora”. (DEOAB, a. 3, n. 719, 03.11.2021, p. 5)

RECURSO N. 49.0000.2019.011189-4/SCA-PTU

Recorrente: J.P.A.J. (Advogado: João Pereira Alves Junior OAB/SP 136.979). Recorrido: E.M.S. (Advogados: Fernando Hiroshi Hiramoto OAB/SP 216.046, Jorge Tokuzi Nakama OAB/SP 195.040 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE). DECISÃO: “Chamo o feito à ordem. Este Conselho Federal da OAB, considerando a evolução da pandemia do coronavírus (Covid-19), editou a Resolução nº. 20/2020, dispondo, dentre outros, sobre a retomada dos prazos processuais, os quais haviam sido suspensos por força da Resolução nº. 17/2020, ressaltando que, mediante requerimento das partes, os prazos seguirão suspensos nos respectivos processos (art. 1º, § 3º), hipótese dos autos. Porém, verifica-se que já se passa mais de 01 (um) ano da publicação da referida norma, e que, atualmente, foram desenvolvidas inúmeras ferramentas e procedimentos visando à adequação e prosseguimento das atividades administrativas e jurisdicionais. Inclusive, neste Conselho Federal da OAB, houve grande esforço das áreas administrativa e de informática para rápida implementação e adaptação aos processos administrativos internos, realizando-se sessões virtuais, regularmente e com aproveitamento, desde o mês de maio de 2020. Assim, considerando o princípio do dever de cooperação das partes, e que as sessões virtuais têm funcionado com absoluta estabilidade e regularidade, não mais se justifica a retirada de processos da pauta apenas com fundamento na norma permissiva, pois transcorrido lapso temporal suficiente para adequação das partes ao novo procedimento. Cumpre esclarecer ainda, que, em todas as publicações disponibilizadas no DEOAB, relativas às sessões virtuais, constam informações às partes, para acesso à sessão, inclusive o procedimento simplificado para a sustentação oral em meio virtual, não podendo a formalidade moderada do processo administrativo se tornar óbice à sua finalidade. Não obstante, eventual deficiência ou indisponibilidade de dispositivo tecnológico não mais se justifica, vez que tanto a OAB como o poder judiciário oferecem aparato tecnológico para acesso (salas da advocacia), destacando-se a possibilidade de utilização de smartphone, que faz parte da vida cotidiana, considerado bem essencial. Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Turma que inclua o presente processo na pauta da Sessão Virtual vindoura, notificando-se, oportunamente, as partes pelo Diário Eletrônico da OAB, destacando, por fim, que eventual manifestação relativa à presente decisão seja analisada como preliminar ao julgamento do recurso interposto. Brasília, 29 de outubro de 2021. Hélio das Chagas Leitão Neto, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 719, 03.11.2021, p. 5)

RECURSO N. 49.0000.2019.011198-3/SCA-PTU

Recorrente: M.F.B. (Advogada: Maria de Fátima Bianchim OAB/SP 100.328). Recorrido: João Batista Damasceno. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira

Federal Franciany D'Alessandra Dias de Paula (RO). DECISÃO: “Chamo o feito à ordem. Este Conselho Federal da OAB, considerando a evolução da pandemia do coronavírus (Covid-19), editou a Resolução nº. 19/2020, acrescentando o artigo 97-A ao Regulamento Geral do EAOAB, instituindo a Sessão Virtual, destinada a julgamento dos processos administrativos em meio eletrônico, autorizando a exclusão de processos da pauta mediante requerimento de sustentação oral presencial, hipótese destes autos. Porém, verifica-se que já se passa mais de 01 (um) ano da publicação da referida norma, e que, atualmente, foram desenvolvidas inúmeras ferramentas e procedimentos visando à adequação e prosseguimento das atividades administrativas e jurisdicionais. Inclusive, neste Conselho Federal da OAB, houve grande esforço das áreas administrativa e de informática para rápida implementação e adaptação aos processos administrativos internos, realizando-se sessões virtuais, regularmente e com aproveitamento, desde o mês de maio de 2020. Assim, considerando o princípio do dever de cooperação das partes, e que as sessões virtuais têm funcionado com absoluta estabilidade e regularidade, não mais se justifica a retirada de processos da pauta apenas com fundamento na norma permissiva, pois transcorrido lapso temporal suficiente para adequação das partes ao novo procedimento. Cumpre esclarecer ainda, que, em todas as publicações disponibilizadas no DEOAB, relativas às sessões virtuais, constam informações às partes, para acesso à sessão, inclusive o procedimento simplificado para a sustentação oral em meio virtual, não podendo a formalidade moderada do processo administrativo se tornar óbice à sua finalidade. Não obstante, eventual deficiência ou indisponibilidade de dispositivo tecnológico não mais se justifica, vez que tanto a OAB como o poder judiciário oferecem aparato tecnológico para acesso (salas da advocacia), destacando-se a possibilidade de utilização de smartphone, que faz parte da vida cotidiana, considerado bem essencial. Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Turma que inclua o presente processo na pauta da Sessão Virtual vindoura, notificando-se, oportunamente, as partes pelo Diário Eletrônico da OAB, destacando, por fim, que eventual manifestação relativa à presente decisão seja analisada como preliminar ao julgamento do recurso interposto. Brasília, 29 de outubro de 2021. Franciany D'Alessandra Dias de Paula, Relatora”. (DEOAB, a. 3, n. 719, 03.11.2021, p. 6)

RECURSO N. 49.0000.2019.011317-1/SCA-PTU

Recorrente: R.P.P. (Advogado: Paulo Sérgio Marquarte OAB/RJ 080.652). Recorrida: Mônica Cristina dos Santos Barros. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB). DECISÃO: “Chamo o feito à ordem. Este Conselho Federal da OAB, considerando a evolução da pandemia do coronavírus (Covid-19), editou a Resolução nº. 19/2020, acrescentando o artigo 97-A ao Regulamento Geral do EAOAB, instituindo a Sessão Virtual, destinada a julgamento dos processos administrativos em meio eletrônico, autorizando a exclusão de processos da pauta mediante requerimento de sustentação oral presencial, hipótese destes autos. Porém, verifica-se que já se passa mais de 01 (um) ano da publicação da referida norma, e que, atualmente, foram desenvolvidas inúmeras ferramentas e procedimentos visando à adequação e prosseguimento das atividades administrativas e jurisdicionais. Inclusive, neste Conselho Federal da OAB, houve grande esforço das áreas administrativa e de informática para rápida implementação e adaptação aos processos administrativos internos, realizando-se sessões virtuais, regularmente e com aproveitamento, desde o mês de maio de 2020. Assim, considerando o princípio do dever de cooperação das partes, e que as sessões virtuais têm funcionado com absoluta estabilidade e regularidade, não mais se justifica a retirada de processos da pauta apenas com fundamento na norma permissiva, pois transcorrido lapso temporal suficiente para adequação das partes ao novo procedimento. Cumpre esclarecer ainda, que, em todas as publicações disponibilizadas no DEOAB, relativas às sessões virtuais, constam informações às partes, para acesso à sessão, inclusive o procedimento simplificado para a sustentação oral em meio virtual, não podendo a formalidade moderada do processo administrativo se tornar óbice à sua finalidade. Não obstante, eventual deficiência ou indisponibilidade de dispositivo tecnológico não mais se justifica, vez que tanto a OAB como o poder judiciário oferecem aparato tecnológico para acesso (salas da advocacia), destacando-se a possibilidade de utilização de smartphone, que faz parte da vida cotidiana, considerado bem essencial. Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Turma que inclua o presente processo na pauta da Sessão Virtual vindoura, notificando-se, oportunamente, as partes pelo Diário Eletrônico

da OAB, destacando, por fim, que eventual manifestação relativa à presente decisão seja analisada como preliminar ao julgamento do recurso interposto. Brasília, 29 de outubro de 2021. Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 719, 03.11.2021, p. 7)

RECURSO N. 49.0000.2019.012634-4/SCA-PTU

Recorrente: A.H.R. (Advogados: Alexandre Henriques dos Reis OAB/RJ 144.133). Recorrido: M.N.O.M. (Advogada: Vania Rodrigues Peixoto OAB/RJ 213.193). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). DECISÃO: “Chamo o feito à ordem. Este Conselho Federal da OAB, considerando a evolução da pandemia do coronavírus (Covid-19), editou a Resolução nº. 19/2020, acrescentando o artigo 97-A ao Regulamento Geral do EAOAB, instituindo a Sessão Virtual, destinada a julgamento dos processos administrativos em meio eletrônico, autorizando a exclusão de processos da pauta mediante requerimento de sustentação oral presencial, hipótese destes autos. Porém, verifica-se que já se passa mais de 01 (um) ano da publicação da referida norma, e que, atualmente, foram desenvolvidas inúmeras ferramentas e procedimentos visando à adequação e prosseguimento das atividades administrativas e jurisdicionais. Inclusive, neste Conselho Federal da OAB, houve grande esforço das áreas administrativa e de informática para rápida implementação e adaptação aos processos administrativos internos, realizando-se sessões virtuais, regularmente e com aproveitamento, desde o mês de maio de 2020. Assim, considerando o princípio do dever de cooperação das partes, e que as sessões virtuais têm funcionado com absoluta estabilidade e regularidade, não mais se justifica a retirada de processos da pauta apenas com fundamento na norma permissiva, pois transcorrido lapso temporal suficiente para adequação das partes ao novo procedimento. Cumpre esclarecer ainda, que, em todas as publicações disponibilizadas no DEOAB, relativas às sessões virtuais, constam informações às partes, para acesso à sessão, inclusive o procedimento simplificado para a sustentação oral em meio virtual, não podendo a formalidade moderada do processo administrativo se tornar óbice à sua finalidade. Não obstante, eventual deficiência ou indisponibilidade de dispositivo tecnológico não mais se justifica, vez que tanto a OAB como o poder judiciário oferecem aparato tecnológico para acesso (salas da advocacia), destacando-se a possibilidade de utilização de smartphone, que faz parte da vida cotidiana, considerado bem essencial. Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Turma que inclua o presente processo na pauta da Sessão Virtual vindoura, notificando-se, oportunamente, as partes pelo Diário Eletrônico da OAB, destacando, por fim, que eventual manifestação relativa à presente decisão seja analisada como preliminar ao julgamento do recurso interposto. Brasília, 29 de outubro de 2021. Ary Raghiant Neto, Presidente”. (DEOAB, a. 3, n. 719, 03.11.2021, p. 8)

RECURSO N. 49.0000.2019.013361-8/SCA-PTU

Recorrente: M.A.P. (Advogado: Marcos Alves Pinto OAB/RJ 087.437). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Graciela Iurk Marins (PR). “DECISÃO: Chamo o feito à ordem. Este Conselho Federal da OAB, considerando a evolução da pandemia do coronavírus (Covid-19), editou a Resolução nº. 19/2020, acrescentando o artigo 97-A ao Regulamento Geral do EAOAB, instituindo a Sessão Virtual, destinada a julgamento dos processos administrativos em meio eletrônico, autorizando a exclusão de processos da pauta mediante requerimento de sustentação oral presencial, hipótese destes autos. Porém, verifica-se que já se passa mais de 01 (um) ano da publicação da referida norma, e que, atualmente, foram desenvolvidas inúmeras ferramentas e procedimentos visando à adequação e prosseguimento das atividades administrativas e jurisdicionais. Inclusive, neste Conselho Federal da OAB, houve grande esforço das áreas administrativa e de informática para rápida implementação e adaptação aos processos administrativos internos, realizando-se sessões virtuais, regularmente e com aproveitamento, desde o mês de maio de 2020. Assim, considerando o princípio do dever de cooperação das partes, e que as sessões virtuais têm funcionado com absoluta estabilidade e regularidade, não mais se justifica a retirada de processos da pauta apenas com fundamento na norma permissiva, pois transcorrido lapso temporal suficiente para adequação das partes ao novo procedimento. Cumpre esclarecer ainda, que, em todas as publicações disponibilizadas no DEOAB, relativas às sessões virtuais, constam informações às partes, para acesso à sessão, inclusive o procedimento simplificado para a sustentação oral em meio virtual, não podendo a

formalidade moderada do processo administrativo se tornar óbice à sua finalidade. Não obstante, eventual deficiência ou indisponibilidade de dispositivo tecnológico não mais se justifica, vez que tanto a OAB como o poder judiciário oferecem aparato tecnológico para acesso (salas da advocacia), destacando-se a possibilidade de utilização de smartphone, que faz parte da vida cotidiana, considerado bem essencial. Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Turma que inclua o presente processo na pauta da Sessão Virtual vindoura, notificando-se, oportunamente, as partes pelo Diário Eletrônico da OAB, destacando, por fim, que eventual manifestação relativa à presente decisão seja analisada como preliminar ao julgamento do recurso interposto. Brasília, 29 de outubro de 2021. Ary Raghiant Neto, Presidente”. (DEOAB, a. 3, n. 719, 03.11.2021, p. 8)

RECURSO N. 49.0000.2020.002028-7/SCA-PTU

Recorrente: E.S.T.B. (Advogado: Eugenio Saverio Trazzi Bellini OAB/SP 63.250). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). DECISÃO: “Chamo o feito à ordem. Este Conselho Federal da OAB, considerando a evolução da pandemia do coronavírus (Covid-19), editou a Resolução nº. 19/2020, acrescentando o artigo 97-A ao Regulamento Geral do EAOAB, instituindo a Sessão Virtual, destinada a julgamento dos processos administrativos em meio eletrônico, autorizando a exclusão de processos da pauta mediante requerimento de sustentação oral presencial, hipótese destes autos. Porém, verifica-se que já se passa mais de 01 (um) ano da publicação da referida norma, e que, atualmente, foram desenvolvidas inúmeras ferramentas e procedimentos visando à adequação e prosseguimento das atividades administrativas e jurisdicionais. Inclusive, neste Conselho Federal da OAB, houve grande esforço das áreas administrativa e de informática para rápida implementação e adaptação aos processos administrativos internos, realizando-se sessões virtuais, regularmente e com aproveitamento, desde o mês de maio de 2020. Assim, considerando o princípio do dever de cooperação das partes, e que as sessões virtuais têm funcionado com absoluta estabilidade e regularidade, não mais se justifica a retirada de processos da pauta apenas com fundamento na norma permissiva, pois transcorrido lapso temporal suficiente para adequação das partes ao novo procedimento. Cumpre esclarecer ainda, que, em todas as publicações disponibilizadas no DEOAB, relativas às sessões virtuais, constam informações às partes, para acesso à sessão, inclusive o procedimento simplificado para a sustentação oral em meio virtual, não podendo a formalidade moderada do processo administrativo se tomar óbice à sua finalidade. Não obstante, eventual deficiência ou indisponibilidade de dispositivo tecnológico não mais se justifica, vez que tanto a OAB como o poder judiciário oferecem aparato tecnológico para acesso (salas da advocacia), destacando-se a possibilidade de utilização de smartphone, que faz parte da vida cotidiana, considerado bem essencial. Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Turma que inclua o presente processo na pauta da Sessão Virtual vindoura, notificando-se, oportunamente, as partes pelo Diário Eletrônico da OAB, destacando, por fim, que eventual manifestação relativa à presente decisão seja analisada como preliminar ao julgamento do recurso interposto. Brasília, 29 de outubro de 2021. Ulisses Rabaneda dos Santos, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 719, 03.11.2021, p. 8)

RECURSO N. 49.0000.2020.005633-4/SCA-PTU

Recorrente: R.M.B. (Advogado: Rubem Marcelo Bertolucci OAB/SP 89.118). Recorrido: G.G. (Advogada: Marileia Brito Ivo OAB/SP 109.184). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). DECISÃO: “Chamo o feito à ordem. Este Conselho Federal da OAB, considerando a evolução da pandemia do coronavírus (Covid-19), editou a Resolução nº. 19/2020, acrescentando o artigo 97-A ao Regulamento Geral do EAOAB, instituindo a Sessão Virtual, destinada a julgamento dos processos administrativos em meio eletrônico, autorizando a exclusão de processos da pauta mediante requerimento de sustentação oral presencial, hipótese destes autos. Porém, verifica-se que já se passa mais de 01 (um) ano da publicação da referida norma, e que, atualmente, foram desenvolvidas inúmeras ferramentas e procedimentos visando à adequação e prosseguimento das atividades administrativas e jurisdicionais. Inclusive, neste Conselho Federal da OAB, houve grande esforço das áreas administrativa e de informática para rápida implementação e adaptação aos processos administrativos internos, realizando-se sessões virtuais, regularmente e com

aproveitamento, desde o mês de maio de 2020. Assim, considerando o princípio do dever de cooperação das partes, e que as sessões virtuais têm funcionado com absoluta estabilidade e regularidade, não mais se justifica a retirada de processos da pauta apenas com fundamento na norma permissiva, pois transcorrido lapso temporal suficiente para adequação das partes ao novo procedimento. Cumpre esclarecer ainda, que, em todas as publicações disponibilizadas no DEOAB, relativas às sessões virtuais, constam informações às partes, para acesso à sessão, inclusive o procedimento simplificado para a sustentação oral em meio virtual, não podendo a formalidade moderada do processo administrativo se tornar óbice à sua finalidade. Não obstante, eventual deficiência ou indisponibilidade de dispositivo tecnológico não mais se justifica, vez que tanto a OAB como o poder judiciário oferecem aparato tecnológico para acesso (salas da advocacia), destacando-se a possibilidade de utilização de smartphone, que faz parte da vida cotidiana, considerado bem essencial. Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Turma que inclua o presente processo na pauta da Sessão Virtual vindoura, notificando-se, oportunamente, as partes pelo Diário Eletrônico da OAB, destacando, por fim, que eventual manifestação relativa à presente decisão seja analisada como preliminar ao julgamento do recurso interposto. Brasília, 29 de outubro de 2021. Ulisses Rabaneda dos Santos, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 719, 03.11.2021, p. 9)

RECURSO N. 49.0000.2020.009159-4/SCA-PTU

Recorrente: E.M.J. (Advogado: Ricardo Bandle Filizzola OAB/SP 103.436). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Franciany D’Alessandra Dias de Paula (RO). DECISÃO: “Chamo o feito à ordem. Este Conselho Federal da OAB, considerando a evolução da pandemia do coronavírus (Covid-19), editou a Resolução nº. 19/2020, acrescentando o artigo 97-A ao Regulamento Geral do EAOAB, instituindo a Sessão Virtual, destinada a julgamento dos processos administrativos em meio eletrônico, autorizando a exclusão de processos da pauta mediante requerimento de sustentação oral presencial, hipótese destes autos. Porém, verifica-se que já se passa mais de 01 (um) ano da publicação da referida norma, e que, atualmente, foram desenvolvidas inúmeras ferramentas e procedimentos visando à adequação e prosseguimento das atividades administrativas e jurisdicionais. Inclusive, neste Conselho Federal da OAB, houve grande esforço das áreas administrativa e de informática para rápida implementação e adaptação aos processos administrativos internos, realizando-se sessões virtuais, regularmente e com aproveitamento, desde o mês de maio de 2020. Assim, considerando o princípio do dever de cooperação das partes, e que as sessões virtuais têm funcionado com absoluta estabilidade e regularidade, não mais se justifica a retirada de processos da pauta apenas com fundamento na norma permissiva, pois transcorrido lapso temporal suficiente para adequação das partes ao novo procedimento. Cumpre esclarecer ainda, que, em todas as publicações disponibilizadas no DEOAB, relativas às sessões virtuais, constam informações às partes, para acesso à sessão, inclusive o procedimento simplificado para a sustentação oral em meio virtual, não podendo a formalidade moderada do processo administrativo se tomar óbice à sua finalidade. Não obstante, eventual deficiência ou indisponibilidade de dispositivo tecnológico não mais se justifica, vez que tanto a OAB como o poder judiciário oferecem aparato tecnológico para acesso (salas da advocacia), destacando-se a possibilidade de utilização de smartphone, que faz parte da vida cotidiana, considerado bem essencial. Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Turma que inclua o presente processo na pauta da Sessão Virtual vindoura, notificando-se, oportunamente, as partes pelo Diário Eletrônico da OAB, destacando, por fim, que eventual manifestação relativa à presente decisão seja analisada como preliminar ao julgamento do recurso interposto. Brasília, 29 de outubro de 2021. Franciany D’Alessandra Dias de Paula, Relatora”. (DEOAB, a. 3, n. 719, 03.11.2021, p. 9)

DESPACHO

(DEOAB, a. 3, n. 724, 10.11.2021, p. 1)

RECURSO N. 49.0000.2020.009068-7/SCA-PTU.

Recorrente: C.A.M. (Advogados: Carlos Alberto Martins OAB/SP 110.974 e Rodrigo Alfredo Parelli OAB/SP 279.667). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator:

Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES). DESPACHO: “Recebida a informação acerca do falecimento do representado e diante da ocorrência do trânsito em julgado da decisão, em 19/10/2021, conforme certidão de fls. 417, declaro a perda do objeto do presente processo. Publique-se a presente decisão, com baixa imediata dos autos. Brasília, 9 de novembro de 2021. Jedson Marchesi Maioli, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 724, 10.11.2021, p. 1)

DESPACHO

(DEOAB, a. 3, n. 735, 26.11.2021, p. 1)

RECURSO N. 49.0000.2019.011189-4/SCA-PTU.

Recorrente: J.P.A.J. (Advogado: João Pereira Alves Junior OAB/SP 136.979). Recorrido: E.M.S. (Advogados: Fernando Hiroshi Hiramoto OAB/SP 216.046, Jorge Tokuzi Nakama OAB/SP 195.040 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE). DESPACHO: “Mantenho a decisão anteriormente proferida pelos seus próprios fundamentos, haja vista que não mais se justifica a suspensão de prazos, bem como a retirada de processos da pauta de julgamentos de sessões virtuais apenas com fundamento na norma permissiva, uma vez que transcorrido prazo suficiente para adequação das partes ao procedimento ora adotado. Importante ressaltar que a notificação para a sessão de julgamento foi realizada em 05/11/2021, mediante disponibilização no Diário Eletrônico da OAB, dispondo o requerente de prazo satisfatório para se cientificar do trâmite processual, tendo em vista que o julgamento está previsto para o dia 06/12 próximo. Por essa razão, fica indeferido o pleito de suspensão de prazo e retirada de pauta. Brasília, 25 de novembro de 2021. Hélio das Chagas Leitão Neto, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 735, 26.11.2021, p. 1)

RECURSO N. 49.0000.2019.011317-1/SCA-PTU.

Recorrente: R.P.P. (Advogado: Paulo Sérgio Marquarte OAB/RJ 080.652). Recorrida: Mônica Cristina dos Santos Barros. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB). DESPACHO: “Recebido o requerimento formulado por intermédio do Protocolo n. 49.0000.2021.008960-2, defiro o pedido, determinando a retirada do feito da pauta de julgamentos da sessão da Primeira Turma da Segunda Câmara do mês de dezembro/2021, com oportuna reinclusão, mediante publicação no Diário Eletrônico da OAB. Publique-se. Brasília, 23 de novembro de 2021. Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 735, 26.11.2021, p. 1)

Segunda Turma da Segunda Câmara

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 3, n. 727, 16.11.2021, p. 2-3)

Recurso n. 16.0000.2021.000014-0/SCA-STU.

Recorrente: A.M.S.L. (Advogada: Ana Meri Simioni Lovizotto OAB/PR 26.242). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Andreyra Lorena Santos Macêdo (PI). EMENTA N. 115/2021/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Decisão definitiva e unânime de Conselho Seccional da OAB. Art. 75, *caput*, da Lei n. 8.906/94. Recurso conhecido. Pedido de reabilitação. Deferimento. Art. 41 do EAOAB. Provimento. 1) A reabilitação disciplinar é ação disciplinar administrativa de natureza autônoma, que visa ao restabelecimento da condição de primário e afastamento dos efeitos futuros da condenação anterior, especificamente a reincidência, sendo faculdade do advogado requerer-la, demandando os seguintes requisitos: a) decurso de lapso temporal de 01 (um) ano após o cumprimento da sanção disciplinar e b) apresentação de provas efetivas de bom comportamento. 2) Não se constitui óbice ao reconhecimento de bom comportamento a condenação disciplinar verificada no prazo de 01 (um) ano que antecede o pedido de reabilitação, salvo se a conduta apurada no processo disciplinar tenha sido praticada nesse período. Vale dizer, para efeitos de bom comportamento considera-se a prática dos atos e não a superveniência de condenações

disciplinares relativas a atos praticados antes do prazo de 01 (um) ano, tendo em vista que, sob esse aspecto, o bom comportamento deve ser aferido dentro do prazo previsto no art. 41 do EAOAB, e não os efeitos jurídicos de atos praticados anteriormente. 3) Por outro lado, restou demonstrado que as sanções de suspensões já foram levantadas. 4) Recurso provido, para deferir a reabilitação da advogada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 18 de outubro de 2021. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Andrey Lorena Santos Macêdo, Relatora. (DEOAB, a. 3, n. 727, 16.11.2021, p.2)

Recurso n. 49.0000.2019.009033-0/SCA-STU.

Recorrente: L.C. (Advogado: Sergio Luis Taconi OAB/PR 60.986). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Daniela Lima de Andrade Borges (BA). EMENTA N. 116/2021/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Processo disciplinar de exclusão de advogado dos quadros da OAB. Artigo 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Defesa patrocinada por defensor dativo, de caráter meramente formal. Inexistência de defesa material. Processo anulado desde a origem. Determinação de renovação dos autos processuais. 1) Após a decretação da revelia da advogada foi nomeado defensor dativo, que produziu a defesa meramente formal, verdadeiro simulacro de defesa, de forma genérica, inócua, sem produzir qualquer tese defensiva, constituindo-se clara defesa inexistente. Na defesa prévia se limitou a requerer a juntada dos processos disciplinares que originaram o processo de exclusão, e nas razões finais que se limitaria a produzir defesa oral na sessão de julgamento, sendo que, na ocasião, abriu mão da sustentação oral. Ou seja, em nenhum momento nos autos se verifica qualquer ato material de defesa, o que resulta inequívoca violação aos preceitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa. 2) Processo anulado, de ofício, a partir da defesa prévia, determinando o retorno dos autos à Câmara Especial do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional para que renove a notificação da advogada para a defesa prévia, por meio de correspondência com aviso de recebimento, retomando seu curso o processo disciplinar a partir de então. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por maioria, em declarar, de ofício, a nulidade do processo disciplinar nos termos do voto da Relatora. Brasília, 27 de outubro de 2021. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Ilana Katia Vieira Campos, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 3, n. 727, 16.11.2021, p. 3)

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 3, n. 721, 05.11.2021, p. 9)

SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DE DEZEMBRO/2021.

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos do art. 97-A ao Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Extraordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no dia seis de dezembro de dois mil e vinte e um, a partir das dez horas e trinta minutos, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamento da sessão virtual anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. **ORDEM DO DIA: 01) Recurso n. 26.0000.2016.002136-2/SCA-STU.** Recorrente: R.A.M.R. (Advogados: Ricardo Alexandre de Matos Ramos OAB/SE 4.494 e Saulo Henrique Silva Caldas OAB/SE 5.413). Recorrido: Alexandre Lima de Jesus. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Sergipe. Relator: Conselheiro Federal Bruno Reis de Figueiredo (MG). **02) Recurso n. 49.0000.2018.011093-7/SCA-STU.** Recorrente: A.L.E. (Advogado: André Luis Evangelista OAB/SP 268.581). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcello Terto e Silva (GO). **03) Recurso n. 49.0000.2018.012947-9/SCA-STU.** Recorrente: G.A.S.J.

(Advogado: Geraldo Augusto de Souza Junior OAB/SP 126.870). Recorridas: Maria de Fátima da Silva e Marcia Regina Marciano Florêncio. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sandra Krieger Gonçalves (SC). Vista: Conselheiro Federal Aniello Miranda Aufiero (AM). **04) Recurso n. 49.0000.2019.003208-2/SCA-STU-Embargos de Declaração.** Embargante: L.C.H.P. (Advogado: Luiz Claudio Herman Polderman OAB/RJ 083.979). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recorrente: L.C.H.P. (Advogado: Luiz Claudio Herman Polderman OAB/RJ 083.979). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Marcello Terto e Silva (GO). **05) Recurso n. 49.0000.2019.006976-5/SCA-STU.** Recorrente: A.R.P. (Advogado: Alexandre Roberto Peixer OAB/PR 14.689). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Marcello Terto e Silva (GO). **06) Recurso n. 49.0000.2019.007115-7/SCA-STU.** Recorrente: A.C.J. (Advogado: Antonio Cesar Jesuino OAB/MS 5.659). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relatora: Conselheira Federal Daniela Lima de Andrade Borges (BA). **07) Recurso n. 49.0000.2019.012198-7/SCA-STU.** Recorrente: A.S.C. (Advogado: Alberto da Silva Cardoso OAB/SP 104.299). Recorrido: P.T. (Advogado: Claudio Roberto Tonol OAB/SP 167.063). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Daniela Lima de Andrade Borges (BA). **08) Recurso n. 49.0000.2019.013840-3/SCA-STU.** Recorrente: F.C.S. (Advogada: Fabiana Coelho Simões OAB/MG 109.004). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Marcello Terto e Silva (GO). **09) Recurso n. 49.0000.2020.000490-5/SCA-STU.** Recorrente: C.S.A.R. (Advogados: Caren Silvana de Almeida Ribeiro OAB/GO 20.882 e Mario Halle Detare Alcofra OAB/GO 53.843). Recorrido: Luiz Antônio Sousa. Representante legal: Joelma de Oliveira Guedes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). **10) Recurso n. 49.0000.2020.000924-9/SCA-STU.** Recorrentes: S.R.S. e C.B. (Advogados: Sayles Rodrigo Schutz OAB/SC 15.426 e Carlos Berkenbrock OAB/SC 13.520). Recorridos: Pérola Bastos Barbosa e D.D.B. (Advogado: Denisio Dolasio Baixo OAB/SC 15.548). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Aniello Miranda Aufiero (AM). **11) Recurso n. 49.0000.2020.001412-2/SCA-STU.** Recorrente: M.R.A.P. (Advogados: Flavio Marques Alves OAB/SP 82.120, Marcia Regina Araujo Paiva OAB/SP 134.910 e outro). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). **12) Recurso n. 17.0000.2020.001841-6/SCA-STU.** Recorrente: M.N.S. (Advogados: Carlos Antonio da Silva Junior OAB/PB 22.493 e Hallison Gondim de Oliveira Nobrega OAB/PB 16.753). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). **13) Recurso n. 49.0000.2020.001873-2/SCA-STU.** Recorrente: R.P.S. (Advogado: Rodrigo Pereira da Silva OAB/MG 103.157). Recorrido: Olímpio Fernandes Ribeiro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Daniela Lima de Andrade Borges (BA). **14) Recurso n. 49.0000.2020.006552-6/SCA-STU.** Recorrente: F.A.B. (Advogado: José Antonio Carvalho OAB/SP 53.981). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Marcello Terto e Silva (GO). **15) Recurso n. 49.0000.2020.008788-5/SCA-STU.** Recorrente: M.G. (Advogados: Leandro da Silva Castro OAB/SP 438.530 e Marcelo Gerent OAB/SP 234.296). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Joel Gomes Moreira Filho (MG). **16) Recurso n. 49.0000.2020.008812-5/SCA-STU.** Recorrente: L.P.C. (Advogado: Lourival de Paula Coutinho OAB/SP 303.447). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcello Terto e Silva (GO). **17) Recurso n. 49.0000.2020.009089-8/SCA-STU.** Recorrente: D.M.M.A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Daniela Lima de Andrade Borges (BA). Vista: Conselheiro Federal Rafael Lara Martins (GO). **18) Recurso n. 25.0000.2021.000161-4/SCA-STU.** Recorrente: S.C.C. (Advogada: Sinara Cristina da Costa OAB/SP 233.399). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ).

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões virtuais seguintes, sem nova publicação.

Obs. 2: Observar-se-ão, para efeito de realização da sessão virtual ora convocada, os termos da consideração constante da Resolução n. 20/2020, da Diretoria do Conselho Federal da OAB (DEOAB de 28/04/2020, p. 1), ficando disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes, aos interessados e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da Segunda Turma da Segunda Câmara, a seguir identificado: stu@oab.org.br.

Obs. 3: Observar-se-ão, igualmente, os termos do § 3º do art. 1º da referida Resolução n. 20/2020, no sentido de que, mediante requerimento de quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, seguirão suspensos os prazos nos respectivos processos, com a consequente retirada de pauta.

Obs. 4: No mesmo sentido do item anterior, e de acordo com o art. 97-A, § 8º, III, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), serão excluídos da sessão virtual os processos que tiverem pedido de sustentação oral presencial e os destacados por quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, desde que requerido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, e deferido pelo(a) Relator(a).

Obs. 5: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo Relator;

- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para inclui-lo na respectiva sessão;

- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico da Segunda Turma da Segunda Câmara, a seguir identificado: stu@oab.org.br) ou por petição dirigida aos autos (com encaminhamento ao Setor Protocolo Conselho Federal da OAB, no endereço SAUS Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M, 5º andar, Brasília/DF, 70070-939);

- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 6: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.

Brasília, 4 de novembro de 2021.

Carlos Roberto Siqueira Castro
Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara

DESPACHO
(DEOAB, a. 3, n. 719, 03.11.2021, p. 10-15)

RECURSO N. 49.0000.2018.011093-7/SCA-STU.

Recorrente: A.L.E. (Advogado: André Luis Evangelista OAB/SP 268.581). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcello Terto e Silva (GO). DESPACHO: “Chamo o feito à ordem. Este Conselho Federal da OAB, considerando a evolução da pandemia do coronavírus (Covid-19), editou a Resolução nº. 19/2020, acrescentando o artigo 97-A ao Regulamento Geral do EAOAB, instituindo a Sessão Virtual, destinada a julgamento dos processos administrativos em meio eletrônico, autorizando a exclusão de processos da pauta mediante requerimento de sustentação oral presencial, hipótese destes autos. Porém, verifica-se que já se passa mais de 01 (um) ano da publicação da referida norma, e que, atualmente, foram desenvolvidas inúmeras ferramentas e procedimentos visando à adequação e prosseguimento das atividades administrativas e jurisdicionais. Inclusive, neste Conselho Federal da OAB, houve grande esforço das áreas administrativa e de informática para rápida implementação e adaptação aos processos administrativos internos, realizando-se sessões virtuais, regularmente e com aproveitamento, desde o mês de maio de 2020. Assim, considerando o princípio do dever de cooperação das partes, e que as sessões virtuais têm funcionado com absoluta estabilidade e regularidade, não mais se justifica a retirada de processos da pauta apenas com fundamento na norma permissiva, pois transcorrido lapso temporal suficiente para adequação das partes ao novo procedimento. Cumpre esclarecer ainda, que, em todas as publicações disponibilizadas no DEOAB, relativas às sessões virtuais, constam informações às partes, para acesso à sessão, inclusive o procedimento simplificado para a sustentação oral em meio virtual, não podendo a formalidade moderada do processo administrativo se tornar óbice à sua finalidade. Não obstante, eventual deficiência ou indisponibilidade de dispositivo tecnológico não mais se justifica, vez que tanto a OAB como o poder judiciário oferecem aparato tecnológico para acesso (salas da advocacia), destacando-se a possibilidade de utilização de smartphone, que faz parte da vida cotidiana, considerado bem essencial. Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Turma que inclua o presente processo na pauta da Sessão Virtual vindoura, notificando-se, oportunamente, as partes pelo Diário Eletrônico da OAB, destacando, por fim, que eventual manifestação relativa à presente decisão seja analisada como preliminar ao julgamento do recurso interposto. Brasília, 14 de setembro de 2021. Marcello Terto e Silva, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 719, 03.11.2021, p. 10)

RECURSO N. 49.0000.2018.012947-9/SCA-STU.

Recorrente: G.A.S.J. (Advogado: Geraldo Augusto de Souza Junior OAB/SP 126.870). Recorridas: Maria de Fátima da Silva e Marcia Regina Marciano Florêncio. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sandra Krieger Gonçalves (SC). Vista: Conselheiro Federal Aniello Miranda Aufiero (AM). DESPACHO: “Chamo o feito à ordem. Este Conselho Federal da OAB, considerando a evolução da pandemia do coronavírus (Covid-19), editou a Resolução nº. 19/2020, acrescentando o artigo 97-A ao Regulamento Geral do EAOAB, instituindo a Sessão Virtual, destinada a julgamento dos processos administrativos em meio eletrônico, autorizando a exclusão de processos da pauta mediante requerimento de sustentação oral presencial, hipótese destes autos. Porém, verifica-se que já se passa mais de 01 (um) ano da publicação da referida norma, e que, atualmente, foram desenvolvidas inúmeras ferramentas e procedimentos visando à adequação e prosseguimento das atividades administrativas e jurisdicionais. Inclusive, neste Conselho Federal da OAB, houve grande esforço das áreas administrativa e de informática para rápida implementação e adaptação aos processos administrativos internos, realizando-se sessões virtuais, regularmente e com aproveitamento, desde o mês de maio de 2020. Assim, considerando o princípio do dever de cooperação das partes, e que as sessões virtuais têm funcionado com absoluta estabilidade e regularidade, não mais se justifica a retirada de processos da pauta apenas com fundamento na norma permissiva, pois transcorrido lapso temporal suficiente para adequação das partes ao novo procedimento. Cumpre esclarecer ainda, que, em todas as publicações disponibilizadas no DEOAB, relativas às sessões virtuais, constam informações às partes, para acesso à sessão, inclusive o procedimento simplificado para a sustentação oral em meio virtual, não podendo a formalidade moderada do processo administrativo se tornar óbice à sua finalidade. Não obstante, eventual deficiência ou indisponibilidade de dispositivo tecnológico não mais se justifica, vez que tanto a OAB como o

poder judiciário oferecem aparato tecnológico para acesso (salas da advocacia), destacando-se a possibilidade de utilização de smartphone, que faz parte da vida cotidiana, considerado bem essencial. Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Turma que inclua o presente processo na pauta da Sessão Virtual vindoura, notificando-se, oportunamente, as partes pelo Diário Eletrônico da OAB, destacando, por fim, que eventual manifestação relativa à presente decisão seja analisada como preliminar ao julgamento do recurso interposto. Brasília, 14 de setembro de 2021. Sandra Krieger Gonçalves, Relatora”. (DEOAB, a. 3, n. 719, 03.11.2021, p. 11)

RECURSO N. 49.0000.2019.003208-2/SCA-STU-Embargos de Declaração.

Embargante: L.C.H.P. (Advogado: Luiz Claudio Herman Polderman OAB/RJ 083.979). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recorrente: L.C.H.P. (Advogado: Luiz Claudio Herman Polderman OAB/RJ 083.979). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Marcello Terto e Silva (GO). DESPACHO: “Chamo o feito à ordem. Este Conselho Federal da OAB, considerando a evolução da pandemia do coronavírus (Covid-19), editou a Resolução nº. 19/2020, acrescentando o artigo 97-A ao Regulamento Geral do EAOAB, instituindo a Sessão Virtual, destinada a julgamento dos processos administrativos em meio eletrônico, autorizando a exclusão de processos da pauta mediante requerimento de sustentação oral presencial, hipótese destes autos. Porém, verifica-se que já se passa mais de 01 (um) ano da publicação da referida norma, e que, atualmente, foram desenvolvidas inúmeras ferramentas e procedimentos visando à adequação e prosseguimento das atividades administrativas e jurisdicionais. Inclusive, neste Conselho Federal da OAB, houve grande esforço das áreas administrativa e de informática para rápida implementação e adaptação aos processos administrativos internos, realizando-se sessões virtuais, regularmente e com aproveitamento, desde o mês de maio de 2020. Assim, considerando o princípio do dever de cooperação das partes, e que as sessões virtuais têm funcionado com absoluta estabilidade e regularidade, não mais se justifica a retirada de processos da pauta apenas com fundamento na norma permissiva, pois transcorrido lapso temporal suficiente para adequação das partes ao novo procedimento. Cumpre esclarecer ainda, que, em todas as publicações disponibilizadas no DEOAB, relativas às sessões virtuais, constam informações às partes, para acesso à sessão, inclusive o procedimento simplificado para a sustentação oral em meio virtual, não podendo a formalidade moderada do processo administrativo se tornar óbice à sua finalidade. Não obstante, eventual deficiência ou indisponibilidade de dispositivo tecnológico não mais se justifica, vez que tanto a OAB como o poder judiciário oferecem aparato tecnológico para acesso (salas da advocacia), destacando-se a possibilidade de utilização de smartphone, que faz parte da vida cotidiana, considerado bem essencial. Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Turma que inclua o presente processo na pauta da Sessão Virtual vindoura, notificando-se, oportunamente, as partes pelo Diário Eletrônico da OAB, destacando, por fim, que eventual manifestação relativa à presente decisão seja analisada como preliminar ao julgamento do recurso interposto. Brasília, 14 de setembro de 2021. Marcello Terto e Silva, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 719, 03.11.2021, p. 11)

RECURSO N. 49.0000.2019.006976-5/SCA-STU.

Recorrente: A.R.P. (Advogado: Alexandre Roberto Peixer OAB/PR 14.689). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Marcello Terto e Silva (GO). DESPACHO: “Chamo o feito à ordem. Este Conselho Federal da OAB, considerando a evolução da pandemia do coronavírus (Covid-19), editou a Resolução nº. 19/2020, acrescentando o artigo 97-A ao Regulamento Geral do EAOAB, instituindo a Sessão Virtual, destinada a julgamento dos processos administrativos em meio eletrônico, autorizando a exclusão de processos da pauta mediante requerimento de sustentação oral presencial, hipótese destes autos. Porém, verifica-se que já se passa mais de 01 (um) ano da publicação da referida norma, e que, atualmente, foram desenvolvidas inúmeras ferramentas e procedimentos visando à adequação e prosseguimento das atividades administrativas e jurisdicionais. Inclusive, neste Conselho Federal da OAB, houve grande esforço das áreas administrativa e de informática para rápida implementação e adaptação aos processos administrativos internos, realizando-se sessões virtuais, regularmente e com aproveitamento, desde o mês de maio de 2020. Assim, considerando o princípio do dever de cooperação das partes, e que as sessões virtuais têm funcionado com absoluta estabilidade e

regularidade, não mais se justifica a retirada de processos da pauta apenas com fundamento na norma permissiva, pois transcorrido lapso temporal suficiente para adequação das partes ao novo procedimento. Cumpre esclarecer ainda, que, em todas as publicações disponibilizadas no DEOAB, relativas às sessões virtuais, constam informações às partes, para acesso à sessão, inclusive o procedimento simplificado para a sustentação oral em meio virtual, não podendo a formalidade moderada do processo administrativo se tornar óbice à sua finalidade. Não obstante, eventual deficiência ou indisponibilidade de dispositivo tecnológico não mais se justifica, vez que tanto a OAB como o poder judiciário oferecem aparato tecnológico para acesso (salas da advocacia), destacando-se a possibilidade de utilização de smartphone, que faz parte da vida cotidiana, considerado bem essencial. Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Turma que inclua o presente processo na pauta da Sessão Virtual vindoura, notificando-se, oportunamente, as partes pelo Diário Eletrônico da OAB, destacando, por fim, que eventual manifestação relativa à presente decisão seja analisada como preliminar ao julgamento do recurso interposto. Brasília, 14 de setembro de 2021. Marcello Terto e Silva, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 719, 03.11.2021, p. 12)

RECURSO N. 49.0000.2019.012198-7/SCA-STU.

Recorrente: A.S.C. (Advogado: Alberto da Silva Cardoso OAB/SP 104.299). Recorrido: P.T. (Advogado: Claudio Roberto Tonol OAB/SP 167.063). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Daniela Lima de Andrade Borges (BA). DESPACHO: “Chamo o feito à ordem. Este Conselho Federal da OAB, considerando a evolução da pandemia do coronavírus (Covid-19), editou a Resolução nº. 19/2020, acrescentando o artigo 97-A ao Regulamento Geral do EAOAB, instituindo a Sessão Virtual, destinada a julgamento dos processos administrativos em meio eletrônico, autorizando a exclusão de processos da pauta mediante requerimento de sustentação oral presencial, hipótese destes autos. Porém, verifica-se que já se passa mais de 01 (um) ano da publicação da referida norma, e que, atualmente, foram desenvolvidas inúmeras ferramentas e procedimentos visando à adequação e prosseguimento das atividades administrativas e jurisdicionais. Inclusive, neste Conselho Federal da OAB, houve grande esforço das áreas administrativa e de informática para rápida implementação e adaptação aos processos administrativos internos, realizando-se sessões virtuais, regularmente e com aproveitamento, desde o mês de maio de 2020. Assim, considerando o princípio do dever de cooperação das partes, e que as sessões virtuais têm funcionado com absoluta estabilidade e regularidade, não mais se justifica a retirada de processos da pauta apenas com fundamento na norma permissiva, pois transcorrido lapso temporal suficiente para adequação das partes ao novo procedimento. Cumpre esclarecer ainda, que, em todas as publicações disponibilizadas no DEOAB, relativas às sessões virtuais, constam informações às partes, para acesso à sessão, inclusive o procedimento simplificado para a sustentação oral em meio virtual, não podendo a formalidade moderada do processo administrativo se tornar óbice à sua finalidade. Não obstante, eventual deficiência ou indisponibilidade de dispositivo tecnológico não mais se justifica, vez que tanto a OAB como o poder judiciário oferecem aparato tecnológico para acesso (salas da advocacia), destacando-se a possibilidade de utilização de smartphone, que faz parte da vida cotidiana, considerado bem essencial. Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Turma que inclua o presente processo na pauta da Sessão Virtual vindoura, notificando-se, oportunamente, as partes pelo Diário Eletrônico da OAB, destacando, por fim, que eventual manifestação relativa à presente decisão seja analisada como preliminar ao julgamento do recurso interposto. Brasília, 29 de outubro de 2021. Daniela Lima de Andrade Borges, Relatora”. (DEOAB, a. 3, n. 719, 03.11.2021, p. 12)

RECURSO N. 49.0000.2019.013840-3/SCA-STU.

Recorrente: F.C.S. (Advogada: Fabiana Coelho Simões OAB/MG 109.004). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Marcello Terto e Silva (GO). DESPACHO: “Chamo o feito à ordem. Este Conselho Federal da OAB, considerando a evolução da pandemia do coronavírus (Covid-19), editou a Resolução nº. 20/2020, dispondo, dentre outros, sobre a retomada dos prazos processuais, os quais haviam sido suspensos por força da Resolução nº. 17/2020, ressaltando que, mediante requerimento das partes, os prazos seguirão suspensos

nos respectivos processos (art. 1º, § 3º), hipótese dos autos. Porém, verifica-se que já se passa mais de 01 (um) ano da publicação da referida norma, e que, atualmente, foram desenvolvidas inúmeras ferramentas e procedimentos visando à adequação e prosseguimento das atividades administrativas e jurisdicionais. Inclusive, neste Conselho Federal da OAB, houve grande esforço das áreas administrativa e de informática para rápida implementação e adaptação aos processos administrativos internos, realizando-se sessões virtuais, regularmente e com aproveitamento, desde o mês de maio de 2020. Assim, considerando o princípio do dever de cooperação das partes, e que as sessões virtuais têm funcionado com absoluta estabilidade e regularidade, não mais se justifica a retirada de processos da pauta apenas com fundamento na norma permissiva, pois transcorrido lapso temporal suficiente para adequação das partes ao novo procedimento. Cumpre esclarecer ainda, que, em todas as publicações disponibilizadas no DEOAB, relativas às sessões virtuais, constam informações às partes, para acesso à sessão, inclusive o procedimento simplificado para a sustentação oral em meio virtual, não podendo a formalidade moderada do processo administrativo se tornar óbice à sua finalidade. Não obstante, eventual deficiência ou indisponibilidade de dispositivo tecnológico não mais se justifica, vez que tanto a OAB como o poder judiciário oferecem aparato tecnológico para acesso (salas da advocacia), destacando-se a possibilidade de utilização de smartphone, que faz parte da vida cotidiana, considerado bem essencial. Ante o exposto, solicito à diligente Secretaria desta Turma que inclua o presente processo na pauta da Sessão Virtual, oportunamente, notificando-se as partes pelo Diário Eletrônico da OAB, destacando, por fim, que eventual manifestação relativa à presente decisão seja analisada como preliminar ao julgamento do recurso interposto. Brasília, 14 de setembro de 2021. Marcello Terto e Silva, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 719, 03.11.2021, p. 13)

RECURSO N. 49.0000.2020.000490-5/SCA-STU.

Recorrente: C.S.A.R. (Advogados: Caren Silvana de Almeida Ribeiro OAB/GO 20.882 e Mario Halle Detare Alcofra OAB/GO 53.843). Recorrido: Luiz Antônio Sousa. Representante legal: Joelma de Oliveira Guedes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). DESPACHO: “Chamo o feito à ordem. Este Conselho Federal da OAB, considerando a evolução da pandemia do coronavírus (Covid-19), editou a Resolução nº. 20/2020, dispondo, dentre outros, sobre a retomada dos prazos processuais, os quais haviam sido suspensos por força da Resolução nº. 17/2020, ressaltando que, mediante requerimento das partes, os prazos seguirão suspensos nos respectivos processos (art. 1º, § 3º), hipótese dos autos. Porém, verifica-se que já se passa mais de 01 (um) ano da publicação da referida norma, e que, atualmente, foram desenvolvidas inúmeras ferramentas e procedimentos visando à adequação e prosseguimento das atividades administrativas e jurisdicionais. Inclusive, neste Conselho Federal da OAB, houve grande esforço das áreas administrativa e de informática para rápida implementação e adaptação aos processos administrativos internos, realizando-se sessões virtuais, regularmente e com aproveitamento, desde o mês de maio de 2020. Assim, considerando o princípio do dever de cooperação das partes, e que as sessões virtuais têm funcionado com absoluta estabilidade e regularidade, não mais se justifica a retirada de processos da pauta apenas com fundamento na norma permissiva, pois transcorrido lapso temporal suficiente para adequação das partes ao novo procedimento. Cumpre esclarecer ainda, que, em todas as publicações disponibilizadas no DEOAB, relativas às sessões virtuais, constam informações às partes, para acesso à sessão, inclusive o procedimento simplificado para a sustentação oral em meio virtual, não podendo a formalidade moderada do processo administrativo se tornar óbice à sua finalidade. Não obstante, eventual deficiência ou indisponibilidade de dispositivo tecnológico não mais se justifica, vez que tanto a OAB como o poder judiciário oferecem aparato tecnológico para acesso (salas da advocacia), destacando-se a possibilidade de utilização de smartphone, que faz parte da vida cotidiana, considerado bem essencial. Ante o exposto, solicito à diligente Secretaria desta Turma que inclua o presente processo na pauta da Sessão Virtual, oportunamente, notificando-se as partes pelo Diário Eletrônico da OAB, destacando, por fim, que eventual manifestação relativa à presente decisão seja analisada como preliminar ao julgamento do recurso interposto. Brasília, 29 de outubro de 2021. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 719, 03.11.2021, p. 13)

RECURSO N. 49.0000.2020.000924-9/SCA-STU.

Recorrentes: S.R.S. e C.B. (Advogados: Sayles Rodrigo Schutz OAB/SC 15.426 e Carlos Berkenbrock OAB/SC 13.520). Recorridos: Pérola Bastos Barbosa e D.D.B. (Advogado: Denisio Dolasio Baixo OAB/SC 15.548). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Aniello Miranda Aufiero (AM). DESPACHO: “Chamo o feito à ordem. Este Conselho Federal da OAB, considerando a evolução da pandemia do coronavírus (Covid-19), editou a Resolução nº. 19/2020, acrescentando o artigo 97-A ao Regulamento Geral do EAOAB, instituindo a Sessão Virtual, destinada a julgamento dos processos administrativos em meio eletrônico, autorizando a exclusão de processos da pauta mediante requerimento de sustentação oral presencial, hipótese destes autos. Porém, verifica-se que já se passa mais de 01 (um) ano da publicação da referida norma, e que, atualmente, foram desenvolvidas inúmeras ferramentas e procedimentos visando à adequação e prosseguimento das atividades administrativas e jurisdicionais. Inclusive, neste Conselho Federal da OAB, houve grande esforço das áreas administrativa e de informática para rápida implementação e adaptação aos processos administrativos internos, realizando-se sessões virtuais, regularmente e com aproveitamento, desde o mês de maio de 2020. Assim, considerando o princípio do dever de cooperação das partes, e que as sessões virtuais têm funcionado com absoluta estabilidade e regularidade, não mais se justifica a retirada de processos da pauta apenas com fundamento na norma permissiva, pois transcorrido lapso temporal suficiente para adequação das partes ao novo procedimento. Cumpre esclarecer ainda, que, em todas as publicações disponibilizadas no DEOAB, relativas às sessões virtuais, constam informações às partes, para acesso à sessão, inclusive o procedimento simplificado para a sustentação oral em meio virtual, não podendo a formalidade moderada do processo administrativo se tornar óbice à sua finalidade. Não obstante, eventual deficiência ou indisponibilidade de dispositivo tecnológico não mais se justifica, vez que tanto a OAB como o poder judiciário oferecem aparato tecnológico para acesso (salas da advocacia), destacando-se a possibilidade de utilização de smartphone, que faz parte da vida cotidiana, considerado bem essencial. Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Turma que inclua o presente processo na pauta da Sessão Virtual vindoura, notificando-se, oportunamente, as partes pelo Diário Eletrônico da OAB, destacando, por fim, que eventual manifestação relativa à presente decisão seja analisada como preliminar ao julgamento do recurso interposto. Brasília, 29 de outubro de 2021. Aniello Miranda Aufiero, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 719, 03.11.2021, p. 15)

RECURSO N. 17.0000.2020.001841-6/SCA-STU.

Recorrente: M.N.S. (Advogados: Carlos Antonio da Silva Junior OAB/PB 22.493 e Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega OAB/PB 16.753). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). DESPACHO: “Chamo o feito à ordem. Este Conselho Federal da OAB, considerando a evolução da pandemia do coronavírus (Covid-19), editou a Resolução nº. 19/2020, acrescentando o artigo 97-A ao Regulamento Geral do EAOAB, instituindo a Sessão Virtual, destinada a julgamento dos processos administrativos em meio eletrônico, autorizando a exclusão de processos da pauta mediante requerimento de sustentação oral presencial, hipótese destes autos. Porém, verifica-se que já se passa mais de 01 (um) ano da publicação da referida norma, e que, atualmente, foram desenvolvidas inúmeras ferramentas e procedimentos visando à adequação e prosseguimento das atividades administrativas e jurisdicionais. Inclusive, neste Conselho Federal da OAB, houve grande esforço das áreas administrativa e de informática para rápida implementação e adaptação aos processos administrativos internos, realizando-se sessões virtuais, regularmente e com aproveitamento, desde o mês de maio de 2020. Assim, considerando o princípio do dever de cooperação das partes, e que as sessões virtuais têm funcionado com absoluta estabilidade e regularidade, não mais se justifica a retirada de processos da pauta apenas com fundamento na norma permissiva, pois transcorrido lapso temporal suficiente para adequação das partes ao novo procedimento. Cumpre esclarecer ainda, que, em todas as publicações disponibilizadas no DEOAB, relativas às sessões virtuais, constam informações às partes, para acesso à sessão, inclusive o procedimento simplificado para a sustentação oral em meio virtual, não podendo a formalidade moderada do processo administrativo se tornar óbice à sua finalidade. Não obstante, eventual deficiência ou indisponibilidade de dispositivo tecnológico não mais se justifica, vez que

tanto a OAB como o poder judiciário oferecem aparato tecnológico para acesso (salas da advocacia), destacando-se a possibilidade de utilização de smartphone, que faz parte da vida cotidiana, considerado bem essencial. Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Turma que inclua o presente processo na pauta da Sessão Virtual vindoura, notificando-se, oportunamente, as partes pelo Diário Eletrônico da OAB, destacando, por fim, que eventual manifestação relativa à presente decisão seja analisada como preliminar ao julgamento do recurso interposto. Brasília, 29 de outubro de 2021. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 719, 03.11.2021, p. 15)

RECURSO N. 49.0000.2020.001873-2/SCA-STU.

Recorrente: R.P.S. (Advogado: Rodrigo Pereira da Silva OAB/MG 103.157). Recorrido: Olímpio Fernandes Ribeiro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Daniela Lima de Andrade Borges (BA). DESPACHO: “Chamo o feito à ordem. Este Conselho Federal da OAB, considerando a evolução da pandemia do coronavírus (Covid-19), editou a Resolução nº. 19/2020, acrescentando o artigo 97-A ao Regulamento Geral do EAOAB, instituindo a Sessão Virtual, destinada a julgamento dos processos administrativos em meio eletrônico, autorizando a exclusão de processos da pauta mediante requerimento de sustentação oral presencial, hipótese destes autos. Porém, verifica-se que já se passa mais de 01 (um) ano da publicação da referida norma, e que, atualmente, foram desenvolvidas inúmeras ferramentas e procedimentos visando à adequação e prosseguimento das atividades administrativas e jurisdicionais. Inclusive, neste Conselho Federal da OAB, houve grande esforço das áreas administrativa e de informática para rápida implementação e adaptação aos processos administrativos internos, realizando-se sessões virtuais, regularmente e com aproveitamento, desde o mês de maio de 2020. Assim, considerando o princípio do dever de cooperação das partes, e que as sessões virtuais têm funcionado com absoluta estabilidade e regularidade, não mais se justifica a retirada de processos da pauta apenas com fundamento na norma permissiva, pois transcorrido lapso temporal suficiente para adequação das partes ao novo procedimento. Cumpre esclarecer ainda, que, em todas as publicações disponibilizadas no DEOAB, relativas às sessões virtuais, constam informações às partes, para acesso à sessão, inclusive o procedimento simplificado para a sustentação oral em meio virtual, não podendo a formalidade moderada do processo administrativo se tornar óbice à sua finalidade. Não obstante, eventual deficiência ou indisponibilidade de dispositivo tecnológico não mais se justifica, vez que tanto a OAB como o poder judiciário oferecem aparato tecnológico para acesso (salas da advocacia), destacando-se a possibilidade de utilização de smartphone, que faz parte da vida cotidiana, considerado bem essencial. Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Turma que inclua o presente processo na pauta da Sessão Virtual vindoura, notificando-se, oportunamente, as partes pelo Diário Eletrônico da OAB, destacando, por fim, que eventual manifestação relativa à presente decisão seja analisada como preliminar ao julgamento do recurso interposto. Brasília, 29 de outubro de 2021. Daniela Lima de Andrade Borges, Relatora”. (DEOAB, a. 3, n. 719, 03.11.2021, p. 15)

DESPACHO

(DEOAB, a. 3, n. 720, 04.11.2021, p. 1-3)

RECURSO N. 49.0000.2019.007115-7/SCA-STU.

Recorrente: A.C.J. (Advogado: Antonio Cesar Jesuino OAB/MS 5.659). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relatora: Conselheira Federal Daniela Lima de Andrade Borges (BA). DESPACHO: “Chamo o feito à ordem. Este Conselho Federal da OAB, considerando a evolução da pandemia do coronavírus (Covid-19), editou a Resolução nº. 19/2020, acrescentando o artigo 97-A ao Regulamento Geral do EAOAB, instituindo a Sessão Virtual, destinada a julgamento dos processos administrativos em meio eletrônico, autorizando a exclusão de processos da pauta mediante requerimento de sustentação oral presencial, hipótese destes autos. Porém, verifica-se que já se passa mais de 01 (um) ano da publicação da referida norma, e que, atualmente, foram desenvolvidas inúmeras ferramentas e procedimentos visando à adequação e prosseguimento das atividades administrativas e jurisdicionais. Inclusive, neste Conselho Federal da OAB, houve grande esforço das áreas administrativa e de informática para

rápida implementação e adaptação aos processos administrativos internos, realizando-se sessões virtuais, regularmente e com aproveitamento, desde o mês de maio de 2020. Assim, considerando o princípio do dever de cooperação das partes, e que as sessões virtuais têm funcionado com absoluta estabilidade e regularidade, não mais se justifica a retirada de processos da pauta apenas com fundamento na norma permissiva, pois transcorrido lapso temporal suficiente para adequação das partes ao novo procedimento. Cumpre esclarecer ainda, que, em todas as publicações disponibilizadas no DEOAB, relativas às sessões virtuais, constam informações às partes, para acesso à sessão, inclusive o procedimento simplificado para a sustentação oral em meio virtual, não podendo a formalidade moderada do processo administrativo se tomar óbice à sua finalidade. Não obstante, eventual deficiência ou indisponibilidade de dispositivo tecnológico não mais se justifica, vez que tanto a OAB como o poder judiciário oferecem aparato tecnológico para acesso (salas da advocacia), destacando-se a possibilidade de utilização de smartphone, que faz parte da vida cotidiana, considerado bem essencial. Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Turma que inclua o presente processo na pauta da Sessão Virtual vindoura, notificando-se, oportunamente, as partes pelo Diário Eletrônico da OAB, destacando, por fim, que eventual manifestação relativa à presente decisão seja analisada como preliminar ao julgamento do recurso interposto. Brasília, 3 de novembro de 2021. Daniela Lima de Andrade Borges, Relatora”. (DEOAB, a. 3, n. 720, 04.11.2021, p. 1)

RECURSO N. 49.0000.2020.001412-2/SCA-STU.

Recorrente: M.R.A.P. (Advogados: Flavio Marques Alves OAB/SP 82.120, Marcia Regina Araujo Paiva OAB/SP 134.910 e outro). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). DESPACHO: “Chamo o feito à ordem. Este Conselho Federal da OAB, considerando a evolução da pandemia do coronavírus (Covid-19), editou a Resolução nº. 19/2020, acrescentando o artigo 97-A ao Regulamento Geral do EAOAB, instituindo a Sessão Virtual, destinada a julgamento dos processos administrativos em meio eletrônico, autorizando a exclusão de processos da pauta mediante requerimento de sustentação oral presencial, hipótese destes autos. Porém, verifica-se que já se passa mais de 01 (um) ano da publicação da referida norma, e que, atualmente, foram desenvolvidas inúmeras ferramentas e procedimentos visando à adequação e prosseguimento das atividades administrativas e jurisdicionais. Inclusive, neste Conselho Federal da OAB, houve grande esforço das áreas administrativa e de informática para rápida implementação e adaptação aos processos administrativos internos, realizando-se sessões virtuais, regularmente e com aproveitamento, desde o mês de maio de 2020. Assim, considerando o princípio do dever de cooperação das partes, e que as sessões virtuais têm funcionado com absoluta estabilidade e regularidade, não mais se justifica a retirada de processos da pauta apenas com fundamento na norma permissiva, pois transcorrido lapso temporal suficiente para adequação das partes ao novo procedimento. Cumpre esclarecer ainda, que, em todas as publicações disponibilizadas no DEOAB, relativas às sessões virtuais, constam informações às partes, para acesso à sessão, inclusive o procedimento simplificado para a sustentação oral em meio virtual, não podendo a formalidade moderada do processo administrativo se tornar óbice à sua finalidade. Não obstante, eventual deficiência ou indisponibilidade de dispositivo tecnológico não mais se justifica, vez que tanto a OAB como o poder judiciário oferecem aparato tecnológico para acesso (salas da advocacia), destacando-se a possibilidade de utilização de smartphone, que faz parte da vida cotidiana, considerado bem essencial. Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Turma que inclua o presente processo na pauta da Sessão Virtual vindoura, notificando-se, oportunamente, as partes pelo Diário Eletrônico da OAB, destacando, por fim, que eventual manifestação relativa à presente decisão seja analisada como preliminar ao julgamento do recurso interposto. Brasília, 3 de novembro de 2021. Carlos Roberto Siqueira Castro, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 720, 04.11.2021, p. 1)

RECURSO N. 49.0000.2020.006552-6/SCA-STU.

Recorrente: F.A.B. (Advogado: José Antonio Carvalho OAB/SP 53.981). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Marcello Terto e Silva (GO). DESPACHO: “Chamo o feito à ordem. Este Conselho Federal da OAB, considerando a evolução da pandemia do coronavírus (Covid-19), editou a Resolução nº. 19/2020, acrescentando o artigo 97-

A ao Regulamento Geral do EAOAB, instituindo a Sessão Virtual, destinada a julgamento dos processos administrativos em meio eletrônico, autorizando a exclusão de processos da pauta mediante requerimento de sustentação oral presencial, hipótese destes autos. Porém, verifica-se que já se passa mais de 01 (um) ano da publicação da referida norma, e que, atualmente, foram desenvolvidas inúmeras ferramentas e procedimentos visando à adequação e prosseguimento das atividades administrativas e jurisdicionais. Inclusive, neste Conselho Federal da OAB, houve grande esforço das áreas administrativa e de informática para rápida implementação e adaptação aos processos administrativos internos, realizando-se sessões virtuais, regularmente e com aproveitamento, desde o mês de maio de 2020. Assim, considerando o princípio do dever de cooperação das partes, e que as sessões virtuais têm funcionado com absoluta estabilidade e regularidade, não mais se justifica a retirada de processos da pauta apenas com fundamento na norma permissiva, pois transcorrido lapso temporal suficiente para adequação das partes ao novo procedimento. Cumpre esclarecer ainda, que, em todas as publicações disponibilizadas no DEOAB, relativas às sessões virtuais, constam informações às partes, para acesso à sessão, inclusive o procedimento simplificado para a sustentação oral em meio virtual, não podendo a formalidade moderada do processo administrativo se tornar óbice à sua finalidade. Não obstante, eventual deficiência ou indisponibilidade de dispositivo tecnológico não mais se justifica, vez que tanto a OAB como o poder judiciário oferecem aparato tecnológico para acesso (salas da advocacia), destacando-se a possibilidade de utilização de smartphone, que faz parte da vida cotidiana, considerado bem essencial. Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Turma que inclua o presente processo na pauta da Sessão Virtual vindoura, notificando-se, oportunamente, as partes pelo Diário Eletrônico da OAB, destacando, por fim, que eventual manifestação relativa à presente decisão seja analisada como preliminar ao julgamento do recurso interposto. Brasília, 14 de setembro de 2021. Marcello Terto e Silva, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 720, 04.11.2021, p. 2)

RECURSO N. 49.0000.2020.008788-5/SCA-STU.

Recorrente: M.G. (Advogados: Leandro da Silva Castro OAB/SP 438.530 e Marcelo Gerent OAB/SP 234.296). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Joel Gomes Moreira Filho (MG). DESPACHO: “Chamo o feito à ordem. Este Conselho Federal da OAB, considerando a evolução da pandemia do coronavírus (Covid-19), editou a Resolução nº. 19/2020, acrescentando o artigo 97-A ao Regulamento Geral do EAOAB, instituindo a Sessão Virtual, destinada a julgamento dos processos administrativos em meio eletrônico, autorizando a exclusão de processos da pauta mediante requerimento de sustentação oral presencial, hipótese destes autos. Porém, verifica-se que já se passa mais de 01 (um) ano da publicação da referida norma, e que, atualmente, foram desenvolvidas inúmeras ferramentas e procedimentos visando à adequação e prosseguimento das atividades administrativas e jurisdicionais. Inclusive, neste Conselho Federal da OAB, houve grande esforço das áreas administrativa e de informática para rápida implementação e adaptação aos processos administrativos internos, realizando-se sessões virtuais, regularmente e com aproveitamento, desde o mês de maio de 2020. Assim, considerando o princípio do dever de cooperação das partes, e que as sessões virtuais têm funcionado com absoluta estabilidade e regularidade, não mais se justifica a retirada de processos da pauta apenas com fundamento na norma permissiva, pois transcorrido lapso temporal suficiente para adequação das partes ao novo procedimento. Cumpre esclarecer ainda, que, em todas as publicações disponibilizadas no DEOAB, relativas às sessões virtuais, constam informações às partes, para acesso à sessão, inclusive o procedimento simplificado para a sustentação oral em meio virtual, não podendo a formalidade moderada do processo administrativo se tornar óbice à sua finalidade. Não obstante, eventual deficiência ou indisponibilidade de dispositivo tecnológico não mais se justifica, vez que tanto a OAB como o poder judiciário oferecem aparato tecnológico para acesso (salas da advocacia), destacando-se a possibilidade de utilização de smartphone, que faz parte da vida cotidiana, considerado bem essencial. Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Turma que inclua o presente processo na pauta da Sessão Virtual vindoura, notificando-se, oportunamente, as partes pelo Diário Eletrônico da OAB, destacando, por fim, que eventual manifestação relativa à presente decisão seja analisada

como preliminar ao julgamento do recurso interposto. Brasília, 3 de novembro de 2021. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”. (DEOAB, a. 3, n. 720, 04.11.2021, p. 3)

RECURSO N. 49.0000.2020.008812-5/SCA-STU.

Recorrente: L.P.C. (Advogado: Lourival de Paula Coutinho OAB/SP 303.447). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcello Terto e Silva (GO). DESPACHO: “Chamo o feito à ordem. Este Conselho Federal da OAB, considerando a evolução da pandemia do coronavírus (Covid-19), editou a Resolução nº. 19/2020, acrescentando o artigo 97-A ao Regulamento Geral do EAOAB, instituindo a Sessão Virtual, destinada a julgamento dos processos administrativos em meio eletrônico, autorizando a exclusão de processos da pauta mediante requerimento de sustentação oral presencial, hipótese destes autos. Porém, verifica-se que já se passa mais de 01 (um) ano da publicação da referida norma, e que, atualmente, foram desenvolvidas inúmeras ferramentas e procedimentos visando à adequação e prosseguimento das atividades administrativas e jurisdicionais. Inclusive, neste Conselho Federal da OAB, houve grande esforço das áreas administrativa e de informática para rápida implementação e adaptação aos processos administrativos internos, realizando-se sessões virtuais, regularmente e com aproveitamento, desde o mês de maio de 2020. Assim, considerando o princípio do dever de cooperação das partes, e que as sessões virtuais têm funcionado com absoluta estabilidade e regularidade, não mais se justifica a retirada de processos da pauta apenas com fundamento na norma permissiva, pois transcorrido lapso temporal suficiente para adequação das partes ao novo procedimento. Cumpre esclarecer ainda, que, em todas as publicações disponibilizadas no DEOAB, relativas às sessões virtuais, constam informações às partes, para acesso à sessão, inclusive o procedimento simplificado para a sustentação oral em meio virtual, não podendo a formalidade moderada do processo administrativo se tomar óbice à sua finalidade. Não obstante, eventual deficiência ou indisponibilidade de dispositivo tecnológico não mais se justifica, vez que tanto a OAB como o poder judiciário oferecem aparato tecnológico para acesso (salas da advocacia), destacando-se a possibilidade de utilização de smartphone, que faz parte da vida cotidiana, considerado bem essencial. Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Turma que inclua o presente processo na pauta da Sessão Virtual vindoura, notificando-se, oportunamente, as partes pelo Diário Eletrônico da OAB, destacando, por fim, que eventual manifestação relativa à presente decisão seja analisada como preliminar ao julgamento do recurso interposto. Brasília, 3 de novembro de 2021. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”. (DEOAB, a. 3, n. 720, 04.11.2021, p. 3)

DESPACHO

(DEOAB, a. 3, n. 728, 17.11.2021, p. 1)

RECURSO N. 49.0000.2018.012947-9/SCA-STU.

Recorrente: G.A.S.J. (Advogado: Geraldo Augusto de Souza Junior OAB/SP 126.870). Recorridas: Maria de Fátima da Silva e Marcia Regina Marciano Florêncio. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sandra Krieger Gonçalves (SC). Vista: Conselheiro Federal Aniello Miranda Aufiero (AM). DESPACHO: “Mantenho a decisão da Relatora, Conselheira Federal Sandra Krieger Gonçalves (SC), pelos seus próprios fundamentos, haja vista, como bem pontuado, que não mais se justifica a retirada de processos da pauta de julgamentos virtuais apenas com fundamento na norma permissiva, uma vez que transcorrido prazo suficiente para adequação das partes ao procedimento ora adotado. Por essa razão, fica indeferido o pleito de retirada de pauta, em especial, pela possibilidade de sustentação oral pelo meio virtual. Brasília, 16 de novembro de 2021. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”. (DEOAB, a. 3, n. 728, 17.11.2021, p. 1)

Terceira Turma da Segunda Câmara

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 3, n. 727, 16.11.2021, p. 3)

Recurso n. 49.0000.2021.002657-6/SCA-TTU.

Recorrente: L.V.A.J. (Advogado: Ferdinand Georges de Borba D'Orleans e D'Alençon OAB/RS 100.800). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). EMENTA N. 106/2021/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Decisão definitiva e não unânime de Conselho Seccional da OAB. Alegação de violação ao princípio da correlação entre a acusação e a sentença. Inocorrência. Alegação de violação ao princípio do *no bis in idem*. Não comprovação. Conduta incompatível com a advocacia (art. 34, XXV, EAOAB). Ausência de materialidade. Prestar concurso a clientes para realização de ato contrário à lei ou destinado a fraudá-la. Infração configurada. Dosimetria. Ausência de reincidência. Redução do prazo de suspensão. 1) No processo administrativo-disciplinar, o advogado se defende de fatos que lhe são imputados, cabendo ao órgão julgador atribuir enquadramento legal próprio a esses fatos. O que se veda é que seja o advogado punido por fato sobre o qual não tenha exercido a defesa, o que não se verificou dos autos, visto que o advogado produziu amplamente sua defesa, não havendo qualquer nulidade processual. 2) Não foram acostados aos autos cópia do processo disciplinar em que se alegava a apuração de fatos também objeto deste processo disciplinar. 3) Conduta do advogado que não ultrapassa o grau de reprovabilidade do inciso XVII do artigo 34 do EAOAB. 4) Restou demonstrado ter o advogado falseado deliberadamente a verdade e utilizado de má-fé para tentar imputar à ré o dever de indenizar seu cliente por uma suposta negativação indevida. 5) Impossibilidade de utilização de suspensão preventiva para majorar o prazo de suspensão. Precedentes. 6) Recurso parcialmente provido, para reduzir o prazo de suspensão ao mínimo legal de 30 (trinta) dias, mas manter a multa cominada, face à gravidade dos fatos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 27 de outubro de 2021. Renato da Costa Figueira, Presidente. Helder José Freitas de Lima Ferreira, Relator. (DEOAB, a. 3, n. 727, 16.11.2021, p. 3)

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 3, n. 721, 05.11.2021, p. 11)

SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DE DEZEMBRO/2021.

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos do art. 97-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Extraordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no seis de dezembro de dois mil e vinte e um, a partir das dez horas e trinta minutos, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamento da sessão virtual anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: **01) Recurso n. 15.0000.2015.003536-2/SCA-TTU.** Recorrente: S.L.C.S.DPVAT.S.A. Representantes legais: M.D.L. e J.M.B.N. (Advogados: Gilberto Antonio Fernandes Pinheiro Junior OAB/CE 27.722, Luana Beatriz Ribeiro Braga OAB/CE 27.958, Lucas Helano Rocha Magalhães OAB/CE 29.373, Raphael Ayres de Moura Chaves OAB/CE 16.077, Sérgio Bruno Araújo Rebouças OAB/CE 18.383, Suiana Nunes Schmitt OAB/CE 26.230 e outros). Recorridos: E.M.S., H.A.F.P., H.G.O.N., I.F.C.M.S., M.C.A.N. e M.N.S. (Advogados: Carlos Antonio da Silva Junior OAB/PB 22.493, Edson Morete dos Santos OAB/PB 12.619, Izaura Falcão de Carvalho e Moraes Santana OAB/PB 9.271, José Alves Cardoso OAB/PB 3.562, Manuel Cabral de Andrade Neto OAB/PB 8.580, Marcio Nobrega da Silva OAB/PE 29.521, Hallison Gondim de Oliveira Nobrega OAB/PB 16.753 e Hamilton Alexandre Freire Pinto OAB/PB 10.745). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Relator: Conselheiro Federal Artêmio Jorge de Araújo Azevedo (RN). **02) Recurso n. 49.0000.2018.008155-7/SCA-TTU-Embargos de Declaração.** Embargante: M.I.G. (Advogada: Maria Izabel Garcia OAB/SP 106.123). Embargada: Damiana Agostinho. Recorrente: M.I.G. (Advogado: Wilson Manfrinato Junior

OAB/SP143.756). Recorrida: Damiana Agostinho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). **03) Recurso n. 49.0000.2019.000724-0/SCA-TTU-Embargos de Declaração.** Embargante: S.A.D. (Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva OAB/SP 207.429). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrente: S.A.D. (Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva OAB/SP 207.429). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Pereira (AP). **04) Recurso n. 49.0000.2019.009521-4/SCA-TTU.** Recorrente: M.G.O.J. (Advogado: Manuel Gonzaga de Oliveira Junior OAB/MG 93.547). Recorrido: R.C.R. (Advogado: Rodrigo Milani Zanzarini OAB/MG 100.670). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). **05) Recurso n. 49.0000.2019.011900-3/SCA-TTU.** Recorrente: O.F.F. (Advogado: Osmar Ferreira Fontes OAB/SP 143.078). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA). **06) Recurso n. 49.0000.2019.013160-9/SCA-TTU.** Recorrente: A.V.P.C. (Advogados: Altair Vinicius Pimentel Campos OAB/MG 91.587 e Fernando Augusto dos Reis OAB/MG 88.348). Recorridos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e L.J.B.F. (Advogado: Lauro José Bracarense Filho OAB/MG 69.508). Interessado: A.C.C. (Advogado: Altair da Costa Campos OAB/MG 44.307, Altair Vinicius Pimentel Campos OAB/MG 91.587 e outro). Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). **07) Recurso n. 49.0000.2019.013327-8/SCA-TTU.** Recorrente: C.S.A.R. (Advogados: Caren Silvana de Almeida Ribeiro OAB/GO 20.88, Mario Halle Detare Alcofra OAB/GO 53.843 e Ronivan Peixoto de Moraes Junior OAB/GO 17.752). Recorrido: Luiz Antonio Souza. Representante legal: Joelma de Oliveira Guedes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira (RS). **08) Recurso n. 09.0000.2020.000012-6/SCA-TTU.** Recorrentes: F.H.S. e M.L.P.C. (Advogados: Bruno Aurélio Rodrigues da Silva Pena OAB/GO 33.670, Flávia Fernandes de Almeida OAB/GO 25.140 e outra, Frederico Augusto Auad de Gomes OAB/GO 14.680, Luciane Borges Carvello OAB/GO 26.177, Maria Luiza Póvoa Cruz OAB/GO 32.005, Pedro Rafael de Moura Meireles OAB/GO 22.459 e outros). Recorridos: F.H.S. e M.L.P.C. (Advogados: Bruno Aurélio Rodrigues da Silva Pena OAB/GO 33.670, Flávia Fernandes de Almeida OAB/GO 25.140 e outra, Frederico Augusto Auad de Gomes OAB/GO 14.680, Luciane Borges Carvello OAB/GO 26.177, Maria Luiza Póvoa Cruz OAB/GO 32.005, Pedro Rafael de Moura Meireles OAB/GO 22.459 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). **09) Recurso n. 24.0000.2020.000016-8/SCA-TTU.** Recorrente: A.C. (Advogado: Angleoberto Colla OAB/SC 14.828). Recorrido: Antonio Fabiani. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA). **10) Recurso n. 24.0000.2020.000036-2/SCA-TTU.** Recorrentes: T.F.H. e Samara Rapanos de Souza. (Advogado: Thiago Fabeni Habkost OAB/SC 27.130). Recorridos: T.F.H. e Samara Rapanos de Souza (Advogado: Thiago Fabeni Habkost OAB/SC 27.130). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). Vista: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). **11) Recurso n. 24.0000.2020.000043-5/SCA-TTU.** Recorrente: F.S. (Advogados: Nélio Abreu Neto OAB/SC 25.105, Rafael Fausel OAB/SC 20.384 e outra). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). Vista: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). **12) Recurso n. 16.0000.2020.000084-5/SCA-TTU.** Recorrente: I.M.S. (Advogado: Israel Massaki Sonomiya OAB/PR 28.849). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). **13) Recurso n. 49.0000.2020.001443-0/SCA-TTU.** Recorrente: A.E.P. (Advogados: Rômulo Francisco Torres OAB/SP 284.771 e outra). Recorrida: M.C.S. (Advogado: Alfredo Ricardo da Silva Bezerra OAB/SP 327.477). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). **14) Recurso n. 49.0000.2020.001453-8/SCA-TTU.** Recorrente: J.B.S. (Advogado: José Bertulino Santos OAB/SP 240.615). Recorrida: Klelia Aparecida de Carvalho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). **15) Recurso n. 49.0000.2020.002027-9/SCA-TTU.** Recorrente: I.S. (Advogados: Helio Rubens Batista Ribeiro Costa OAB/SP

137.092, Juliana Norder Franceschini OAB/SP 163.616, Lorena Carpinelli Perozzi Brasileiro OAB/SP 394.920 e outro). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA). **16) Recurso n. 49.0000.2020.005439-0/SCA-TTU.** Recorrente: L.C. (Advogados: Arlindo Vieira dos Santos OAB/PR 31.114 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). **17) Recurso n. 49.0000.2020.005845-5/SCA-TTU.** Recorrente: A.M.T. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA). **18) Recurso n. 49.0000.2020.008790-9/SCA-TTU.** Recorrente: R.L.C. (Advogado: Robinson Lafayete Carcanholo OAB/SP 185.363). Recorrido: R.F. (Advogados: Jorge Miguel Nader Neto OAB/SP 158.842 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). **19) Recurso n. 24.0000.2021.000009-8/SCA-TTU.** Recorrente: V.L.P. (Advogado: Vilson Laudelino Pedrosa OAB/SC 16.092). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA). **20) Recurso n. 49.0000.2021.001539-0/SCA-TTU.** Recorrente: A.S.F. (Advogado: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27.957). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). **21) Recurso n. 49.0000.2021.002567-7/SCA-TTU.** Recorrente: N.C.S.D. (Advogada: Niceli Catarina de Sá Dal'osto OAB/RS 23.779). Recorridos: A.I.B. e R.B. (Advogados: Anita Inês Balinski OAB/RS 28.746 e Rogério Balinski OAB/RS 45.195). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). **22) Recurso n. 49.0000.2021.003110-0/SCA-TTU.** Recorrente: R.G.L. (Advogado: Rafael Girão Lima OAB/CE 26.029). Recorrida: Karla Andreia Rodrigues Fontenele. (Advogada: Maria Filomena de Castro Maciel OAB/CE 11.671). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões virtuais seguintes, sem nova publicação.

Obs. 2: Observar-se-ão, para efeito de realização da sessão virtual ora convocada, os termos da consideração constante da Resolução n. 20/2020, da Diretoria do Conselho Federal da OAB (DEOAB de 28/04/2020, p. 1), ficando disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes, aos interessados e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da Terceira Turma da Segunda Câmara, a seguir identificado: ttu@oab.org.br.

Obs. 3: Observar-se-ão, igualmente, os termos do § 3º do art. 1º da referida Resolução n. 20/2020, no sentido de que, mediante requerimento de quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, seguirão suspensos os prazos nos respectivos processos, com a consequente retirada de pauta.

Obs. 4: No mesmo sentido do item anterior, e de acordo com o art. 97-A, § 8º, III, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), serão excluídos da sessão virtual os processos que tiverem pedido de sustentação oral presencial e os destacados por quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, desde que requerido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, e deferido pelo(a) Relator(a).

Obs. 5: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo Relator;

- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para inclui-lo na respectiva sessão;

- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico da Terceira Turma da Segunda Câmara, a seguir identificado: ttu@oab.org.br) ou por petição dirigida aos autos (com encaminhamento ao Setor Protocolo Conselho Federal da OAB, no endereço SAUS Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M, 5º andar, Brasília/DF, 70070-939);

- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 6: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.

Brasília, 4 de novembro de 2021.

Renato da Costa Figueira

Presidente da Terceira Turma da Segunda Câmara

AUTOS COM VISTA

(DEOAB, a. 3, n. 731, 22.11.2021, p. 5)

NOTIFICAÇÃO

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, em cumprimento ao despacho exarado pelo Relator, Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Sousa (PA), nos autos do Recurso n. 25.00000.2021.000063-4/SCA-TTU, notifica as partes a seguir, para conhecimento da autuação do RECURSO N. 49.0000.2021.008143-7/SCA-TTU. Recorrente: E.L.D.S. (Advogado: Everton Luis Dias Silva OAB/SP 226933). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília, 19 de novembro de 2021.

Renato da Costa Figueira

Presidente da Terceira Turma da Segunda Câmara

DESPACHO

(DEOAB, a. 3, n. 719, 03.11.2021, p. 16-22)

RECURSO N. 49.0000.2018.008155-7/SCA-TTU-Embargos de Declaração.

Embargante: M.I.G. (Advogada: Maria Izabel Garcia OAB/SP 106.123). Embargada: Damiana Agostinho. Recorrente: M.I.G. (Advogado: Wilson Manfrinato Junior OAB/SP 143.756). Recorrida: Damiana Agostinho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). DESPACHO: “Chamo o feito à ordem. Este Conselho Federal da OAB, considerando a evolução da pandemia do coronavírus (Covid-19), editou a Resolução n.º. 20/2020, dispondo, dentre outros, sobre a retomada dos prazos processuais, os quais haviam sido suspensos por força da Resolução n.º. 17/2020, ressaltando que,

mediante requerimento das partes, os prazos seguirão suspensos nos respectivos processos (art. 1º, § 3º), hipótese dos autos. Porém, verifica-se que já se passa mais de 01 (um) ano da publicação da referida norma, e que, atualmente, foram desenvolvidas inúmeras ferramentas e procedimentos visando à adequação e prosseguimento das atividades administrativas e jurisdicionais. Inclusive, neste Conselho Federal da OAB, houve grande esforço das áreas administrativa e de informática para rápida implementação e adaptação aos processos administrativos internos, realizando-se sessões virtuais, regularmente e com aproveitamento, desde o mês de maio de 2020. Assim, considerando o princípio do dever de cooperação das partes, e que as sessões virtuais têm funcionado com absoluta estabilidade e regularidade, não mais se justifica a retirada de processos da pauta apenas com fundamento na norma permissiva, pois transcorrido lapso temporal suficiente para adequação das partes ao novo procedimento. Cumpre esclarecer ainda, que, em todas as publicações disponibilizadas no DEOAB, relativas às sessões virtuais, constam informações às partes, para acesso à sessão, inclusive o procedimento simplificado para a sustentação oral em meio virtual, não podendo a formalidade moderada do processo administrativo se tornar óbice à sua finalidade. Não obstante, eventual deficiência ou indisponibilidade de dispositivo tecnológico não mais se justifica, vez que tanto a OAB como o poder judiciário oferecem aparato tecnológico para acesso (salas da advocacia), destacando-se a possibilidade de utilização de smartphone, que faz parte da vida quotidiana, considerado bem essencial. Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Turma que inclua o presente processo na pauta da Sessão Virtual vindoura, notificando-se, oportunamente, as partes pelo Diário Eletrônico da OAB, destacando, por fim, que eventual manifestação relativa à presente decisão seja analisada como preliminar ao julgamento do recurso interposto. Brasília, 29 de outubro de 2021. Leonardo Accioly da Silva, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 719, 03.11.2021, p. 16)

RECURSO N. 49.0000.2019.000724-0/SCA-TTU-Embargos de Declaração.

Embargante: S.A.D. (Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva OAB/SP 207.429). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrente: S.A.D. (Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva OAB/SP 207.429). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Pereira (AP). DESPACHO: “Recebida a solicitação formulada pelo advogado da Recorrente, defiro o adiamento do julgamento por uma sessão, mantendo-se na pauta de julgamentos da Terceira Turma da Segunda Câmara do mês de dezembro/2021, mediante oportuna publicação no Diário Eletrônico da OAB. Publique-se. Brasília, 26 de outubro de 2021. Helder José Freitas de Lima Pereira, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 719, 03.11.2021, p. 17)

RECURSO N. 49.0000.2019.009521-4/SCA-TTU.

Recorrente: M.G.O.J. (Advogado: Manuel Gonzaga de Oliveira Junior OAB/MG 93.547). Recorrido: R.C.R. (Advogado: Rodrigo Milani Zanzarini OAB/MG 100.670). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: “Diante do motivo alegado, comprovadamente, defiro o pedido, mantendo-se o processo na pauta de julgamentos da Terceira Turma da Segunda Câmara do mês de dezembro/2021, mediante publicação no Diário Eletrônico da OAB. Brasília, 26 de outubro de 2021. Renato da Costa Figueira, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 719, 03.11.2021, p. 17)

RECURSO N. 49.0000.2019.011548-0/SCA-TTU.

Recorrente: E.A.C. (Advogados: Ferdinand Georges de Borba D’Orleans e D’Alençon OAB/RS 100.800 e outra). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). DESPACHO: “Considerando a resposta oferecida pela Secretaria desta Terceira Turma, reconheço a prevenção do Conselheiro Guilherme Octávio Batochio (SP) para relatar o presente processo e determino a redistribuição dos autos à sua relatoria para apreciação e julgamento. Publique-se. Brasília, 28 de outubro de 2020. Helder José Freitas de Lima Ferreira, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 719, 03.11.2021, p. 17)

RECURSO N. 49.0000.2019.011900-3/SCA-TTU.

Recorrente: O.F.F. (Advogado: Osmar Ferreira Fontes OAB/SP 143.078). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA). DESPACHO: “Chamo o feito à ordem. Este Conselho Federal da OAB, considerando a evolução da pandemia do coronavírus (Covid-19), editou a Resolução nº. 19/2020, acrescentando o artigo 97-A ao Regulamento Geral do EAOAB, instituindo a Sessão Virtual, destinada a julgamento dos processos administrativos em meio eletrônico, autorizando a exclusão de processos da pauta mediante requerimento de sustentação oral presencial, hipótese destes autos. Porém, verifica-se que já se passa mais de 01 (um) ano da publicação da referida norma, e que, atualmente, foram desenvolvidas inúmeras ferramentas e procedimentos visando à adequação e prosseguimento das atividades administrativas e jurisdicionais. Inclusive, neste Conselho Federal da OAB, houve grande esforço das áreas administrativa e de informática para rápida implementação e adaptação aos processos administrativos internos, realizando-se sessões virtuais, regularmente e com aproveitamento, desde o mês de maio de 2020. Assim, considerando o princípio do dever de cooperação das partes, e que as sessões virtuais têm funcionado com absoluta estabilidade e regularidade, não mais se justifica a retirada de processos da pauta apenas com fundamento na norma permissiva, pois transcorrido lapso temporal suficiente para adequação das partes ao novo procedimento. Cumpre esclarecer ainda, que, em todas as publicações disponibilizadas no DEOAB, relativas às sessões virtuais, constam informações às partes, para acesso à sessão, inclusive o procedimento simplificado para a sustentação oral em meio virtual, não podendo a formalidade moderada do processo administrativo se tomar óbice à sua finalidade. Não obstante, eventual deficiência ou indisponibilidade de dispositivo tecnológico não mais se justifica, vez que tanto a OAB como o poder judiciário oferecem aparato tecnológico para acesso (salas da advocacia), destacando-se a possibilidade de utilização de smartphone, que faz parte da vida cotidiana, considerado bem essencial. Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Turma que inclua o presente processo na pauta da Sessão Virtual vindoura, notificando-se, oportunamente, as partes pelo Diário Eletrônico da OAB, destacando, por fim, que eventual manifestação relativa à presente decisão seja analisada como preliminar ao julgamento do recurso interposto. Brasília, 29 de outubro de 2021. Bruno Menezes Coelho de Souza, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 719, 03.11.2021, p. 17)

RECURSO N. 49.0000.2019.013160-9/SCA-TTU.

Recorrente: A.V.P.C. (Advogados: Altair Vinicius Pimentel Campos OAB/MG 91.587 e Fernando Augusto dos Reis OAB/MG 88.348). Recorridos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e L.J.B.F. (Advogado: Lauro José Bracarense Filho OAB/MG 69.508). Interessado: A.C.C. (Advogado: Altair da Costa Campos OAB/MG 44.307, Altair Vinicius Pimentel Campos OAB/MG 91.587 e outro). Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). DESPACHO: “Chamo o feito à ordem. Este Conselho Federal da OAB, considerando a evolução da pandemia do coronavírus (Covid-19), editou a Resolução nº. 19/2020, acrescentando o artigo 97-A ao Regulamento Geral do EAOAB, instituindo a Sessão Virtual, destinada a julgamento dos processos administrativos em meio eletrônico, autorizando a exclusão de processos da pauta mediante requerimento de sustentação oral presencial, hipótese destes autos. Porém, verifica-se que já se passa mais de 01 (um) ano da publicação da referida norma, e que, atualmente, foram desenvolvidas inúmeras ferramentas e procedimentos visando à adequação e prosseguimento das atividades administrativas e jurisdicionais. Inclusive, neste Conselho Federal da OAB, houve grande esforço das áreas administrativa e de informática para rápida implementação e adaptação aos processos administrativos internos, realizando-se sessões virtuais, regularmente e com aproveitamento, desde o mês de maio de 2020. Assim, considerando o princípio do dever de cooperação das partes, e que as sessões virtuais têm funcionado com absoluta estabilidade e regularidade, não mais se justifica a retirada de processos da pauta apenas com fundamento na norma permissiva, pois transcorrido lapso temporal suficiente para adequação das partes ao novo procedimento. Cumpre esclarecer ainda, que, em todas as publicações disponibilizadas no DEOAB, relativas às sessões virtuais, constam informações às partes, para acesso à sessão, inclusive o procedimento simplificado para a sustentação oral em meio virtual, não podendo a formalidade moderada do processo administrativo se tornar óbice à sua finalidade. Não obstante, eventual deficiência ou indisponibilidade de dispositivo tecnológico não mais se justifica, vez que

tanto a OAB como o poder judiciário oferecem aparato tecnológico para acesso (salas da advocacia), destacando-se a possibilidade de utilização de smartphone, que faz parte da vida cotidiana, considerado bem essencial. Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Turma que inclua o presente processo na pauta da Sessão Virtual vindoura, oportunamente, notificando-se, oportunamente, as partes pelo Diário Eletrônico da OAB, destacando, por fim, que eventual manifestação relativa à presente decisão seja analisada como preliminar ao julgamento do recurso interposto. Brasília, 29 de outubro de 2021. Daniela Rodrigues Teixeira, Relatora”. (DEOAB, a. 3, n. 719, 03.11.2021, p. 18)

RECURSO N. 49.0000.2019.013327-8/SCA-TTU.

Recorrente: C.S.A.R. (Advogados: Caren Silvana de Almeida Ribeiro OAB/GO 20.88, Mario Halle Detare Alcofra OAB/GO 53.843 e Ronivan Peixoto de Moraes Junior OAB/GO 17.752). Recorrido: Luiz Antonio Souza. Representante legal: Joelma de Oliveira Guedes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira (RS). DESPACHO: “Chamo o feito à ordem. Este Conselho Federal da OAB, considerando a evolução da pandemia do coronavírus (Covid-19), editou a Resolução nº. 19/2020, acrescentando o artigo 97-A ao Regulamento Geral do EAOAB, instituindo a Sessão Virtual, destinada a julgamento dos processos administrativos em meio eletrônico, autorizando a exclusão de processos da pauta mediante requerimento de sustentação oral presencial, hipótese destes autos. Porém, verifica-se que já se passa mais de 01 (um) ano da publicação da referida norma, e que, atualmente, foram desenvolvidas inúmeras ferramentas e procedimentos visando à adequação e prosseguimento das atividades administrativas e jurisdicionais. Inclusive, neste Conselho Federal da OAB, houve grande esforço das áreas administrativa e de informática para rápida implementação e adaptação aos processos administrativos internos, realizando-se sessões virtuais, regularmente e com aproveitamento, desde o mês de maio de 2020. Assim, considerando o princípio do dever de cooperação das partes, e que as sessões virtuais têm funcionado com absoluta estabilidade e regularidade, não mais se justifica a retirada de processos da pauta apenas com fundamento na norma permissiva, pois transcorrido lapso temporal suficiente para adequação das partes ao novo procedimento. Cumpre esclarecer ainda, que, em todas as publicações disponibilizadas no DEOAB, relativas às sessões virtuais, constam informações às partes, para acesso à sessão, inclusive o procedimento simplificado para a sustentação oral em meio virtual, não podendo a formalidade moderada do processo administrativo se tomar óbice à sua finalidade. Não obstante, eventual deficiência ou indisponibilidade de dispositivo tecnológico não mais se justifica, vez que tanto a OAB como o poder judiciário oferecem aparato tecnológico para acesso (salas da advocacia), destacando-se a possibilidade de utilização de smartphone, que faz parte da vida cotidiana, considerado bem essencial. Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Turma que inclua o presente processo na pauta da Sessão Virtual vindoura, notificando-se, oportunamente, as partes pelo Diário Eletrônico da OAB, destacando, por fim, que eventual manifestação relativa à presente decisão seja analisada como preliminar ao julgamento do recurso interposto. Brasília, 29 de outubro de 2021. Renato da Costa Figueira, Presidente”. (DEOAB, a. 3, n. 719, 03.11.2021, p. 18)

RECURSO N. 09.0000.2020.000012-6/SCA-TTU.

Recorrentes: F.H.S. e M.L.P.C. (Advogados: Bruno Aurélio Rodrigues da Silva Pena OAB/GO 33.670, Flávia Fernandes de Almeida OAB/GO 25.140 e outra, Frederico Augusto Auad de Gomes OAB/GO 14.680, Luciane Borges Carvello OAB/GO 26.177, Maria Luiza Póvoa Cruz OAB/GO 32.005, Pedro Rafael de Moura Meireles OAB/GO 22.459 e outros). Recorridos: F.H.S. e M.L.P.C. (Advogados: Bruno Aurélio Rodrigues da Silva Pena OAB/GO 33.670, Flávia Fernandes de Almeida OAB/GO 25.140 e outra, Frederico Augusto Auad de Gomes OAB/GO 14.680, Luciane Borges Carvello OAB/GO 26.177, Maria Luiza Póvoa Cruz OAB/GO 32.005, Pedro Rafael de Moura Meireles OAB/GO 22.459 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). DESPACHO: “Chamo o feito à ordem. Este Conselho Federal da OAB, considerando a evolução da pandemia do coronavírus (Covid-19), editou a Resolução nº. 19/2020, acrescentando o artigo 97-A ao Regulamento Geral do EAOAB, instituindo a Sessão Virtual, destinada a julgamento dos

processos administrativos em meio eletrônico, autorizando a exclusão de processos da pauta mediante requerimento de sustentação oral presencial, hipótese destes autos. Porém, verifica-se que já se passa mais de 01 (um) ano da publicação da referida norma, e que, atualmente, foram desenvolvidas inúmeras ferramentas e procedimentos visando à adequação e prosseguimento das atividades administrativas e jurisdicionais. Inclusive, neste Conselho Federal da OAB, houve grande esforço das áreas administrativa e de informática para rápida implementação e adaptação aos processos administrativos internos, realizando-se sessões virtuais, regularmente e com aproveitamento, desde o mês de maio de 2020. Assim, considerando o princípio do dever de cooperação das partes, e que as sessões virtuais têm funcionado com absoluta estabilidade e regularidade, não mais se justifica a retirada de processos da pauta apenas com fundamento na norma permissiva, pois transcorrido lapso temporal suficiente para adequação das partes ao novo procedimento. Cumpre esclarecer ainda, que, em todas as publicações disponibilizadas no DEOAB, relativas às sessões virtuais, constam informações às partes, para acesso à sessão, inclusive o procedimento simplificado para a sustentação oral em meio virtual, não podendo a formalidade moderada do processo administrativo se tornar óbice à sua finalidade. Não obstante, eventual deficiência ou indisponibilidade de dispositivo tecnológico não mais se justifica, vez que tanto a OAB como o poder judiciário oferecem aparato tecnológico para acesso (salas da advocacia), destacando-se a possibilidade de utilização de smartphone, que faz parte da vida cotidiana, considerado bem essencial. Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Turma que inclua o presente processo na pauta da Sessão Virtual vindoura, oportunamente, notificando-se, oportunamente, as partes pelo Diário Eletrônico da OAB, destacando, por fim, que eventual manifestação relativa à presente decisão seja analisada como preliminar ao julgamento do recurso interposto. Brasília, 29 de outubro de 2021. Leonardo Accioly da Silva, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 719, 03.11.2021, p. 19)

RECURSO N. 24.0000.2020.000016-8/SCA-TTU.

Recorrente: A.C. (Advogado: Angleoberto Colla OAB/SC 14.828). Recorrido: Antonio Fabiani. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA). DESPACHO: “Chamo o feito à ordem. Este Conselho Federal da OAB, considerando a evolução da pandemia do coronavírus (Covid-19), editou a Resolução nº. 19/2020, acrescentando o artigo 97-A ao Regulamento Geral do EAOAB, instituindo a Sessão Virtual, destinada a julgamento dos processos administrativos em meio eletrônico, autorizando a exclusão de processos da pauta mediante requerimento de sustentação oral presencial, hipótese destes autos. Porém, verifica-se que já se passa mais de 01 (um) ano da publicação da referida norma, e que, atualmente, foram desenvolvidas inúmeras ferramentas e procedimentos visando à adequação e prosseguimento das atividades administrativas e jurisdicionais. Inclusive, neste Conselho Federal da OAB, houve grande esforço das áreas administrativa e de informática para rápida implementação e adaptação aos processos administrativos internos, realizando-se sessões virtuais, regularmente e com aproveitamento, desde o mês de maio de 2020. Assim, considerando o princípio do dever de cooperação das partes, e que as sessões virtuais têm funcionado com absoluta estabilidade e regularidade, não mais se justifica a retirada de processos da pauta apenas com fundamento na norma permissiva, pois transcorrido lapso temporal suficiente para adequação das partes ao novo procedimento. Cumpre esclarecer ainda, que, em todas as publicações disponibilizadas no DEOAB, relativas às sessões virtuais, constam informações às partes, para acesso à sessão, inclusive o procedimento simplificado para a sustentação oral em meio virtual, não podendo a formalidade moderada do processo administrativo se tomar óbice à sua finalidade. Não obstante, eventual deficiência ou indisponibilidade de dispositivo tecnológico não mais se justifica, vez que tanto a OAB como o poder judiciário oferecem aparato tecnológico para acesso (salas da advocacia), destacando-se a possibilidade de utilização de smartphone, que faz parte da vida cotidiana, considerado bem essencial. Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Turma que inclua o presente processo na pauta da Sessão Virtual vindoura, notificando-se, oportunamente, as partes pelo Diário Eletrônico da OAB, destacando, por fim, que eventual manifestação relativa à presente decisão seja analisada como preliminar ao julgamento do recurso interposto. Brasília, 29 de outubro de 2021. Bruno Menezes Coelho de Souza, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 719, 03.11.2021, p. 20)

RECURSO N. 49.0000.2020.001443-0/SCA-TTU.

Recorrente: A.E.P. (Advogados: Rômulo Francisco Torres OAB/SP 284.771 e outra). Recorrida: M.C.S. (Advogado: Alfredo Ricardo da Silva Bezerra OAB/SP 327.477). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: “Chamo o feito à ordem. Este Conselho Federal da OAB, considerando a evolução da pandemia do coronavírus (Covid-19), editou a Resolução nº. 19/2020, acrescentando o artigo 97-A ao Regulamento Geral do EAOAB, instituindo a Sessão Virtual, destinada a julgamento dos processos administrativos em meio eletrônico, autorizando a exclusão de processos da pauta mediante requerimento de sustentação oral presencial, hipótese destes autos. Porém, verifica-se que já se passa mais de 01 (um) ano da publicação da referida norma, e que, atualmente, foram desenvolvidas inúmeras ferramentas e procedimentos visando à adequação e prosseguimento das atividades administrativas e jurisdicionais. Inclusive, neste Conselho Federal da OAB, houve grande esforço das áreas administrativa e de informática para rápida implementação e adaptação aos processos administrativos internos, realizando-se sessões virtuais, regularmente e com aproveitamento, desde o mês de maio de 2020. Assim, considerando o princípio do dever de cooperação das partes, e que as sessões virtuais têm funcionado com absoluta estabilidade e regularidade, não mais se justifica a retirada de processos da pauta apenas com fundamento na norma permissiva, pois transcorrido lapso temporal suficiente para adequação das partes ao novo procedimento. Cumpre esclarecer ainda, que, em todas as publicações disponibilizadas no DEOAB, relativas às sessões virtuais, constam informações às partes, para acesso à sessão, inclusive o procedimento simplificado para a sustentação oral em meio virtual, não podendo a formalidade moderada do processo administrativo se tornar óbice à sua finalidade. Não obstante, eventual deficiência ou indisponibilidade de dispositivo tecnológico não mais se justifica, vez que tanto a OAB como o poder judiciário oferecem aparato tecnológico para acesso (salas de advocacia), destacando-se a possibilidade de utilização de smartphone, que faz parte da vida cotidiana, considerado bem essencial. Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Turma que inclua o presente processo na pauta da Sessão Virtual vindoura, oportunamente, notificando-se, oportunamente, as partes pelo Diário Eletrônico da OAB, destacando, por fim, que eventual manifestação relativa à presente decisão seja analisada como preliminar ao julgamento do recurso interposto. Brasília, 29 de outubro de 2021. Renato da Costa Figueira, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 719, 03.11.2021, p. 20)

RECURSO N. 49.0000.2020.001453-8/SCA-TTU.

Recorrente: J.B.S. (Advogado: José Bertulino Santos OAB/SP 240.615). Recorrida: Klelia Aparecida de Carvalho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). DESPACHO: “Chamo o feito à ordem. Este Conselho Federal da OAB, considerando a evolução da pandemia do coronavírus (Covid-19), editou a Resolução nº. 19/2020, acrescentando o artigo 97-A ao Regulamento Geral do EAOAB, instituindo a Sessão Virtual, destinada a julgamento dos processos administrativos em meio eletrônico, autorizando a exclusão de processos da pauta mediante requerimento de sustentação oral presencial, hipótese destes autos. Porém, verifica-se que já se passa mais de 01 (um) ano da publicação da referida norma, e que, atualmente, foram desenvolvidas inúmeras ferramentas e procedimentos visando à adequação e prosseguimento das atividades administrativas e jurisdicionais. Inclusive, neste Conselho Federal da OAB, houve grande esforço das áreas administrativa e de informática para rápida implementação e adaptação aos processos administrativos internos, realizando-se sessões virtuais, regularmente e com aproveitamento, desde o mês de maio de 2020. Assim, considerando o princípio do dever de cooperação das partes, e que as sessões virtuais têm funcionado com absoluta estabilidade e regularidade, não mais se justifica a retirada de processos da pauta apenas com fundamento na norma permissiva, pois transcorrido lapso temporal suficiente para adequação das partes ao novo procedimento. Cumpre esclarecer ainda, que, em todas as publicações disponibilizadas no DEOAB, relativas às sessões virtuais, constam informações às partes, para acesso à sessão, inclusive o procedimento simplificado para a sustentação oral em meio virtual, não podendo a formalidade moderada do processo administrativo se tornar óbice à sua finalidade. Não obstante, eventual deficiência ou

indisponibilidade de dispositivo tecnológico não mais se justifica, vez que tanto a OAB como o poder judiciário oferecem aparato tecnológico para acesso (salas da advocacia), destacando-se a possibilidade de utilização de smartphone, que faz parte da vida cotidiana, considerado bem essencial. Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Turma que inclua o presente processo na pauta da Sessão Virtual vindoura, notificando-se, oportunamente, as partes pelo Diário Eletrônico da OAB, destacando, por fim, que eventual manifestação relativa à presente decisão seja analisada como preliminar ao julgamento do recurso interposto. Brasília, 29 de outubro de 2021. Leonardo Accioly da Silva, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 719, 03.11.2021, p. 21)

RECURSO N. 49.0000.2020.002027-9/SCA-TTU.

Recorrente: I.S. (Advogados: Helio Rubens Batista Ribeiro Costa OAB/SP 137.092, Juliana Norder Franceschini OAB/SP 163.616, Lorena Carpinelli Perozzi Brasileiro OAB/SP 394.920 e outro). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA). DESPACHO: “Chamo o feito à ordem. Este Conselho Federal da OAB, considerando a evolução da pandemia do coronavírus (Covid-19), editou a Resolução nº. 19/2020, acrescentando o artigo 97-A ao Regulamento Geral do EAOAB, instituindo a Sessão Virtual, destinada a julgamento dos processos administrativos em meio eletrônico, autorizando a exclusão de processos da pauta mediante requerimento de sustentação oral presencial, hipótese destes autos. Porém, verifica-se que já se passa mais de 01 (um) ano da publicação da referida norma, e que, atualmente, foram desenvolvidas inúmeras ferramentas e procedimentos visando à adequação e prosseguimento das atividades administrativas e jurisdicionais. Inclui, neste Conselho Federal da OAB, houve grande esforço das áreas administrativa e de informática para rápida implementação e adaptação aos processos administrativos internos, realizando-se sessões virtuais, regularmente e com aproveitamento, desde o mês de maio de 2020. Assim, considerando o princípio do dever de cooperação das partes, e que as sessões virtuais têm funcionado com absoluta estabilidade e regularidade, não mais se justifica a retirada de processos da pauta apenas com fundamento na norma permissiva, pois transcorrido lapso temporal suficiente para adequação das partes ao novo procedimento. Cumpre esclarecer ainda, que, em todas as publicações disponibilizadas no DEOAB, relativas às sessões virtuais, constam informações às partes, para acesso à sessão, inclusive o procedimento simplificado para a sustentação oral em meio virtual, não podendo a formalidade moderada do processo administrativo se tomar óbice à sua finalidade. Não obstante, eventual deficiência ou indisponibilidade de dispositivo tecnológico não mais se justifica, vez que tanto a OAB como o poder judiciário oferecem aparato tecnológico para acesso (salas da advocacia), destacando-se a possibilidade de utilização de smartphone, que faz parte da vida cotidiana, considerado bem essencial. Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Turma que inclua o presente processo na pauta da Sessão Virtual vindoura, notificando-se, oportunamente, as partes pelo Diário Eletrônico da OAB, destacando, por fim, que eventual manifestação relativa à presente decisão seja analisada como preliminar ao julgamento do recurso interposto. Brasília, 29 de outubro de 2021. Bruno Menezes Coelho de Souza, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 719, 03.11.2021, p. 21)

RECURSO N. 49.0000.2020.005845-5/SCA-TTU.

Recorrente: A.M.T. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA). DESPACHO: “Chamo o feito à ordem. Este Conselho Federal da OAB, considerando a evolução da pandemia do coronavírus (Covid-19), editou a Resolução nº. 19/2020, acrescentando o artigo 97-A ao Regulamento Geral do EAOAB, instituindo a Sessão Virtual, destinada a julgamento dos processos administrativos em meio eletrônico, autorizando a exclusão de processos da pauta mediante requerimento de sustentação oral presencial, hipótese destes autos. Porém, verifica-se que já se passa mais de 01 (um) ano da publicação da referida norma, e que, atualmente, foram desenvolvidas inúmeras ferramentas e procedimentos visando à adequação e prosseguimento das atividades administrativas e jurisdicionais. Inclui, neste Conselho Federal da OAB, houve grande esforço das áreas administrativa e de informática para rápida implementação e adaptação aos processos administrativos internos, realizando-se sessões virtuais, regularmente e com aproveitamento, desde o mês de maio de 2020. Assim, considerando

o princípio do dever de cooperação das partes, e que as sessões virtuais têm funcionado com absoluta estabilidade e regularidade, não mais se justifica a retirada de processos da pauta apenas com fundamento na norma permissiva, pois transcorrido lapso temporal suficiente para adequação das partes ao novo procedimento. Cumpre esclarecer ainda, que, em todas as publicações disponibilizadas no DEOAB, relativas às sessões virtuais, constam informações às partes, para acesso à sessão, inclusive o procedimento simplificado para a sustentação oral em meio virtual, não podendo a formalidade moderada do processo administrativo se tomar óbice à sua finalidade. Não obstante, eventual deficiência ou indisponibilidade de dispositivo tecnológico não mais se justifica, vez que tanto a OAB como o poder judiciário oferecem aparato tecnológico para acesso (salas da advocacia), destacando-se a possibilidade de utilização de smartphone, que faz parte da vida cotidiana, considerado bem essencial. Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Turma que inclua o presente processo na pauta da Sessão Virtual vindoura, notificando-se, oportunamente, as partes pelo Diário Eletrônico da OAB, destacando, por fim, que eventual manifestação relativa à presente decisão seja analisada como preliminar ao julgamento do recurso interposto. Brasília, 29 de outubro de 2021. Bruno Menezes Coelho de Souza, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 719, 03.11.2021, p. 22)

DESPACHO

(DEOAB, a. 3, n. 720, 04.11.2021, p. 4)

RECURSO N. 15.0000.2015.003536-2/SCA-TTU.

Recorrente: S.L.C.S.DPVAT.S.A. Representantes legais: M.D.L. e J.M.B.N. (Advogados: Gilberto Antonio Fernandes Pinheiro Junior OAB/CE 27.722, Luana Beatriz Ribeiro Braga OAB/CE 27.958, Lucas Helano Rocha Magalhães OAB/CE 29.373, Raphael Ayres de Moura Chaves OAB/CE 16.077, Sérgio Bruno Araújo Rebouças OAB/CE 18.383, Suiana Nunes Schmitt OAB/CE 26.230 e outros). Recorridos: E.M.S., H.A.F.P., H.G.O.N., I.F.C.M.S., M.C.A.N. e M.N.S. (Advogados: Carlos Antonio da Silva Junior OAB/PB 22.493, Edson Morete dos Santos OAB/PB 12.619, Izaura Falcão de Carvalho e Morais Santana OAB/PB 9.271, José Alves Cardoso OAB/PB 3.562, Manuel Cabral de Andrade Neto OAB/PB 8.580, Marcio Nobrega da Silva OAB/PE 29.521, Hallison Gondim de Oliveira Nobrega OAB/PB 16.753 e Hamilton Alexandre Freire Pinto OAB/PB 10.745). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Relator: Conselheiro Federal Artêmio Jorge de Araújo Azevedo (RN). DESPACHO: “Chamo o feito à ordem. Este Conselho Federal da OAB, considerando a evolução da pandemia do coronavírus (Covid-19), editou a Resolução nº. 19/2020, acrescentando o artigo 97-A ao Regulamento Geral do EAOAB, instituindo a Sessão Virtual, destinada a julgamento dos processos administrativos em meio eletrônico, autorizando a exclusão de processos da pauta mediante requerimento de sustentação oral presencial, hipótese destes autos. Porém, verifica-se que já se passa mais de 01 (um) ano da publicação da referida norma, e que, atualmente, foram desenvolvidas inúmeras ferramentas e procedimentos visando à adequação e prosseguimento das atividades administrativas e jurisdicionais. Inclusive, neste Conselho Federal da OAB, houve grande esforço das áreas administrativa e de informática para rápida implementação e adaptação aos processos administrativos internos, realizando-se sessões virtuais, regularmente e com aproveitamento, desde o mês de maio de 2020. Assim, considerando o princípio do dever de cooperação das partes, e que as sessões virtuais têm funcionado com absoluta estabilidade e regularidade, não mais se justifica a retirada de processos da pauta apenas com fundamento na norma permissiva, pois transcorrido lapso temporal suficiente para adequação das partes ao novo procedimento. Cumpre esclarecer ainda, que, em todas as publicações disponibilizadas no DEOAB, relativas às sessões virtuais, constam informações às partes, para acesso à sessão, inclusive o procedimento simplificado para a sustentação oral em meio virtual, não podendo a formalidade moderada do processo administrativo se tornar óbice à sua finalidade. Não obstante, eventual deficiência ou indisponibilidade de dispositivo tecnológico não mais se justifica, vez que tanto a OAB como o poder judiciário oferecem aparato tecnológico para acesso (salas da advocacia), destacando-se a possibilidade de utilização de smartphone, que faz parte da vida cotidiana, considerado bem essencial. Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Turma que inclua o presente processo na pauta da Sessão Virtual vindoura, notificando-se, oportunamente,

as partes pelo Diário Eletrônico da OAB, destacando, por fim, que eventual manifestação relativa à presente decisão seja analisada como preliminar ao julgamento do recurso interposto. Brasília, 3 de novembro de 2021. Artêmio Jorge de Araújo Azevedo, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 720, 04.11.2021, p. 4)

RECURSO N. 49.0000.2020.005439-0/SCA-TTU.

Recorrente: L.C. (Advogados: Arlindo Vieira dos Santos OAB/PR 31.114 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). DESPACHO: “Chamo o feito à ordem. Este Conselho Federal da OAB, considerando a evolução da pandemia do coronavírus (Covid-19), editou a Resolução nº. 19/2020, acrescentando o artigo 97-A ao Regulamento Geral do EAOAB, instituindo a Sessão Virtual, destinada a julgamento dos processos administrativos em meio eletrônico, autorizando a exclusão de processos da pauta mediante requerimento de sustentação oral presencial, hipótese destes autos. Porém, verifica-se que já se passa mais de 01 (um) ano da publicação da referida norma, e que, atualmente, foram desenvolvidas inúmeras ferramentas e procedimentos visando à adequação e prosseguimento das atividades administrativas e jurisdicionais. Inclusive, neste Conselho Federal da OAB, houve grande esforço das áreas administrativa e de informática para rápida implementação e adaptação aos processos administrativos internos, realizando-se sessões virtuais, regularmente e com aproveitamento, desde o mês de maio de 2020. Assim, considerando o princípio do dever de cooperação das partes, e que as sessões virtuais têm funcionado com absoluta estabilidade e regularidade, não mais se justifica a retirada de processos da pauta apenas com fundamento na norma permissiva, pois transcorrido lapso temporal suficiente para adequação das partes ao novo procedimento. Cumpre esclarecer ainda, que, em todas as publicações disponibilizadas no DEOAB, relativas às sessões virtuais, constam informações às partes, para acesso à sessão, inclusive o procedimento simplificado para a sustentação oral em meio virtual, não podendo a formalidade moderada do processo administrativo se tomar óbice à sua finalidade. Não obstante, eventual deficiência ou indisponibilidade de dispositivo tecnológico não mais se justifica, vez que tanto a OAB como o poder judiciário oferecem aparato tecnológico para acesso (salas da advocacia), destacando-se a possibilidade de utilização de smartphone, que faz parte da vida cotidiana, considerado bem essencial. Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Turma que inclua o presente processo na pauta da Sessão Virtual vindoura, notificando-se, oportunamente, as partes pelo Diário Eletrônico da OAB, destacando, por fim, que eventual manifestação relativa à presente decisão seja analisada como preliminar ao julgamento do recurso interposto. Brasília, 3 de novembro de 2021. Leonardo Accioly da Silva, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 720, 04.11.2021, p. 5)

RECURSO N. 49.0000.2020.008790-9/SCA-TTU.

Recorrente: R.L.C. (Advogado: Robinson Lafayette Carcanholo OAB/SP 185.363). Recorrido: R.F. (Advogados: Jorge Miguel Nader Neto OAB/SP 158.842 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). DESPACHO: “Chamo o feito à ordem. Este Conselho Federal da OAB, considerando a evolução da pandemia do coronavírus (Covid-19), editou a Resolução nº. 20/2020, dispondo, dentre outros, sobre a retomada dos prazos processuais, os quais haviam sido suspensos por força da Resolução nº. 17/2020, ressalvando que, mediante requerimento das partes, os prazos seguirão suspensos nos respectivos processos (art. 1º, § 3º), hipótese dos autos. Porém, verifica-se que já se passa mais de 01 (um) ano da publicação da referida norma, e que, atualmente, foram desenvolvidas inúmeras ferramentas e procedimentos visando à adequação e prosseguimento das atividades administrativas e jurisdicionais. Inclusive, neste Conselho Federal da OAB, houve grande esforço das áreas administrativa e de informática para rápida implementação e adaptação aos processos administrativos internos, realizando-se sessões virtuais, regularmente e com aproveitamento, desde o mês de maio de 2020. Assim, considerando o princípio do dever de cooperação das partes, e que as sessões virtuais têm funcionado com absoluta estabilidade e regularidade, não mais se justifica a retirada de processos da pauta apenas com fundamento na norma permissiva, pois transcorrido lapso temporal suficiente para adequação das partes ao novo procedimento. Cumpre esclarecer ainda, que, em todas as publicações disponibilizadas no DEOAB, relativas às sessões

virtuais, constam informações às partes, para acesso à sessão, inclusive o procedimento simplificado para a sustentação oral em meio virtual, não podendo a formalidade moderada do processo administrativo se tornar óbice à sua finalidade. Não obstante, eventual deficiência ou indisponibilidade de dispositivo tecnológico não mais se justifica, vez que tanto a OAB como o poder judiciário oferecem aparato tecnológico para acesso (salas da advocacia), destacando-se a possibilidade de utilização de smartphone, que faz parte da vida quotidiana, considerado bem essencial. Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Turma que inclua o presente processo na pauta da Sessão Virtual vindoura, notificando-se, oportunamente, as partes pelo Diário Eletrônico da OAB, destacando, por fim, que eventual manifestação relativa à presente decisão seja analisada como preliminar ao julgamento do recurso interposto. Brasília, 3 de novembro de 2021. Daniela Rodrigues Teixeira, Relatora”. (DEOAB, a. 3, n. 720, 04.11.2021, p. 5)

RECURSO N. 24.0000.2021.000009-8/SCA-TTU.

Recorrente: V.L.P. (Advogado: Vilson Laudelino Pedrosa OAB/SC 16.092). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA). DESPACHO: “Chamo o feito à ordem. Este Conselho Federal da OAB, considerando a evolução da pandemia do coronavírus (Covid-19), editou a Resolução nº. 19/2020, acrescentando o artigo 97-A ao Regulamento Geral do EAOAB, instituindo a Sessão Virtual, destinada a julgamento dos processos administrativos em meio eletrônico, autorizando a exclusão de processos da pauta mediante requerimento de sustentação oral presencial, hipótese destes autos. Porém, verifica-se que já se passa mais de 01 (um) ano da publicação da referida norma, e que, atualmente, foram desenvolvidas inúmeras ferramentas e procedimentos visando à adequação e prosseguimento das atividades administrativas e jurisdicionais. Inclusive, neste Conselho Federal da OAB, houve grande esforço das áreas administrativa e de informática para rápida implementação e adaptação aos processos administrativos internos, realizando-se sessões virtuais, regularmente e com aproveitamento, desde o mês de maio de 2020. Assim, considerando o princípio do dever de cooperação das partes, e que as sessões virtuais têm funcionado com absoluta estabilidade e regularidade, não mais se justifica a retirada de processos da pauta apenas com fundamento na norma permissiva, pois transcorrido o lapso temporal suficiente para adequação das partes ao novo procedimento. Cumpre esclarecer ainda, que, em todas as publicações disponibilizadas no DEOAB, relativas às sessões virtuais, constam informações às partes, para acesso à sessão, inclusive o procedimento simplificado para a sustentação oral em meio virtual, não podendo a formalidade moderada do processo administrativo se tomar óbice à sua finalidade. Não obstante, eventual deficiência ou indisponibilidade de dispositivo tecnológico não mais se justifica, vez que tanto a OAB como o poder judiciário oferecem aparato tecnológico para acesso (salas da advocacia), destacando-se a possibilidade de utilização de smartphone, que faz parte da vida quotidiana, considerado bem essencial. Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Turma que inclua o presente processo na pauta da Sessão Virtual vindoura, notificando-se, oportunamente, as partes pelo Diário Eletrônico da OAB, destacando, por fim, que eventual manifestação relativa à presente decisão seja analisada como preliminar ao julgamento do recurso interposto. Brasília, 3 de novembro de 2021. Bruno Menezes Coelho de Souza, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 720, 04.11.2021, p. 6)

RECURSO N. 49.0000.2021.001539-0/SCA-TTU.

Recorrente: A.S.F. (Advogado: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27.957). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: “Chamo o feito à ordem. Este Conselho Federal da OAB, considerando a evolução da pandemia do coronavírus (Covid-19), editou a Resolução nº. 19/2020, acrescentando o artigo 97-A ao Regulamento Geral do EAOAB, instituindo a Sessão Virtual, destinada a julgamento dos processos administrativos em meio eletrônico, autorizando a exclusão de processos da pauta mediante requerimento de sustentação oral presencial, hipótese destes autos. Porém, verifica-se que já se passa mais de 01 (um) ano da publicação da referida norma, e que, atualmente, foram desenvolvidas inúmeras ferramentas e procedimentos visando à adequação e prosseguimento das atividades administrativas e jurisdicionais. Inclusive, neste Conselho Federal da OAB, houve grande esforço das áreas administrativa e de informática para

rápida implementação e adaptação aos processos administrativos internos, realizando-se sessões virtuais, regularmente e com aproveitamento, desde o mês de maio de 2020. Assim, considerando o princípio do dever de cooperação das partes, e que as sessões virtuais têm funcionado com absoluta estabilidade e regularidade, não mais se justifica a retirada de processos da pauta apenas com fundamento na norma permissiva, pois transcorrido lapso temporal suficiente para adequação das partes ao novo procedimento. Cumpre esclarecer ainda, que, em todas as publicações disponibilizadas no DEOAB, relativas às sessões virtuais, constam informações às partes, para acesso à sessão, inclusive o procedimento simplificado para a sustentação oral em meio virtual, não podendo a formalidade moderada do processo administrativo se tomar óbice à sua finalidade. Não obstante, eventual deficiência ou indisponibilidade de dispositivo tecnológico não mais se justifica, vez que tanto a OAB como o poder judiciário oferecem aparato tecnológico para acesso (salas da advocacia), destacando-se a possibilidade de utilização de smartphone, que faz parte da vida quotidiana, considerado bem essencial. Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Turma que inclua o presente processo na pauta da Sessão Virtual vindoura, notificando-se, oportunamente, as partes pelo Diário Eletrônico da OAB, destacando, por fim, que eventual manifestação relativa à presente decisão seja analisada como preliminar ao julgamento do recurso interposto. Brasília, 3 de novembro de 2021. Daniel Blume, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 720, 04.11.2021, p. 6)

DESPACHO

(DEOAB, a. 3, n. 721, 05.11.2021, p. 14)

RECURSO N. 49.0000.2021.004986-4/SCA-TTU.

Recorrente: C.A.M. (Advogados: Carlos Alberto Martins OAB/SP 110.974 e Rodrigo Alfredo Parelli OAB/SP 279.667). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Graciele Pinheiro Lins Lima (PE). DESPACHO: “Recebida a informação acerca do falecimento do representado e diante da impossibilidade de concluir os autos à Relatora em virtude do término de sua suplência, bem como em razão da ocorrência do trânsito em julgado da decisão, em 19/10/2021, conforme certidão de fls. 715, declaro a perda do objeto do presente processo. Publique-se a presente decisão, com baixa imediata dos autos. Brasília, 4 de novembro de 2021. Renato da Costa Figueira, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 721, 05.11.2021, p. 14)

DESPACHO

(DEOAB, a. 3, n. 728, 17.11.2021, p. 2)

RECURSO N. 24.0000.2021.000009-8/SCA-TTU.

Recorrente: V.L.P. (Advogado: Vilson Laudelino Pedrosa OAB/SC 16.092). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA). DESPACHO: “Mantenho a decisão anteriormente proferida pelos seus próprios fundamentos, haja vista que não mais se justifica a retirada de processos da pauta de julgamentos de sessões virtuais apenas com fundamento na norma permissiva, uma vez que transcorrido prazo suficiente para adequação das partes ao procedimento ora adotado. Por essa razão, fica indeferido o pleito de retirada de pauta, em especial, pela possibilidade de sustentação oral pelo meio virtual. Brasília, 12 de novembro de 2021. Bruno Menezes Coelho de Souza, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 728, 17.11.2021, p. 2)

Terceira Câmara

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 3, n. 721, 05.11.2021, p. 14)

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2021.002061-1/TCA.

Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Exercício: 2019. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. (Gestão 2019/2021. Presidente: Raimundo Candido Júnior OAB/MG 21209; Vice-Presidente: Helena Edwirges Santos

Delamônica OAB/MG 47001; Secretário-Geral: Adriano Cardoso da Silva OAB/MG 98540; Secretária-Geral Adjunta: Valquiria Valadão OAB/MG 81779 e Diretor-Tesoureiro: Alexandre Figueiredo de A. Urbano OAB/MG 55283). Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). EMENTA N. 028/2021/TCA. Prestação de contas. Omissões e irregularidades sanadas. Diligências. Requisitos do Provimento n. 101/03, e alterações atendidos. Documentação completa. Pendências atendidas. Necessidade de ajustes na estrutura operacional. Aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2019, do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, com recomendações de efetivas ações operacionais. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, relativa ao exercício 2019, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 27 de outubro de 2021. José Augusto Araújo de Noronha, Presidente. Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 3, n. 721, 05.11.2021, p. 14)

RECURSO N. 49.0000.2021.006328-5/TCA.

Recorrente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro - Luciano Bandeira Arantes (Gestão 2019/2021). Recorrida: Fernanda Gonçalves Ribeiro OAB/RJ 76565. (Advogada: Fernanda Gonçalves Ribeiro OAB/RJ 76565). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Geórgia Ferreira Martins Nunes (PI). EMENTA N. 029/2021/TCA. Recurso contra decisão Seccional unânime que decretou prescrição de débitos (2002-2013) e anistia de anuidades (2014-2019) em razão de doença diagnosticada pela CAARJ. Existência de documentos comprobatórios de atendimento psiquiátrico e diagnóstico de ansiedade generalizada. Depressão pós-parto. Neoplasia. Depressão decorrente de violência doméstica (psicológica e patrimonial). Recurso provido, em parte, para afastar a prescrição de débitos em processo judicial de execução. Ampliação, de ofício, da anistia das anuidades para todo o período requerido (2002-2019) em razão da comprovação de quadro de ansiedade e depressão por décadas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso, afastando a prescrição dos débitos (2002-2013), mas anistiando-os, face à comprovação de quadro de ansiedade e depressão da recorrida por décadas, confirmando o diagnóstico da CAARJ, o que a inabilitam para a profissão, nos termos do voto da Relatora, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 27 de outubro de 2021. José Augusto Araújo de Noronha, Presidente. Geórgia Ferreira Martins Nunes, Relatora. (DEOAB, a. 3, n. 721, 05.11.2021, p. 15)

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 3, n. 721, 05.11.2021, p. 15)

SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DE DEZEMBRO/2021.

A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos do art. 97-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Extraordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no dia seis de dezembro de dois mil e vinte e um, a partir das nove horas, para julgamento dos processos abaixo especificados e os remanescentes da pauta de julgamentos da sessão virtual anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. **ORDEM DO DIA: 01) Prestação de Contas n. 49.0000.2017.000204-5/TCA – Embargos de Declaração.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Exercício: 2015. Embargantes: Lázaro José Gomes Júnior OAB/MS 8125 e Elvio Gusson OAB/MS 6722-B. (Advogados: Lázaro José Gomes Júnior OAB/MS 8125 e Elvio Gusson OAB/MS 6722-B). Embargado: Acórdão da Terceira Câmara. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. (Gestão 2019/2021. Presidente: Mansour Elias Karmouche

OAB/MS 5720; Vice-Presidente: Gervásio Alves de Oliveira Júnior OAB/MS 3592; Secretário-Geral: Stheven Ouriveis Razuk OAB/MS 11697; Secretária-Geral Adjunta: Eclair S. Nantes Vieira OAB/MS 8332 e Diretor-Tesoureiro: Marco Aurélio de Oliveira Rocha OAB/MS 7112. Exercício 2015: Júlio César Souza Rodrigues OAB/MS 4869; Mansour Elias Karmouche OAB/MS 5720; Lázaro José Gomes Júnior OAB/MS 8125; Victor Jorge Matos OAB/MS 13066 e Elvio Gusson OAB/MS 6722-B). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Silva Allemann (ES). **02) Prestação de Contas n. 49.0000.2019.011034-6/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Goiás. Exercício: 2018. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goiás. (Gestão 2019/2021. Presidente: Lúcio Flávio Siqueira de Paiva OAB/GO 20517; Vice-Presidente: Thales José Jayme OAB/GO 9364; Secretário-Geral: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13721; Secretária-Geral Adjunta: Delzira Santos Menezes OAB/GO 18579 e Diretor-Tesoureiro: Roberto Serra da Silva Maia OAB/GO 16660. Exercício 2018: Lúcio Flávio Siqueira de Paiva OAB/GO 20517; Thales José Jayme OAB/GO 9364; Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13721; Delzira Santos Menezes OAB/GO 18579 e Roberto Serra da Silva Maia OAB/GO 16660). Relator: Conselheiro Federal Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara (RJ). **03) Prestação de Contas n. 49.0000.2020.005339-4/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. Exercício: 2018. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. (Gestão 2019/2021. Presidente: José Carlos Rizk Filho OAB/ES 10995; Vice-Presidente: Anabela Galvão OAB/ES 5670; Secretário-Geral: Marcus Felipe Botelho Pereira OAB/ES 8258; Secretário-Geral Adjunto: Rodrigo Carlos de Souza OAB/ES 7933 e Diretor-Tesoureiro: Ricardo Ferreira Pinto Holzmeister OAB/ES 5111. Exercício 2018: Homero Junger Mafra OAB/ES 3175; Simone Silveira OAB/ES 5917; Ricardo Barros Brum OAB/ES 8793; Erica Ferreira Neves OAB/ES 10140 e Giulio Cesare Imbroisi OAB/ES 9678). Relatora: Conselheira Federal Adélia Moreira Pessoa (SE). Redistribuído: Conselheira Federal Kellen Crystian Soares Pedreira do Vale (TO). **04) Prestação de Contas n. 05.0000.2021.000001-2/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Bahia. Exercício: 2020. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Bahia. (Gestão 2019/2021. Presidente: Fabrício de Castro Oliveira OAB/BA 15055; Vice-Presidente: Ana Patricia Dantas Leão OAB/BA 17920; Secretária-Geral: Marilda Sampaio de Miranda Santana OAB/BA 11082; Secretário-Geral Adjunto: Maurício Silva Leahy OAB/BA 13907 e Diretor-Tesoureiro: Hermes Hilário Teixeira Neto OAB/BA 32883). Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AP). **05) Recurso n. 24.0000.2021.000090-8/TCA.** Recorrente: Dal Cortivo Advocacia Empresarial. Representantes Legais: José Henrique Dal Cortivo OAB/SC 18359 e Adriana Bonk OAB/SC 25414. (Advogados: José Henrique Dal Cortivo OAB/SC 18359, OAB/RS 82884A, OAB/PR 83508, OAB/RJ 212655 e Adriana Bonk OAB/SC 25414). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, Subseção de São Miguel do Oeste/SC, Meisson Gustavo Eckardt OAB/SC 32167, André Fernando Moreira OAB/SC 48339 e Luiz Felipe Segalin OAB/SC 54733. Relator: Conselheiro Federal Luís Cláudio Alves Pereira (MS). **06) Prestação de Contas n. 27.0000.2021.000698-3/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Exercício: 2018. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. (Gestão 2019/2021. Presidente: Gedeon Batista Pitaluga Júnior OAB/TO 2116; Vice-Presidente: Janay Garcia OAB/TO 3959; Secretária-Geral: Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho OAB/TO 6051-B; Secretário-Geral Adjunto: Fernando Palma Pimenta Furlan OAB/TO 1530 e Diretor-Tesoureiro: Adwardys de Barros Vinhal OAB/TO 2541. Exercício 2018: Walter Ohofugi Junior OAB/TO 392-A; Lucélia Maria Sabino Rodrigues OAB/TO 1439; Célio Henrique Magalhães Rocha OAB/TO 3115-B; Graziela Tavares de Souza Reis OAB/TO 1801 e Luiz Renato de Campos Provenzano OAB/TO 4876-A). Relatora: Conselheira Federal Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira (RS). Pedido de Vista: Conselheiro Federal Alexandre Ogusuku (SP). **07) Recurso n. 49.0000.2021.006204-5/TCA.** Recorrente: Luiz Carlos de Souza Santos OAB/PA 8909. (Advogado: Luiz Paulo Santos Álvares OAB/PA 1788). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator: Conselheiro Federal Fernando Carlos Araújo de Paiva (AL). **08) Proposta Orçamentária n. 49.0000.2021.007947-0/TCA.** Assunto: Proposta Orçamentária do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil para o exercício 2022. Exercício: 2022. Interessados: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. (Gestão: 2019/2021. Presidente: Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky OAB/RJ 095573; Vice-Presidente: Luiz Viana Queiroz OAB/BA 8487; Secretário-Geral: José

Alberto Ribeiro Simonetti Cabral OAB/AM 3725; Secretário-Geral Adjunto: Ary Raghiant Neto OAB/MS 5449 e Diretor-Tesoureiro: José Augusto Araújo de Noronha OAB/PR 23044). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Silva Allemand (ES).

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões virtuais seguintes, sem nova publicação.

Obs. 2: Observar-se-ão, para efeito de realização da sessão virtual ora convocada, os termos da consideração constante da Resolução n. 20/2020, da Diretoria do Conselho Federal da OAB (DEOAB de 28/04/2020, p. 1), ficando disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes, aos interessados e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da Terceira Câmara, a seguir identificado: tca@oab.org.br.

Obs. 3: Observar-se-ão, igualmente, os termos do § 3º do art. 1º da referida Resolução n. 20/2020, no sentido de que, mediante requerimento de quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, seguirão suspensos os prazos nos respectivos processos, com a consequente retirada de pauta.

Obs. 4: No mesmo sentido do item anterior, e de acordo com o art. 97-A, § 8º, III, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), serão excluídos da sessão virtual os processos que tiverem pedido de sustentação oral presencial e os destacados por quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, desde que requerido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, e deferido pelo(a) Relator(a).

Obs. 5: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo Relator;

- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para inclui-lo na respectiva sessão;

- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico da Terceira Câmara, a seguir identificado: tca@oab.org.br) ou por petição dirigida aos autos (com encaminhamento ao Setor Protocolo Conselho Federal da OAB, no endereço SAUS Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M, 5º andar, Brasília/DF, 70070-939);

- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 6: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.

Brasília, 04 de novembro de 2021.

José Augusto Araújo de Noronha
Presidente da Terceira Câmara

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 3, n. 731, 22.11.2021, p. 5)

SESSÃO ORDINÁRIA DE FEVEREIRO/2022.

A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia primeiro de fevereiro de dois mil e vinte e dois, a partir das dezesseis horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos remanescentes das pautas de julgamentos anteriormente publicadas, ficando os interessados notificados. OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2021.

José Augusto Araújo de Noronha
Presidente da Terceira Câmara